

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE
A CONTAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

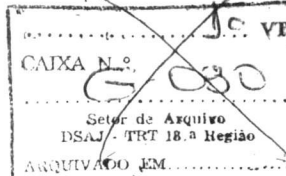
18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE
A CONTAR

PROCESSO Nº 7



CARGA Nº
SETOR DE ARQUIVO

Processo: 00.754/95-2 JCI - 01

RECTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

R.DOS LIBERTADORES, Q.74, L.1, CIDADE LIVRE
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Adv.: VALDEIR SALVIANO DA COSTA

O.A.B. : 11468 GO

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

RECOA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

R.102-C, N. 86, CASA 02, SETOR SUL,
GOIÂNIA

Adv.: MARIA REGINA DA SILVA

O.A.B. : 6530 GO

Av.Goiás 623 sala 1401-Centro
74000-000 GOIANIA

Nº Distr: 09.022/95-3

Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Valor da Causa R\$ 1.760,67

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e noventa e cinco na Secre-
taria da 01ª J.C.J. de GOIANIA - GO, autuo
a reclamação que segue com --- (0003) --- documentos.
Eu Dani Souza, assino este termo.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e _____, na Secretaria
da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de
autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

AUD. 06.09.95 às 13:10h

04.10.95 às 13:58h

11.12.95 às 14:13h

22.04.96, às 14:00h

24.06.96, às 14:15h

05.07.96 às 14:01

Precedente em Parte

P-15.07.96

SDMT

09.09.96

SDMT

Calculo

SDMT

13.12.96

24.01.97

SDMT

17.03.97

SDMT

09.04

09.05.97

15.07.97

22.10.97

07.10.97

Intimação

RECLAMANTE:

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

754/95

RECLAMADO:

VICTOR'S PISCINAS LTDA

LOCAL:

GO

DATA:

15.08.95

Nº:

9022/95

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 18ª REGIÃO

OBJETO:

AVISO PREVIO

ESPÉCIE:

OBSERVAÇÕES:

DR VALDEIR SALVIANO DA COSTA

DISTRIBUÍDA À 1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

AUD: 06/SETEMBRO/95 às 13:10 hs

T.R.T. - 1.30.054

Instituto

ABANDONADO

Instituto

RECLAMADO

Instituto

ABANDONADO

Instituto

0.915.0



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

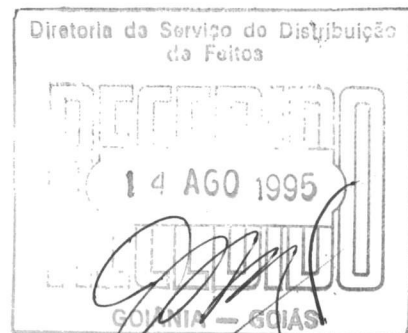
OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.918

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Distr. Nº. 90-22/95
17 JCI



Hélio B. Gomes
Chefe do Serv. Dist. Feitos/Go.

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na rua dos libertadores, Qda. 74, lote 01, Setor Cidade Livre, Aparecida de Goiânia-Goiás, por intermédio de seu Advogado, **Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/Go., sob nº 11.468, com escritório profissional na Avenida Abrão Lourenço de Carvalho, Qda. 20 lote 05, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás, onde receberá as notícias judiciais de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em desfavor de **VICTOR'S PISCINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CGC 01851948/0001-13, com endereço na rua 126, nº 242, Setor Sul, CEP 74.310, Goiânia-Goiás, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir descritos:

1- A Reclamante foi admitida na Reclamada no dia 20 de fevereiro de 1.995, para exercer as funções de comerciária.

2- O horário de trabalho da Reclamante era das 7:40 às



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

18:30 de segunda à sexta feira, com intervalo de apenas 20 minutos para as refeições e das 7:40 às 12:00 horas aos sábados, folgando aos domingos.

3- O contrato de trabalho na CTPS da Reclamante somente foi anotado a partir de 09/03/95, ou seja 19 dias após o início do trabalho.

4- A Reclamante foi demitida sem justa causa em 21/07/95, recebendo apenas R\$ 100,00 (cem reais), a título de verbas rescisórias, restando R\$ 63,78, conforme se vê no vale assinado por AYDA DA SILVA MOTA (doc. anexo).

5- A Reclamante tinha como remuneração o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que sua CTPS e nos contracheques recebidos constava apenas o valor de Um Salário Mínimo, recebido R\$ 50,00 (cinquenta reais), por fora. (caixa 2).

6- Apesar do aviso prévio fornecido pelo empregador, não houve a redução legal de duas horas, sendo nulo nesse caso, devendo ser contado a partir de sua demissão, ou seja 21/07/95.

Ante ao Exposto, RECLAMA:

Aviso Prévio (30 dias).....	R\$ 150,00
Férias Proporcionais 6/12 avos.....	R\$ 75,00
1/3 Constitucional sobre férias.....	R\$ 25,00
13º Salário Proporcional 6/12 avos.....	R\$ 75,00
Horas Extras (680)+ 50%.....	R\$ 693,60
Multa art. 477 § 6º e 8º.....	R\$ 150,00
Total Líquido Apurado.....	R\$ 1.018,60
F.G.T.S. (8%) sobre a diferença salarial do período laborado	20,00
F.G.T.S. (8%) das verbas rescisórias.....	R\$ 81,48



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

04
8

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Multa Constitucional (40%).....R\$	40,59
Seguro Desemprego (3 meses).....R\$	450,00
Total.....R\$	1760,67

REQUER AINDA:

I- Notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência, apresentando ou não a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão, e ao final, provados os fatos e reconhecidos os direitos, seja a ação julgada procedente, com a condenação nas verbas pedidas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros legais, custas processuais e honorários advocatícios.

II- Os benefícios da gratuidade da justiça, por ser pobre e não poder arcar com despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

III- Pagamento em dobro nas verbas incontroversas caso não sejam quitadas na primeira audiência.

IV- Compensação do valor de R\$ 100,00 (cem reais) pagar a título de rescisão contratual.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal do Representante Legal da Reclamada, sob pena de confesso, perícias vistorias, testemunhas, apresentação de documentos e outros.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.760,67 (hum mil setecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

Pede Deferimento.

ESCRITÓRIOS: Av. Anhanguera nº 4.803 - S/ 1.207, Fone: 224-5655, Edif. Rita de Albuquerque, St. Central - Goiânia - Goiás
Rua Abrão Lourenço de Carvalho, Qd. 20 Lt. 05, Fone: Centro, Aparecida de Goiânia - Goiás



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

05
3

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de Agosto de 1.995

Valdeir Salviano da Costa
Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/Go., sob nº 11.468.



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

Dr. Hélio Gomes de Campos
Dr. Valdeir Salviano da Costa

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, Brasileira, solteira, residente e domiciliada, rua dos Libertadores, Qda. 74 lote 01, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia-Goiás.

OUTORGADO(S): Dr. Valdeir Salviano da Costa, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na OAB/GO., sob n.º 11.468, com escritório profissional na Rua Abrão Lourenço de Carvalho Qd. 20 Lt. 05, Centro, Aparecida de Goiânia, Goiás, e Dr.

PODERES: Conferindo o (s) outorgante (s) ao (s) outorgado (s) poderes para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, no foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, defendê-lo (s) nas que lhe (s) for(em) proposta (s) e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe (s) confere(m) os poderes da cláusula «Ad-judicia e extra» e mais os especiais para transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, variar de ações, receber e dar quitação, bem como representar o (s) outorgante (s) perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista, empresas públicas, cartórios de registro de Imóveis, títulos e documentos, poderá (ão) ainda, habilitar créditos em processos de concordata e falência, requerer decretação judicial de falência, pedir correição em cartório ou juízo, requerer inventário, habilitar créditos, assinar termos de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, concordar com cálculo e partilha, prestar declarações de praxe, enfim, praticar todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para AÇÃO TRABALHIST

TA.

substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Aparecida de Goiânia-Go., 31 de Julho de 1995

+Neuzidete Francisca de Miranda

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento
07

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador		03 Código		01 851948 / 0001-13	
Victor's Piscinas Ltda.				VICTOR'S PISCINAS LTDA.	
04 Endereço		05 CEP		06 Bairro	
Rua 126 Nº 242		74310		Setor Sul	
07 Município		08 UF		09 Banco	
Goiânia		Go.		C.E.F.	
10 Agência/UF		11 Cód. Agência		12 Empregado	
Justiça do Trabalho				Neuzidete Francisca de Miranda	
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)		09571		0022 Go.	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento	
12522482876				06/10/75	
17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
09/03/95		09/03/95		21/07/95	
20 Maior remuneração		21 Aviso prévio		22 Pens. Alm.	
100,00		22/06/95		%	
23 Causa afastamento		24 Cód. saque			
Dispensa sem justa causa		01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
25 Indenização		26 Saldo de salários		27 FGTS-multa rescis.	
____ anos		21 dias		40 %	
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	
-		-		172,04	
31 13º salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
02 /12 avos		-		(-8,26)	
33 13º sa. inden.		34 Gratificação		35 Previdência	
-/12 avos		-		5,59	
36 Salário-família		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
-		-		2,67	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
-		-		-	
42 Férias proporc.		43		44	
01 /12 avos		-		-	
45 1/3 salário s/ férias		46 Fgts 13º		47	
11,11		2,67		-	
48 Sal. maternidade		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	
-		5,59		163,78	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado	
		X <i>Neuzidete Francisca de Miranda</i> VICTOR'S PISCINAS LTDA.			
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal		54 Impressão digital Responsável legal	
X <i>Neuzidete Francisca de Miranda</i>					

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa					
X <i>Neuzidete Francisca de Miranda</i> VICTOR'S PISCINAS LTDA.					
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
Neuzidete Francisca de Miranda					
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal			
		Autenticação			

Estado de Goiás Comarca de Aparecida de Goiânia
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO 1.º DE NOTAS
APARECIDA DE GOIÂNIA

02 AGO 1995

A PRESENTE FOTOCOPIA
FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL
FUNDADO DECRETO-LEI Nº 57.081 DE 28 DE
ABRIL DE 1969

Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião

08
8

VALE

Nº		R\$	63.78
----	--	-----	-------

sessenta e três reais e setenta e oito centavos — 1 —

Para: Neuzidete Francisca de Miranda
GO. 24 de Julho de 19 96

Syda Costa

AD 406 - SUPRIMAX

2 AGO 1995

A PRESENTE FOTOCOPIA
FIEL DO DOCUMENTO QUE FOI APRE-
SENTADO DEACORDO COM A LEI N.º 57.061 DE 28 DE
ABRIL DE 1969

PRODUÇÃO

Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

09
2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 04 (quatro)
Instrumento de procuração: 01 (uma)
Folhas de documentos diversos: 02 (dois)
OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 12 Junta
de Conciliação e Julgamento de Op - Op, sob o nº 9022, 95,
conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 06 de Setembro de
19 95, às 13:10, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 14 de agosto de 19 95

W
Encarregado
Neila Melo Soares de Carvalho
Diretora do Serviço de Distribuição
de Feitos de Goiânia - GO



10
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

VICTOR'S PISCINAS LTDA
R.126, N. 242, SETOR SUL,
GOIÂNIA

Notif n. 05956/95
Proc. n. 00.754/95-2 RT

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta, às 13:10 horas do dia 06 de setembro de 1.995 para audiência INI relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em 16 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 16 de agosto de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Observação:

C/SEED-----
COMPARECER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO(A) E TRAZER CONTESTAÇÃO ESCRITA

CERTIDÃO

Certifico que nos termos do Artigo 70, § único, do
Decreto n.º 99.684, de 08-11-90, foram expedidos os
ofícios n.ºs 1728 e 1729
à UNIÃO FEDERAL e à C.E.F., nesta data.
Goiânia, 21 de 08 de 1995

Diretor da Secretaria

Adegrida Dorneles Costa
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

not. n.º 5956/95 - OCU
Aos 23 de 08 de 1995

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Escr. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

VICTOR'S PISCINAS LTDA
R.126, N. 242, SETOR SUL,
GOIANIA



Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
16/08/95

Notif n. 05956/95
Proc. n. 00.754/95-2 RT

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta, às 13:10 horas do dia 06 de setembro de 1.995 para audiência INI relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em 16 de agosto de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 16 de agosto de 1.995 (4ª f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Observação:

C/SEED-----
COMPARECER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO(A) E TRAZER CONTESTAÇÃO ESCRITA

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 5956/95 expedida
em, 16/08/95, resolveu a

Secretaria de Trabalho e Emprego E.B.C.T.,
mudou-se

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiania, 23/08/95 (4^o f.)

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Ans 23 de 08 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

VISTOS, ETC.
VISTA A RECLAMANTE,
POR CINCO DIAS.

I.
Go., 24/08/95.

LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz de Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do presente ao SMM.

Goiania, 24/08/95

Siqueira
p/ Diretor de Secretaria
Secretaria Especializada

06
149

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5956/95

PROCESSO Nº

00754/95-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

VICTOR'S PISCINAS LTDA

ENDEREÇO

R.126, N. 242, SETOR SUL,

AO REMETENTE



CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

EM BRANCO

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado n. 1312/91
Aos 04 de 07 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

24/08 OK



25 8 95
29 8 95
7 9 95

1295

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 1312/95

W

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.754/95-2
RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
RECLAMADA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

W

ANA MARCIA BRAGA LIMA JUIZA DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD. 20, LT. 05, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO onde é encontrado DR. VANDEIR SALVIANO DA COSTA

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo-lhe facultada a substituição prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(X) Tomar ciencia Do despacho abaixo transcrito.

(X) Vista ao reclamante, por cinco dias.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 24/08/95

EU, Valdenir Alves da Cruz
Juiz de Trabalho em Exercício
de JCJ-GOIANIA-GO Conferi e subscrevi.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO

Am

4

x Maria José Martins de Ovaif:

AS 14:50 HORAS, do dia 30-08-95

RECEBEU A CARTA - FÉ ~~SECRETARIA~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA.

RECLAMADO: VICTOR'S PISCINAS LTDA.

PROCESSO JCJ Nº 00.754 / 95-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 14:50 horas do dia 30 do mês de Agosto
do ano de 1995, à Rua Abão Lorenzo de Carvalho, Qd. 20, Lt. 05,
Centro, nesta comarca
de Aparecida de Goiânia-Go, onde procedi à Intimação
do Dr. Valdeir S. da Costa, na pessoa do Sr. Maria José Monteiro
Araújo, Secretária, o qual,
cargo ou função
de tudo ficou ciente e Recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data faço junta aos presentes autos

de etz q-c seg-e

Aos 06 de

setembro de 1995

Dir. de

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos **06** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **1995**, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)-Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. **1ª JCJ 754/95**, entre partes: **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e VICTOR'S PISCINAS LTDA** Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às **13:12** horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: **presente a reclamante e seu procurador. Ausente a reclamada e seu procurador.**

Defere-se o prazo de 05 dias para que a reclamante forneça o novo endereço da reclamada, ficando a presente audiência adiada para o dia **04.10.95**, às **13:58** horas, cientes a reclamante e seu procurador.

Cite-se a reclamada com cópia da inicial.

Às **13:15** horas suspendeu-se a audiência.


Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho


LUIZ ALBERTO GOMES
Suplente de Juiz Class.
Repres. dos Empregadores


Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Reclamante: Neuzidete Francisca de Miranda

Advogado: [Assinatura]

Reclamado: _____

Advogado: _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por apelo
Aos 15 de 09 de 1992

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donato Romão Leite
F. de Juntada



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

11911 1736 038335

PROT. COLO
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

J. Anote-se.

Notifique-se a reclamada, conforme
determinado na ata de fl15.

Goiânia, 13.set.95

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

NEUSIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, nos autos da
ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de VICTOR'S
PISCINAS LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência, forne-
cer o novo endereço da Reclamada, para sua notificação.

Rua 102 C, nº 86, casa 2, Setor Sul, fone 241 -
13-45, Goiânia-Goiás.

Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 1.995.

Dr. Valdeir Salviano da Costa.

Adv.OAB/Go. 11.468



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

VICTOR'S PISCINAS LTDA
R.102-C, N. 86, CASA 02, SETOR SUL,
GOIANIA

Notif n. 07577/95
Proc. n. 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 04/10/95
às 13:58 horas.

Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando
V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as prova
s que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. est
ar presente, independentemente do comparecimento de seu representante,
sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo
1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará
na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Comparecer acompanhado de seu advogado.

C/SEED

Em 18 de setembro de 1.995 (28 f)
Data de postagem: 19 de setembro de 1.995 (38 f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 20/09/95 com
forme recibo (SEED) datado nesta data.
Go. 26/09/95 - 3. Febr
DIRETOR DE J. T. P.
Donald Formica Leite
Func. Relat
5037

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de 212 e 2015 que se seguem

Aos 09 de 10 de 1995

Diretor da Secretaria *Reinaldo Alves dos Reis*
FUNTE Secretário Especializado

04.10
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 7577/95

PROCESSO Nº

00754/95-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

VICTOR'S PISCINAS LTDA

ENDEREÇO

R.102-C, N. 86, C.A. 02, SETOR SUL,

CEP

GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/09/95.

Nisbete Fatima Reis



18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos **04** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **1995**, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)-Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCY 754/95, entre partes: **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e VICTOR'S PISCINAS LTDA** Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às **13:58** horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: **presente a reclamante e seu procurador. Presente a reclamada representada pelo preposto NECIR JOSÉ FERREIRA, acompanhado da DRª LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS, OAB- GO Nº 14.422, que requer prazo para juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo prazo de 05 dias.**

Sem êxito a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada apresenta defesa escrita acompanhada de documentos, dando-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Preclusa a prova documental (arts.787 e 845, da CLT), salvo determinação em contrário.

A reclamada reconhece e paga em audiência a importância líquida de R\$ 35,14, pelo cheque nº 010378, do Banco Real, agência 0444 conforme discriminado na defesa, que o reclamante recebe, ressaltando as demais parcelas elencadas no pedido inicial.

Para prosseguimento, dia-se a audiência para o dia 11.12.95, às 14:15 horas, cientes as partes, que deverão comparecer para a depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil.

NADA MAIS.

Às **14:05** horas, suspendeu-se a audiência.


Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Juizes Classistas da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia


Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCY - GOIÂNIA - GO

Reclamante: Marzidete Francisca de Miranda

Advogado: [Signature]

Reclamado: Uen Jose Julia

Advogado: [Signature]

- CARTA DE PREPOSTO -

VICTOR'S PISCINAS LTDA, estabelecida à rua 102-C nº 85 casa 2 - Setor Sul - Goiânia/GO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, nomeia o Sr. NECIR JOSÉ FERREIRA, portador da CTPS nº 64.704 Série 0007, para representar a Empresa perante a 1ª JCJ desta Capital, nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista proposta por NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA.

Goiânia(GO), 04,10,95

Sayda Maria Layane
VICTOR'S PISCINAS LTDA

20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VICTOR'S PISCINAS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF no. 01851948/0001-13, neste ato representada por sua sócia-proprietária, SANDRA MARIA TANURE, estabelecidos à Rua 102-C, no. 85, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO.

OUTORGADA: MARIA REGINA DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o número 6.530, no CPF/MF sob o número 170.931.631-49, CLAUDIA ARANTES FERREIRA, brasileira, solteira, estagiária, portadora da OAB/GO no. -E, do CPF/MF no. 664.945.321/87, profissionalmente estabelecidas à Avenida Goiás, 623, sala 1401, Edifício Margalhões Pinto, Centro, em Goiânia/Goiás.

PODERES: nomeia(m) e constitui(em) advogada(s) e procuradora(s) OUTORGANDO-LHE(S) os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão, para, em conjunto ou separadamente, promover Defesa e acompanhamento da AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA proposta por Neuzidete Francisca de Miranda.

Faculta-se-lhe, ainda, o SUBSTABELECIMENTO desta, no todo ou em parte, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia(GO), 26 de setembro de 1995 .



VICTOR'S PISCINAS LTDA

SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL
VICTOR'S PISCINAS LTDA

AYDA DA SILVA MOTTA, brasileira, casada, comerciante, natural de Macello-AL., portadora da carteira de identidade No. 1.854.570, expedida pela SSP-RJ., CPF No. 102.785.247-33, residente e domiciliado a Rua 126 No. 242 Setor Sul Goiania-Go.

VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade No. 3.458.801, expedida pela SSP-RJ., CPF No. 436.896.717-87, residente e domiciliado a Rua 126 No. 242 Setor Sul Goiania-Go., socios da empresa VICTOR'S PISCINAS LTDA, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goias No. 52,20052405,7 por despacho do dia 24.04.86 e alteracoes No. 52,12697,0 por despacho o dia 21.07.88, e 52,21379,1 por despacho do dia 07.07.92, resolvem de comum acordo efetuarem as seguintes alteracoes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Sera admitida na sociedade as socias: SANDRA MARIA TANURE, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 06.12.52, natural de Cachoeiro do Itapemerim-ES., portadora da carteira de identidade No. 3.054.195, expedida pela IFP-RJ CPF No. 329.852.077-20, residente e domiciliada a Rua 82 No. 279 Apt. 1600 Ed. Josefina Ludovico Setor Sul Goiania-Go., HELOISA TANURE FIGUEIREDO, brasileira, casada, comerciante, nascida em 09.02.48, natural de Cachoeiro do Itapemerim-ES, portadora da carteira de identidade No. 2.622.821, expedida pela IFP-GB, CPF No. 032.094.907-91, residente e domiciliada a Rua 82 No. 279 Apt. 1600 Ed. Josefina Ludovico Setor Sul Goiania - Go.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a socia AYDA DA SILVA MOTTA, ja qualificada, cedendo e transferindo neste ato suas 08(oito) quotas no valor de R\$ 0,01(hum centavos) cada uma, da seguinte forma:

a) - Ao socio VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, 06(seis) quotas no valor total de R\$ 0,06(seis centavos).

b) - A socia SANDRA MARCIA TANURE, 01(uma) quota no valor total de R\$ 0,01(hum centavos).

c) - A socia HELOISA TANURE FIGUEIREDO 01(uma) quotas no valor total e R\$ 0,01(hum centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social que era no valor de R\$ 0,10(dez centavos) sera elevado para 2.000,00(dois mil reais) dividido em 200.000(duzentas mil) quotas no valor de R\$ 0,01(hum centavos) cada uma e distribuida entre os socios da seguintes forma:

SOCIO QUOTISTA	PART.QUOTAS	%	VALOR R\$
VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA	110.000	55	1.100,00
SANDRA MARIA TANURE	46.000	23	460,00
HELOISA TANURE FIGUEIREDO	44.000	22	440,00
TOTAL	200.000	100	2.000,00

1.383

286470629

OFICIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Vlt. Dr. Jovany S. C. de Oliveira
59 OFICIO - GOIÂNIA
28 SET 1995

Certifico que o presente documento foi produzido em conformidade com as normas da Lei nº 2.140-67 de 28.09.1994.

5 m 22

PARAGRAFO UNICO: O aumento de capital, foi efetuado nesta data em moeda corrente do pais.

CLAUSULA QUARTA: A gerencia e administracao cabera somente a socia SANDRA MARIA TANURE.

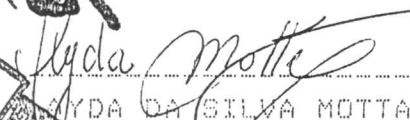
CLAUSULA QUINTA: O nome comercial da sociedade designada(VICTOR'S PISCINAS LTDA), e de propriedade do socio VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, conforme registro no INPI sob No. 816182167 de 20.04.93 e sera alterado caso o mesmo queira retirar-se da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: Os socios declaram sob pena de Lei que nao estao incurso em dos crimes previstos em leis que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SETIMA: As demais clausulas e condicoes nao alcancadas por este instrumento permanece em vigor.

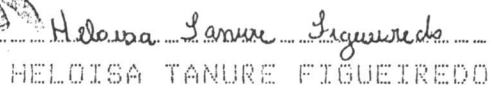
E por estarem assim justos e contratadas assinam a presente alteracao em 03(tres) vias de igual teor e por forca da lei na presenca de 02(duas) testemunhas.

Goiania, 07 de fevereiro de 1995.


AYDA DA SILVA MOTTA

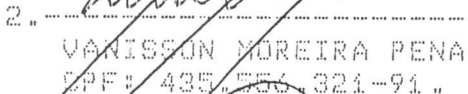

VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA


SANDRA MARIA TANURE

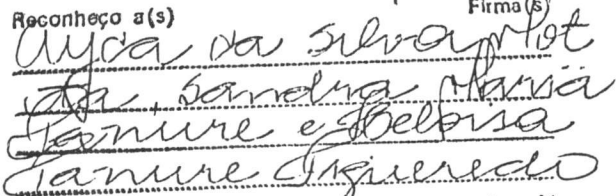

HELOISA TANURE FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

1. 
EUGENIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 307.024.291-04

2. 
VANISSON MOREIRA PENA
CPF: 435.556.321-91

TABELIONATO ARTIAGA
RUA 4 Nº. 515 LOJA 2, - ED. PARTHENON CENTER
Reconheço a(s) _____ Firma(s)



do que dou fé
Em data 07 de 02 de 1995
Goiania-GO

Maria de Jéssica Camilo
Dinário Marcelo Cardoso dos Santos
ESCREVENTES JURAMENTADOS



REG. NO. 529,501,1598,3

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo no. 1a.JCJ-00.754/95

VICTOR'S PISCINAS LTDA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 102-C, no. 86, casa 02, Setor Sul, Goiânia-Goiás, nos autos da Reclamatória Trabalhista promovida por NEUZIDETE FRANCISCA DE MENEZES, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, através da procuradora que esta subscreve (m.j.), com escritório profissional instalado à Avenida Goiás, 623, sala 1.401, Ed. Magalhães Pinto, Centro, Goiânia/Goiás, onde receberá as comunicações processuais de estilo, especialmente para apresentar sua DEFESA; elaborando-a mediante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.

A presente Reclamatória não haverá de prosperar, posto que formulada com base em fatos distorcidos da realidade fática, como restará ao final evidenciado.

MR

ADMISSÃO, FUNÇÃO e DESLIGAMENTO

A Reclamante prestou serviços para a Reclamada no período compreendido entre 09.março a 21.julho.95, na função de "Secretaria", conforme denotam os inclusos documentos, portanto, falsa a data apontada na exordial (20.02.95), veemente impugnada.

De fato, a Reclamante foi pré-avisada da demissão em 22.junho.95, porém, o aviso prévio foi cumprido até a primeira semana do mês de julho.95, sendo que o restante dos dias ficou para compensar as 02 horas da redução, o que é perfeitamente previsto no parágrafo único do artigo 488/CLT. Desse modo, faltou com a verdade a Reclamante ao elidir que trabalhou durante os 30 (trinta) dias do aviso-prévio.

REMUNERAÇÃO

Mais uma vez a Reclamante falta com a verdade ao sustentar que percebia um salário mínimo na CTPS e meio salário mínimo "por fora", eis que o salário pactuado e pago foi de **R\$90,00** (noventa reais) por mês (março e abril.95) e a partir de 01 de maio corrente foi alterado para **R\$100,00** (cem reais) mensais, sendo a sua última e maior remuneração.

Como visto, totalmente falsas as alegações contidas na inicial, uma vez que a remuneração inicial foi superior ao salário mínimo da época, ou seja, o salário mínimo era de R\$70,00 e o salário pactuado foi de R\$90,00, devidamente anotado na CTPS, restando impugnada a remuneração apontada na peça vestibular, por ser falsa.

MR

AVISO PREVIO A PARTIR DE 21.07.95,

FERIAS (6/12), 1/3 CF e 13o salário(6/12)

Reza o parágrafo único artigo 448 Consolidado:

"Art. 488 -..."

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inc. I e por 7(sete) dias corridos, na hipótese do inc. II do art. 487 desta Consolidação."

Nota-se, que a própria legislação laboral prevê a modalidade da redução do aviso prévio através de faltas corridas sem prejuízo da remuneração, o que ocorreu no caso dos autos.

Diante do fato de que a norma Consolidada foi cumprida, não merece prosperar o pedido de novo aviso prévio a partir de 21.07.95, tão pouco a integração de mais 30 dias no pacto laboral para efeito de férias e 13o.salário, haja vista que a Reclamante não laborou os 30 dias e teve mais de uma semana de folga para procurar novo emprego, sendo esta a finalidade da redução da jornada de trabalho no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador.

Este é também o entendimento esposado pela E. Tribunal Superior do Trabalho:

"Durante o aviso prévio concedido pelo empregador, o trabalhador pode optar pela redução do horário normal de trabalho, em 02 (duas) horas diárias ou pela ausência ao serviço por 07 (sete) dias consecutivos. Revista conhecida e parcialmente provida." (RR 45.138/92.1 Ac. 1a T - 3.464/92 - DJU 04.12.92 (Síntese Trabalhista 46/43)).

MR

"In casu", verifica-se que o aviso prévio de direito foi devidamente quitado, parte no salário do mês de junho.95 e o restante no TRCT, quadro 26 (v. pagamento de 21 dias de saldo de salário). Impugnado o valor apontado a título de férias proporcionais e abono férias, quitada corretamente mediante o TRCT, correspondendo a 4/12, diante do pequeno período de labor 09.março a 21.julho.95.

Com referência ao 13º salário, verifica-se que foi quitado a menor (4/12), sendo devido à Reclamante mais 1/12 a título de 13º salário (09.03 a 21.07.95), cuja parcela a empresa reconhece e coloca à disposição:

-13º/salário - 1/12-----	R\$ 8,33
-FGTS s/13º (8% + 40%)-----	R\$ 0,93
-TOTAL-----	R\$ 9,26

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS(MULTA ART.477/CLT)

As verbas rescisórias foram quitadas dentro do prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º, "a"/CLT.

Quanto ao vale de R\$63,78 (sessenta três reais e setenta oito centavos) de fls. 08 dos autos, registra-se o valor visava a quitação das ligações "disk prêmios" feitas pela Reclamante, sem a respectiva autorização da empresa, no entanto, em 09.agosto.95 foi devolvido à Reclamante a importância de R\$30,00 (trinta reais), uma vez que a soma do DISK PREMIOS dos dias 21 e 30 de junho foi de R\$7,90 (sete reais e noventa centavos), conforme visto pela inclusa conta telefônica do mês de julho.95, pagável em 08.08.95.

O restante, R\$25,88 (vinte cinco reais e oitenta centavos), a Reclamante ficou de retornar à empresa no início de setembro para acertar a conta "disk prêmios do mês de julho", porém, a mesma não compareceu à empresa.

MR

Como no referido mês não apareceu contas do "disk premios", a Reclamada coloca à disposição da Reclamante, nesta oportunidade, a importância de R\$25,88 (vinte reais e oitenta oito centavo), correspondendo à diferença do vale de fls. 08 (R\$63,78 - 7,90/disk prêmios - R\$30,00/valor pago).

Sobre a multa de R\$150,00, além de inépto o pedido de multa art. 477 § 6º e 8º, pois nada consta na parte expositiva, não há como prosperar a respectiva multa, uma vez que as verbas rescisórias foram quitadas dentro do prazo da lei, logo não houve mora, sendo totalmente indevida, como também abusivo o valor apontado, impugnado.

JORNADA DE TRABALHO/HORAS EXTRAS

A Reclamante postula horas extras invocando jornada das "7:40 às 18:30 de segunda à sexta-feira, com intervalo de apenas 20 minutos para as refeições e das 7:40 às 12:00 horas aos sábados", o que não merece prosperar face a falsidade dos horários indicados.

A jornada de trabalho da Reclamante nunca ultrapassou a 44 horas semanais, eis que a jornada cumprida era das 08:00 às 18:00 horas, com 02 horas de intervalo para descanso e refeição, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 12:00 horas, aos sábados.

Vale registrar, que a Reclamante preparava seu almoço nas dependências da Reclamada para sua maior comodidade e mais, fazia suas tarefas escolares no intervalo e/ou no final do expediente, sendo que algumas vezes foi chamada a atenção por fazer trabalho escolares no próprio expediente.

Outro dado relevante é que nem sempre a Reclamante aguardava o final do expediente, pois, tomava banho e lanchava antes

MR

de sair para a escola, sendo que algumas vezes aguardava a sócia-proprietária, Sta. Sandra, para ir de carona até perto do Colégio onde estuda, "Escola Estadual José Carlos de Almeida, sito à Rua 23, no. 63, Centro.

Definitivamente, a Reclamante não laborou nos horários indicados na exordial, posto que não era permitido ao empregado ficar na empresa fora do expediente e prova do alegado é a anexa advertência passada à Reclamante quando, em 20 maio, 95, foi encontrada com outro colega, Sr. ALMIR DA ROCHA CAMPOS, nas dependências da empresa (v. TERMO DE OCORRENCIA e CARTA DE ADVERTENCIA).

A inclusa carta da Reclamante à proprietária (Sta. Sandra) é mais do que suficiente a demonstrar que se a Reclamante alguma vez permaneceu nas dependências da empresa fora do expediente não foi para trabalhar, mas sim para encontrar com namorado, sair com colegas, etc. e sem a respectiva o conhecimento da empresa.

Ora, a Reclamante sempre usufruiu o intervalo para descanso e refeição e jamais extrapolou a jornada legal ou iniciou o labor antes das 08:00 horas; assim, as 680 horas suplementares postuladas são indevidas, além de abusivas, pelo que, veemente impugnado o pedido e número de horas extras.

SEGURO DESEMPREGO (3 MESES)

De início, verifica-se a inépcia do pedido, eis que somente foi requerido esta parcela em pecúnia e na parte final, nem sequer foi cogitado a apresentação das guias e, ademais disso, a Reclamante não preencheu os requisitos para fazer jus às guias do seguro desemprego, face o pequeno período de labor (09.março a 21.julho.95). De outra parte, se outro for o entendimento desta inclita

Junta, a Reclamada apresenta as guias do seguro desemprego para a devida utilização.

FGTS e MULTA DE 40%

O FGTS e a respectiva multa sobre a diferença de 1/12 de 13o. salário foi devidamente observado e colocado à disposição da Reclamante neste data, conforme referenciado em linhas pretéritas, no entanto, o FGTS sobre diferença salarial do período laborado e sobre as demais diferenças de verbas rescisórias mais a multa de 40% não prosperam, primeiro por que inexistente diferença salarial; segundo, o anexo TRCT comprova o pagamento desta parcela, inclusive da multa de 40%, logo, não merecem amparo os pleitos, vez que indevido o principal este segue o acessório.

Veemente impugnados os valores apontados, eis que indevidos e abusivos, além de inéptos, vez que não observou o inciso III do artigo 282 do Diploma Processual Civil.

DOBRA DO ARTIGO 467/CLT

Não existe parcelas incontroversas, diante da contestação de todas as parcelas do pleito, pelo que, indevida a dobra salarial requerida.

PARCELAS RECONHECIDAS

A empresa reconhece e coloca à disposição da Reclamante a importância de **R\$35,14** (trinta cinco reais e quatorze centavos), relativo a diferença do vale devido à Reclamante (fls. 08) e 1/12 de 13o. salário, mais FGTS.

MR

IMPUGNAÇÃO, COMPENSAÇÃO

Veemente impugnadas as parcelas do pedido, vez que indevidas e apuradas abusivamente, tendo em vista que a Reclamante faltou com a verdade dos fatos ao declinar o salário, período laboral e a jornada de trabalho.

A Reclamada, **ad cautelam**, requer a compensação das parcelas por ventura deferidas a Autora com os valores quitados e corrigidos monetariamente, de acordo com a anexa documentação, bem como seja observada os salários pagos mensalmente.

HONORARIOS ADVOCATICIOS

Incabíveis os honorários advocatícios pretendidos pela Reclamante, porquanto no processo do trabalho tal verba só é admitida se se compatibilizar com as exigências contidas na **Lei n. 5.584/70**, não é o caso dos autos.

ISTO POSTO, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência sejam os pleitos julgados **IMPROCEDENTES** e de consequência, seja a Reclamante condenada aos ônus processuais daí decorrentes.

REQUER, desde já, seja-lhe permitido produzir todo gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal da Reclamante, sob pena de confesso e juntada de novos documentos e juntada de novos documentos.

P. DEFERIMENTO.

Goiânia, 04 de outubro de 1.995.

Pp.

MARIA REGINA DA SILVA.

OAB/GO 6530



SINE/GO

Ministério do Trabalho e da Previdência Social
Instituto Nacional do Seguro Social
Sistema Nacional de Emprego

31
Goiania 24 de Fevereiro de 95

A(o) Sr.(a): Victor Piscinas Ltda

Nº PA / Nº Solicitação
001 / 483

Ref.: Encaminhamento de Mão-de-obra

19 anos
For ~~For~~

Prezado(a) Sr.(a): Sandra

Estamos encaminhando a V. Sa. o(a) Sr.(a)

Neuzidete J. Miranda

inscrição nº

Nº PA / Ano / Nº Inscrição
001 / 95 / 11885

com vistas ao preenchimento da vaga de

Secretaria

C.B.O.

32105

oferecida por esta empresa.

Nº PA / Nº Cadastro
001 / 267

Solicitamos sua resposta pelo telefone,

2812065

falar com

Meire

ou encaminhando-nos a "CARTA RESPOSTA" indispensável ao controle dos nossos serviços.

Eslarecemos ainda que o resultado do encaminhamento deverá ser preenchido de acordo com as alternativas abaixo.

Atenciosamente,

Assinatura

Cód. Serv.

Cód. Dig.

Mod. SINE - B04
Dez/90

CARTA RESPOSTA

Nº PA / Nº Solicitação
001 / 483

Em atenção a sua solicitação comunico que o encaminhamento

Nº PA / Ano / Nº Inscrição
001 / 95 / 11885

para a vaga de

Secretaria

C.B.O.

32105

, obteve o seguinte resultado:

1. aceito na ocupação
2. aceito em outra ocupação
- 2.1. a vaga continua ofertada
- 2.2. a vaga não continua ofertada
3. vaga já preenchida
4. baixo nível de instrução
5. candidato desistiu
6. reprovado no teste de seleção
7. experiência insuficiente
8. candidato rejeita o tipo de serviço
9. pretensão salarial alta
10. vaga ofertada foi cancelada
11. outros (especificar)

C.B.O.

Data

Assinatura e/ou carimbo do Empregador

Nome do Estabelecimento

Nº PA / Nº Cadastro

Cód. Serv.

Cód. Dig.

Mod. SINE - B04

Vendedores Cosméticos

49,31

Balcosmets

recepcionistas - ademar
opum motel

249-05 76⁶-dk

~~10/10/10~~

Paralel

francisco (amigo) 261-55 77 R 13 dk

jose (irmão) 283-60 74 dk

18°

Blusas 52

calças 42 - 2

outros 40 8

10 calças - 9 reais
10 jeans
19,00
(18)

Dua dos Carpinteiros

qdr 76 lt 28
aparecida

Victor Piscinas

Sra. Sandra

Rua 26 no 242
Faz. S. Sul

Remetente:

Endereço:

CEP

74014-17

colbre aqui

CEP
Posto de Atendimento SINE/Goiania
AV. 5ª RADIAL, O. 218-A; L. 05
SETOR PEDRO LUBOVICO - F. 284-2466
CEP 74823-030 = GOIANIA - GOIAS

A(o) Sr.(a)



SINEGO

Ministério do Trabalho e da Previdência Social
Instituto Nacional do Seguro Social
Sistema Nacional de Emprego

SELO

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma Victor's Piscinas Ltda.
com sede em Goiânia à rua Rua 126 Setor Sul
Nº 242, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e Neuzidete Francisca
de Miranda, portador da Carteira Profissional Nº 09.571

Série 0022, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de Secretária mediante a remuneração de 90,00 (Noventa Reaisxx. x.), por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante _____, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Em virtude da própria essência do Contrato de Experiência, com finalidades específicas e óbvias, ficam as partes na hipótese de desejarem rescindí-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, desobrigados de qualquer indenização ou aviso prévio.

10 — Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Goiânia 09 de Março de 19 95.

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TESTEMUNHA

EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/19____

de ____ de 19 ____

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TESTEMUNHA

EMPREGADO

RECIBO

Nº _____ R\$ 3000

Recebi(emos) da VICTOR'S PISCINAS
A quantia de Trinta reais X _____ X _____
_____ X _____ X _____

Proveniente de restante rescisão que ficou retido p/
pagamento da conta de telefonemas ref a
last prêmio por mim efetuado sem a devida
autorização da firma.
Goiania, 9 de agosto de 1995
Poc. 01
Neuzidete F. de Miranda

CM 303 - SUPRIMAX

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) Neuzidete Francisca de Miranda
SECÇÃO/DEPTO. Secretária

Poc. 02

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 21 de Julho de 1995

A partir do dia 22 de Junho de 19 95, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu cliente.

CIENTE: _____

Neuzidete Francisca de Miranda
(a) empregado

Sandra L. L.
(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

CERTIDÃO

02 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria

Go12n12, 04 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
03 documentos, numerados e rubricados por mim.
Chefe de Secretaria.

642, 12 de 02 de 1976

3
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
3. JCI - Goiânia - GO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Nome da Empresa: Victor's Piscinas Ltda.

Nome da Empresa: Victor's Piscinas Ltda.
Nome do Empregado: Neuzitede Francisca de Miranda 5.52

Nome do Empregado: _____ 5,52
De 09 a 31 de Março de 1995. FGTS - Valor do Depósito: _____

5,52

REMUNERAÇÃO	
HISTÓRICO	VALOR
Dias a R\$	69,00
Horas a R\$	
Horas a R\$	
TOTAL BRUTO: (A)	69,00

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
INSS (% s/ sal. de contribuição)	5,52
Imp. Renda s/	
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	5,52

SAL. FAMÍLIA (C)	Quotas	
------------------	--------	--

VALOR LÍQ. A RECEBER (A - B + C)	63,48
----------------------------------	-------

[illegible]

Recebi a importância mencionada, conforme demonstrativo correspondente a minha remuneração relativa ao período acima.

Data: 04 / Abril / 1995

BLOCO COM 50 FOLHAS

Mezziole Francesca de Mian-
Assinatura da

 $\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = -\frac{\partial L}{\partial x}$

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Nome da Empresa: Victor's Piscinas Ltda.
Nome do Empregado: Neuzidete Francisca de Miranda

De 01 a 31 de Maio de 1995 FGTS - Valor do Depósito: 8,00

RÉMUNERAÇÃO	
HISTÓRICO	VALOR
Dias a R\$	100,00
Horas a R\$	
Horas a R\$	
TOTAL BRUTO: (A)	100,00

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
INSS (% s/ sal. de contribuição)	8,00
Imp. Renda s/	
V. Transporte	6,00
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	14.00

SAL. FAMÍLIA (C)	Quotas	
------------------	--------	--

VALOR LÍQ. A RECEBER (A - B + C)	86,00
----------------------------------	-------

Valer Líquido por Extenso: Oitenta e seis Reais R\$ 86,00

Recebi a importância mencionada, conforme demonstrativo correspondente a minha remuneração relativa ao período acima.

Data: 06 / Junho / 1995

BLOCO COM 50 FOLHAS

78
 Periziete Francisco de Miranda
 Assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Nome da Empresa: Victor's Piscinas Ltda.
Nome do Empregado: Neuzidete Francisca de Miranda

De 01 a 30 de Abril de 1995. FGTS - Valor do Depósito: 7,20

REMUNERAÇÃO	
HISTÓRICO	VALOR
Dias a R\$	90,00
Horas a R\$	
Horas a R\$	
TOTAL BRUTO: (A)	90,00

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
INSS (% s/ sal. de contribuição)	7,20
Imp. Renda s/	
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	7,20

SAL. FAMÍLIA (C)	Quotas	
------------------	--------	--

VALOR LÍQ. A RECEBER (A - B + C)	82,80
----------------------------------	-------

[illegible]

Recebi a importância mencionada, conforme demonstrativo correspondente a minha remuneração relativa ao período acima.

05 Maio 1995

Meuzioletti, Francesco de. *Assinatura*

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Nome da Empresa: Victor's Piscinas Ltda.

Nome do Empregado: Neuzidete Francisca de Miranda

De 01 a 30 de Junho de 1995. FGTS - Valor do Depósito: 8,00

FGTS - Valor do Depósito: 8,00

REMUNERAÇÃO	
HISTÓRICO	VALOR
Dias a	100,00
Horas a	
Horas a	
TOTAL BRUTO: (A)	100,00

DESCONTOS		
HISTÓRICO		VALOR
INSS (% s/ sal. de contribuição)		8,00
Imp. Renda s/		
Vale Transporte		6,00
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)		14,00

SAL. FAMÍLIA (C)	Quotas	
------------------	--------	--

VALOR LÍQ. A RECEBER (A - B + C)	86,00
----------------------------------	-------

[illegible]

Recebi a importância mencionada, conforme demonstrativo correspondente a minha remuneração relativa ao período acima.

Data: 10 / Junho / 1995

TB - 205 - SUPRIMAX

Margherita Francesca Miranda
Assinatura

ASSINATURA DO DISPENSADO

LOCAL E DATA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

EMPREGADOR		01 Carimbo padronizado do CGC	
Victor's Piscinas Ltda.		01851948 / 0001-137	
Endereço		VICTOR'S PISCINAS LTDA.	
Rua 126 Nº 242		Rua 126 Nº 242 - Setor Sul	
06 Bairro	07 Município	08 UF	
Setor Sul	Colônia	GO.	
09 C.E.F.	10 Agência/UF	11 Cód. Agência	
Justiça do Trabalho		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
Empregado		09571 0022 Go.	
Neuzidete Francisca de Miranda			
12 PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão
522482876		06/10/75	09/03/95
18 Data opção	19 Data afastamento		
09/03/95	21/07/95		
20 Valor remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alm.	23 Causa afastamento
100,00	22/06/95		Dispensa sem justa causa
		24 Cód. saque	01

RESUMENÁRIO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Descrição	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
12 anos	-	21 dias	69,93	40 %	16,10
Aviso prévio	-	29 Comissões	-	30 TOTAL BRUTO	172,04
12 anos	33,32	32 Horas extras	-	DESCONTOS	
12 anos	-	34 Gratificação	-	(-8,26)	
12 anos	-	37 Adicional Insalubridade/periculosidade	-	35 Previdência	5,59
12 dias	-	40 Adicional noturno	-	38 Previdência 13º sal.	2,67
12 anos	-	43	-	41 Adiantamentos	-
12 anos	33,32	46	-	44	-
12 dias	11,11	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	5,59	47	-
12 dias	-			50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	163,78

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
 VICTOR'S PISCINAS LTDA.		
Assinatura do empregado	Assinatura do responsável legal	
Neuzidete Francisca de Miranda		

58 Data recepção pelo Banco
Assinatura autorizada da empresa
 VICTOR'S PISCINAS LTDA.

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
62 Juros e correção monetária	63 Total do saque
65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação	

Modelo aprovado p/ Instrução Normativa do SNT nº 02/92-ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

2138

208371

1 NOME DO DISPENSADO
2 N e u z i d e t e F r a n c i s c a d e M i r a n d a

3 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC.)

4 COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

5 CEP DO DISPENSADO

6 UF

7 TELEFONE PARA CONTATO

8 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
9 J o a n a F r a n c i s c a d e M i r a n d a

10 TIPO INSCRIÇÃO
1-CGC
2-CEI (INSS)

11 1

12 60

13 18519480001137

14 ATIVIDADE ECONÔMICA

15 DV

16 PIS/PASEP/NIT

17 125224828769

18 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO

19 0957102260

20 SÉRIE

21 UF

22 GO

23 CBO

24 32105

25 OCUPAÇÃO

26 Secretária

27 01851948 / 0001-13

28 VICTOR'S PISCINAS LTDA.

29 Rua 126 Nº 242 - Setor Sul

30 CEP - 74.310

31 GOIÂNIA - GO

32 Carimbo padronizado CGC (MF) ou CEI (INSS)

33 DATA ADMISSÃO
DIA MÊS ANO

34 090395

35 DATA DEMISSÃO
DIA MÊS ANO

36 210795

37 SEXO
1 - MASCULINO
2 - FEMININO

38 2

39 GRAU DE INSTRUÇÃO

40 58

41 DATA NASCIMENTO
DIA MÊS ANO

42 061075

43 HORAS TRABALHADAS POR SEMANA

44 44

45 MÊS

46 ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO

47 100,00

48 MÊS

49 PENÚLTIMO SALÁRIO

50 100,00

51 MÊS

52 ÚLTIMO SALÁRIO

53 100,00

54 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS

55 300,00

56 DOMICÍLIO BANCÁRIO
BANCO AGÊNCIA

57 1040012-9

58 NOME DO BANCO E NOME DA AGÊNCIA

59 Caixa Econômica Federal: Ag. Anhangüera

60 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES.

61 MESES

62 05

63 RECEBEU SALÁRIOS EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES

64 1 - SIM
2 - NÃO

65 1

66 AVISO PRÉVIO INDENIZADO

67 1 - SIM
2 - NÃO

68 1

69 RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO SD

70 DATA DO REQUERIMENTO

71 DIA MÊS ANO

72 CÓDIGO DA DISPENSA

73 RESCISÃO CONTRATUAL QUITADA

74 1 - SIM
2 - NÃO

75 MOTIVO DO CANCELAMENTO

76 CÓDIGO

77 NÚMERO DO POSTO

78 POLEGAR DIREITO

79 ASSINATURA DO DISPENSADO

80 VICTOR'S PISCINAS LTDA.

81 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) Nº 00747303/0001-72 - GOIÂNIA-GO - AUT. MTb Nº 138

DESTACAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

2138

208371

82 PIS/PASEP/NIT

83 12522482876

84 NOME DO DISPENSADO

85 N e u z i d e t e F r a n c i s c a d e M i r a n d a

86 RECEBI DE Victor's Piscinas Ltda.

87 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

88 2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

89 POLEGAR DIREITO

90 ASSINATURA DO DISPENSADO

91 LOCAL E DATA

Protocolo Empregador

INSTRUÇÕES PARA O TRABALHADOR

COMO REQUERER O SEU SEGURO-DESEMPREGO:

ATENÇÃO: Você está recebendo o requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa. Os dois documentos são necessários para requerer o Seguro-Desemprego. Confira todas as informações, não rasure nem rasgue. Em caso de reclamações ou dúvidas, procure um **Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego**.

VOCÊ SÓ TERÁ DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO SE:

- Foi dispensado sem justa causa ou teve a dispensa indireta.
- Estiver desempregado no ato da entrega do requerimento ao Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego.
- Trabalhou para pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica com vínculo empregatício pelo menos 6 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data da demissão (quadro 20).
- Recebeu salários consecutivos de um ou mais empregadores, no período de seis meses imediatamente anteriores a data de demissão (quadro 21).

DO QUE FAZER SE VOCÊ TEM DIREITO:

Se você continuar desempregado após 07 dias de sua demissão, sem condições para seu sustento e de sua família, pegue o formulário de cor verde (Requerimento de Seguro-Desemprego), leia com atenção, verifique se seus dados estão corretos, coloque a data e assine.

PRAZO: Você terá de 07 até 120 dias, após a rescisão do contrato de trabalho, para requerer o seu Seguro-Desemprego através do formulário de cor verde.

Dirija-se com os dois formulários (o de cor verde e o de cor marrom), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cartão do PIS/PASEP e Rescisão Contratual quitada, a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego. O funcionário do Posto de Atendimento irá carimbar o formulário marrom e devolvê-lo a você. O formulário verde será enviado ao MTb. Guarde a sua via marrom com cuidado, pois ela é o único comprovante de que você requereu o benefício.

O FORMULÁRIO MARROM SÓ TERÁ VALIDADE SE FOR CARIMBADO PELO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

COMO RECEBER O SEU SEGURO-DESEMPREGO:

Você só poderá receber cada parcela do Seguro-Desemprego se estiver desempregado e sem condições para seu sustento e de sua família;

Entre 30 e 45 dias após a data que você enviou o requerimento do Seguro-Desemprego, dirija-se a agência do banco, que você escolheu e está indicada nesta via, com os seguintes documentos:

- Esta Comunicação de Dispensa
- Sua Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Seu Cartão do PIS/PASEP

- 4. Rescisão Contratual quitada (TRCT/APA do FGTS);
- 5. Carteira de Identidade

Você apresentará os documentos ao funcionário do banco, que lhe dará a resposta do Ministério do Trabalho sobre o seu requerimento de Seguro-Desemprego. Se não tiver sido aprovado e você não concordar, dirija-se a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego para maiores esclarecimentos e devidas providências. Se tiver sido aprovado, você receberá o pagamento e terá sua Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada pelo caixa.

ATENÇÃO: Não deixe a Comunicação de Dispensa com o funcionário do banco.
Você poderá receber de 03 a 05 parcelas num período de 16 meses.
As parcelas permanecerão na agência por um período máximo de 60 dias.
As parcelas estarão no banco, à sua disposição, sempre de 30 em 30 dias.
Se você não receber o seguro no prazo, ou se perder qualquer destes documentos, dirija-se a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego.

LEMBRETES IMPORTANTES:

- Você só poderá receber cada parcela do Seguro-Desemprego se estiver desempregado e sem condições para seu sustento e de sua família.
- Se você conseguir um novo emprego enquanto estiver recebendo o Seguro-Desemprego, estará obrigado a comunicar a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego e ao seu novo empregador sua condição de segurado.
- Caso você precise mudar de cidade, procure um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego.



Carimbo do Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego que recebe a 1ª via.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**
Requerimento de Seguro-Desemprego - SD

1138

208371

NOME DO DISPENSADO

2 **Neuzidete Francisca de Miranda**

ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC.)

3

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

CEP DO DISPENSADO

UF

TELEFONE PARA CONTATO

NOME DA MÃE DO DISPENSADO

4 **Joana Francisca de Miranda**

TIPO INSCRIÇÃO

1-CGC
2-CEI (INSS)

CGC OU CEI(INSS)

ATIVIDADE
ECONÔMICA

DV

5 **1** **60** **1851948000113** **7**

PIS/PASEP/NIT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÚMERO

SÉRIE

UF

8 **125224828769** **0957102260**

CBO

OCUPAÇÃO

10 **32105** **Secretária**

01851948 / 0001-1

VICTOR'S PISCINAS LTDA

Rua 126 Nº 243 - Sator Sul
Cidade - 72.510

GOIÂNIA - GO

Carimbo padronizado CGC (MF) ou CEI (INSS)

2ª DOBRA

DATA ADMISSÃO
DIA MÊS ANO11 **090395**DATA DEMISSÃO
DIA MÊS ANO12 **210795**SEXO
1 - MASCULINO
2 - FEMININO13 **2**GRAU DE
INSTRUÇÃO14 **58**DATA NASCIMENTO
DIA MÊS ANO15 **061075**HORAS
TRABALHADAS
POR SEMANA16 **44**

MÊS ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO

17 **05**

MÊS

PENÚLTIMO SALÁRIO

18 **1000006**

MÊS

ÚLTIMO SALÁRIO

19 **1000007**20 **100000**

SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS

18 **300,00**DOMICÍLIO BANCÁRIO
BANCO AGÊNCIA19 **1040012-9**

NOME DO BANCO E NOME DA AGÊNCIA

20 **Caixa Econômica Federal: Ag. Anhangueira**QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS
ÚLTIMOS 36 MESES.21 **05**

MESES

RECEBEU SALÁRIOS
EM CADA UM DOS
ÚLTIMOS SEIS MESES22 **1**1 - SIM
2 - NÃOAVISO PRÉVIO
INDENIZADO23 **1**1 - SIM
2 - NÃO

1ª via Trabalhador Dispensado/MTb

DATA DO
REQUERIMENTO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DIA MÊS ANO

CÓDIGO
DA
DISPENSARESCISÃO
CONTRATUAL
QUITADA1 - SIM
2 - NÃOMOTIVO DO
CANCELAMENTO

CÓDIGO

NÚMERO DO POSTO

INSC. AUTORIZADA

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

VICTOR'S PISCINAS LTDA.

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

Grafopel - Gráfica e Editora Ltda. - CGC(MF) Nº 00747303/0001-72 - Goiânia-GO - AUT. MTb Nº 136

1ª DOBRA

DECLARAÇÃO

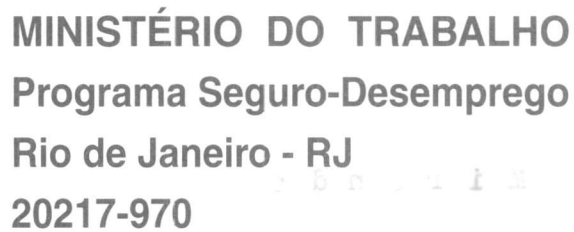
"Declaro, sob as penas previstas na legislação, que:

- I — fui dispensado há mais de 07 dias e estou desempregado;
II — não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III — não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, e o abono de permanência em serviço;
IV — as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do seguro-desemprego."

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



208371

3 2 1 0 5

Conclusions

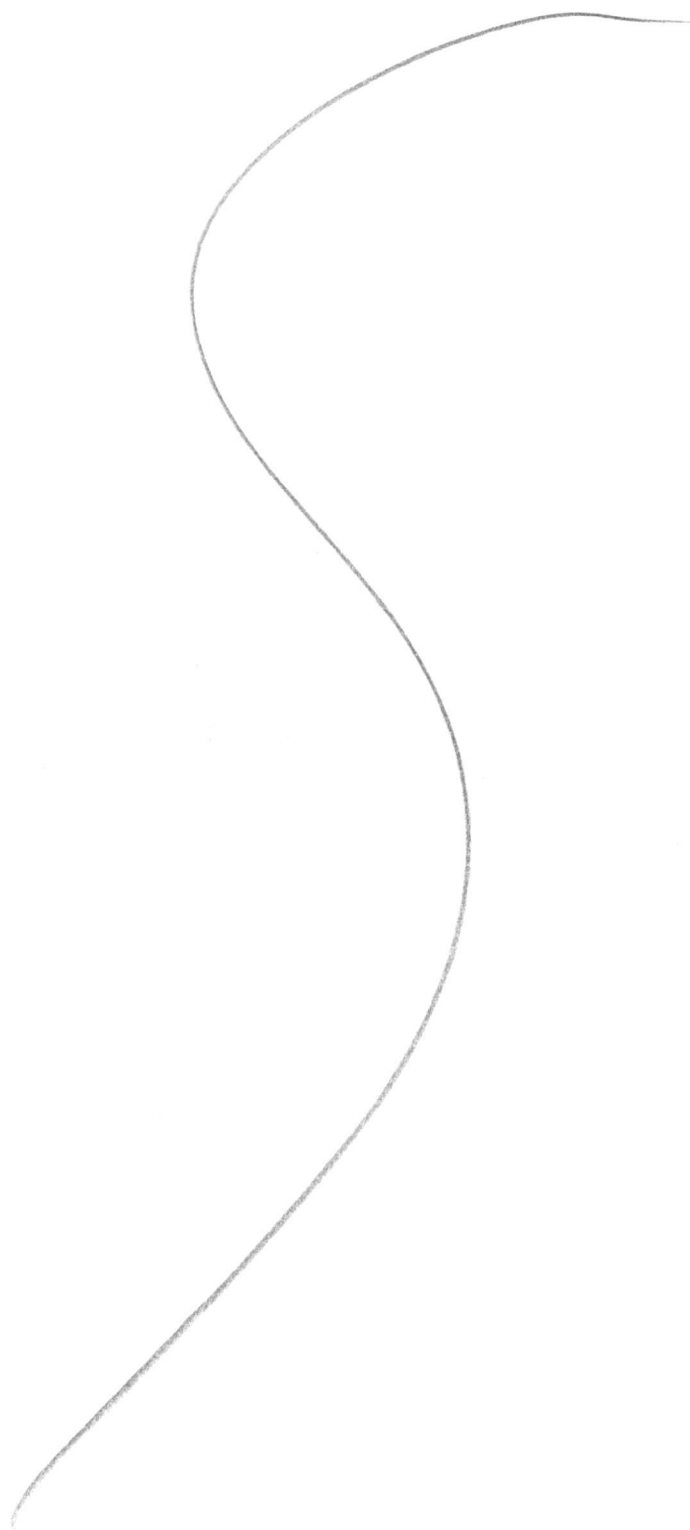
cidade: Goiânia

25

AO COLAR NÃO ULTRAPASSE ESTA LINHA

Data Demissão

[illegible]



CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
21 documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria.

Goianiz, 04 de 10 de 1985

Diretor de Secretaria *Reinaldo Alves dos Reis*
Secretário Especializado



telegoiás
É TELEBRÁS

TELEFONE		DV
1GNA	241-1345	2
TELEFONE ANTERIOR		
1GNA	225-2827	

ÓRGÃO
00000000
BANCO/AG
000/0000

REF
07/95
CONTA CORRENTE

PAG
001/002

It	C.SERV	DATA	SERVIÇO	HISTÓRICO	VALOR DO SERVIÇO - R\$
01	0603	31/07/95	ASSINATURA BASICA	NAO RES	00001 7,21
02	0953	10/07/95	SERVICO MEDIDO	ANT. 10622 AT. 11759 CONS. 01137 EX	01047 27,55
03	0057	21/06/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS 900110027	00001 3,95
04	0057	30/06/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS 900110027	00001 3,95
05	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-10:02	00010 4,09
06	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 613192030-11:33	00002 0,73
07	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-12:35	00001 0,19
08	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-12:36	00001 0,19
09	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-12:37	00003 0,56
10	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	CEILANDIA 615859510-19:43	00004 0,73
11	0703	16/06/95	INTERURBANO DDD	CEILANDIA 613715574-19:47	00002 0,36
12	0703	17/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612484928-15:57	00002 0,19
13	0703	17/06/95	INTERURBANO DDD	CEILANDIA 615859510-19:12	00002 0,19
14	0703	17/06/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG 372421514-20:41	00002 0,24
15	0703	18/06/95	INTERURBANO DDD	TAGUATINGA - DF 613593864-14:05	00002 0,19
16	0703	18/06/95	INTERURBANO DDD	CEILANDIA 613715574-14:08	00001 0,09
17	0703	18/06/95	INTERURBANO DDD	CEILANDIA 615815747-14:13	00002 0,19
18	0703	18/06/95	INTERURBANO DDD	NUCLEO BANDEIRANTES 615524778-20:44	00005 0,47
19	0703	18/06/95	INTERURBANO DDD	CEILANDIA 615859510-20:49	00018 1,68
20	0703	22/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-08:11	00005 1,01
21	0703	22/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612482005-11:04	00001 0,36
22	0703	22/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-16:01	00002 0,73
23	0703	24/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-08:55	00001 0,19
24	0703	26/06/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG 372421514-20:39	00035 7,48
25	0703	26/06/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG 372421514-21:14	00010 1,24
26	0703	28/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-08:40	00001 0,19
27	0703	28/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 613352001-13:40	00002 0,36
28	0703	28/06/95	INTERURBANO DDD	PORTO VELHO 692231374-17:40	00002 0,99
29	0703	29/06/95	INTERURBANO DDD	RIO DE JANEIRO 212471040-16:57	00001 0,49
30	0703	30/06/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-10:08	00001 0,36
31	0703	03/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612482005-14:55	00001 0,36
32	0703	03/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-16:10	00002 0,73
33	0703	04/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612486069-16:55	00001 0,36
34	0703	04/07/95	INTERURBANO DDD	SERRA - ES 272280546-17:18	00008 4,37
35	0703	06/07/95	INTERURBANO DDD	SERRA - ES 272280546-11:49	00003 1,48
36	0703	06/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612482005-18:46	00001 0,19
37	0703	06/07/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG 372421514-20:39	00017 4,65
38	0703	07/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612427393-12:04	00002 0,36
39	0703	07/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612240454-12:16	00002 0,36
40	0703	07/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612332305-12:19	00004 0,73
41	0703	09/07/95	INTERURBANO DDD	MIRANDA - MS 672421514-22:13	00001 0,12
42	0703	09/07/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG 372421514-22:14	00012 1,48
43	0703	10/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612482005-16:33	00011 4,51
44	0703	12/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 612482005-09:03	00001 0,36
45	0703	12/07/95	INTERURBANO DDD	SERRA - ES 272280546-09:37	00001 0,49
46	0703	12/07/95	INTERURBANO DDD	SERRA - ES 272280546-11:32	00001 0,49
47	0703	12/07/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG 372421514-20:20	00013 3,55
48	0703	13/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 613352001-18:18	00003 0,56
49	0703	15/07/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA 613352001-14:27	00001 0,09
50	0703	18/07/95	INTERURBANO DDD	RIO DE JANEIRO 212959690-14:39	00002 0,99
51	0706	08/07/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622419458-19:33	00010 0,36
52	0706	12/07/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622414369-21:49	00009 0,32
53	0706	15/07/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622493269-18:17	00001 0,04
54	0706	16/07/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622493269-09:41	00003 0,11
55	0706	20/07/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622419458-19:37	00003 0,21
56	0706	20/07/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622493269-20:20	00007 0,57
57	0708	22/06/95	INTERUR ACB AUT	BRASILIA 610000001-11:30	00001 0,36
58	0708	29/06/95	INTERUR ACB AUT	ITAUNA - MG 370000001-20:04	00035 9,57
59	0708	04/07/95	INTERUR ACB AUT	RIO DE JANEIRO 214311261-13:55	00006 1,64
60	0708	14/07/95	INTERUR ACB AUT	BRASILIA 613352001-12:15	00006 1,23
61	0708	15/07/95	INTERUR ACB AUT	BRASILIA 613352001-15:02	00006 0,56
62	0723	06/07/95	INTERURBANO DDD	MOZARLANDIA 627621363-11:46	00002 0,73
63	0723	12/07/95	INTERURBANO DDD	MOZARLANDIA 627621231-18:07	00001 0,19
64	0723	17/07/95	INTERURBANO DDD	MOZARLANDIA 627621363-17:02	00001 0,36
65	0728	26/06/95	INTERUR ACB AUT	ABADIANIA 623431160-17:42	00001 0,15
66	0734	16/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 62223----14:27	00002 0,29
67	0734	16/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622041270-16:43	00002 0,29
68	0734	16/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622881446-19:20	00008 0,65
69	0734	17/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 62223----09:21	00004 0,29
70	0734	18/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622493269-10:49	00001 0,04
71	0734	18/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622713199-13:57	00003 0,11
72	0734	22/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622041592-09:20	00002 0,29
73	0734	25/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622881446-16:16	00007 0,25
74	0734	27/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA 622419769-12:18	00002 0,15

EMISSION	ALIQ ICMS	BASE CÁLCULO ICMS-R\$	VALOR DO ICMS-R\$	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
29/07/95	***	*****	*****	08/08/95	CONTINUA

AD. 28,21
D - 2,99



telegoiás
É TELEBRÁS

CONTROLE	TELEFONE
5074.0166.7601.1	1GNA 241-1345
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR-R\$
08/08/95	CONTINUA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(VIA BANCO/TELEGOIÁS)



PARA USO DO CORREIO

E.C.T.:DR/GT/GIN-4514

- ☐ Mudou-se
☐ Recusou-se a receber
☐ Destinatário desconhecido

- ☐ Não existe o Nº indicado
☐ Não há distribuição
☐ Endereço incompleto

☐ Visto _____
_____/_____/_____
_____/_____/_____

OPÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTA TELEFÔNICA

- Agências Bancárias.
- Casas Lotéricas.
- Agências dos Correios nas localidades sem Agência Bancária.
- Débito em Conta Corrente Bancária.

- Informação de pagamento desta conta : Disque o código 106.1, após a mensagem disque o Nº de Controle - 5074.0166.7601



REMETENTE:
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.
CGC(MF) 01571256/0001-11
INSCRIÇÃO ESTADO DE GOIÁS: 10000323-0
INSCRIÇÃO ESTADO DO TOCANTINS: 29041872-0
BR153, KM 06 - VILA REDENÇÃO - GOIÂNIA - GO
C.P.895 - CEP 74.845-090 - PABX(GERAL) 2441105

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NR. NOTA FISCAL.: 4-020834

DESTINATÁRIO

AYDA DA SILVA MOTTA
R 135 Q.246 L.20 N.540 S MARISTA
00000-000 GOIANIA

GO

4 - 010578

000/0000-08/08/952411345001/002-021155

Prezado(a) Cliente

A partir do mês de setembro/95, somente será emitida conta telefônica com valor superior a R\$ 10,00 (dez reais). As contas com valores inferiores a R\$ 10,00 serão agrupadas e emitidas no mês que superarem este limite.

NOVA LOJA DE ATENDIMENTO EM GOIÂNIA :
RUA P-15 ESQUINA C/ AV. ANHANGUERA - CAMPINAS

"AO RECEBER SUA LISTA TELEFÔNICA EDIÇÃO 95/96, FAÇA DOAÇÃO DO

EXEMPLAR ANTIGO."

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(VIA DO USUÁRIO)



telegoiás
É TELEBRÁS

TELEFONE		DV
1 GNA	241-1345	2

TELEFONE ANTERIOR	
1 GNA	225-2827

ÓRGÃO
00000000

REF
07/95

PAG
002/002

BANCO/AG
000/0000

CONTA CORRENTE

It	C.SERV	DATA	SERVIÇO	HISTÓRICO			VALOR DO SERVIÇO - R\$
01	0734	28/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622493269-07:24	00003	0,21
02	0734	28/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622881446-19:32	00006	0,49
03	0734	29/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622422469-11:23	00002	0,29
04	0734	29/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622812377-11:26	00001	0,15
05	0734	30/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622510758-17:26	00001	0,15
06	0734	30/06/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622516758-17:56	00002	0,29
07	0741	30/06/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629714842-12:44	000,5	0,12
08	0741	07/07/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629712979-12:32	000,5	0,12
09	0741	07/07/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629712959-12:33	002,5	0,59
10	0741	07/07/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629712959-12:36	000,9	0,21
11	0741	07/07/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629712959-12:38	000,5	0,12
12	0741	12/07/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629722616-11:52	000,7	0,16
13	0741	15/07/95	VC-1 LOCAL	GOIANIA	629729678-09:00	002,0	0,48
14	0750	06/07/95	V COMUNIC VC2	BRASILIA	619816079-18:48	000,5	0,32
15	0750	06/07/95	V COMUNIC VC2	BRASILIA	619816079-18:48	001,2	0,80
16	0750	07/07/95	V COMUNIC VC2	BRASILIA	619813458-12:13	000,5	0,32
17	0750	07/07/95	V COMUNIC VC2	BRASILIA	619813458-12:14	001,1	0,72
18	0750	07/07/95	V COMUNIC VC2	BRASILIA	619835338-16:40	001,3	0,85

EMISSION	ALIQ ICMS	BASE CÁLCULO ICMS-R\$	VALOR DO ICMS-R\$	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
29/07/95	25%	109,63	27,41	08/08/95	117,53

OPÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTA TELEFÔNICA

- Agências Bancárias.
- Casas Lotéricas.
- Agências dos Correios nas localidades sem Agência Bancária.
- Débito em Conta Corrente Bancária.

- Informação de pagamento desta conta : Disque o código 106.1, após a mensagem disque o Nº de Controle - 5074.0166.7601



REMETENTE:
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.
CGC(MF) 01571256/0001-11
INSCRIÇÃO ESTADO DE GOIÁS: 10000323-0
INSCRIÇÃO ESTADO DO TOCANTINS: 29041872-0
BR153, KM 06 - VILA REDENÇÃO - GOIÂNIA - GO
C.P.895 - CEP 74.845-090 - PABX(GERAL) 2441105

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NR. NOTA FISCAL.: 4-020834

DESTINATÁRIO

AYDA DA SILVA MOTTA
R 135 Q.246 L.20 N.540 S MARISTA
00000-000 GOIANIA

GO

4 - 010579

000/0000-08/08/952411345002/002-021157

Prezado(a) Cliente

A partir do mês de setembro/95, somente será emitida conta telefônica com valor superior a R\$ 10,00 (dez reais). As contas com valores inferiores a R\$ 10,00 serão agrupadas e emitidas no mês que superarem este limite.

NOVA LOJA DE ATENDIMENTO EM GOIÂNIA :
RUA P-15 ESQUINA C/ AV. ANHANGUERA - CAMPINAS

"AO RECEBER SUA LISTA TELEFONICA EDICAO 95/96, FAÇA DOACAO DO

EXEMPLAR ANTIGO."

VALIDO PARA PGTO. ATE 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. A MULTA SERA FATURADA NA PROXIMA CONTA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (VIA DO USUÁRIO)

REAL 684 08AGU95 040

117,53R42 0412

- C A R T A D E A D V E R T E N C I A -

A Victor's Piscinas Ltda, vem pela presente advertir sua funcionária NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, por motivo de estar na firma fora do horário de expediente, sem a devida permissão, em um sábado à noite (20/05/95).

Goiânia, 22 de Maio de 1995

Sandra Maria Tanure

Sandra Maria Tanure

Recebi:

22/05/95

Neuzidete Francisca de Miranda
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA



DELEGACIA DO OITAVO DISTRITO POLICIAL

OCCORRÊNCIA Nº 2.428/95.



Assunto: AMEAÇA

Vítima: V&K TOR PISCINAS LTDA

Indiciado: ALMIR DA ROCHA CAMPOS

Comunicante: SANDRA MARIA TANURE

Afeta: 80 D.P.

Às 12:15 hs de 25/5/95, SANDRA MARIA TANURE bras., solt., 42 anos, nasc. à 06/12/52 em C.Itapemirim-ES., empresária, CI-3.054195-GB., res. Rua 82, 297, Aptº 1.600, S.Sul, nesta comunicou-nos ser proprietária da firma VICTOR PISCINAS LTDA, sita à Rua 135, nº 540, S. Marista, nesta, e após despedir o funcionário ALMIR DA ROCHA CAMPOS, por ter o mesmo usado indevidamente um veículo-motocicleta-Yamaha, digo, Honda 125, amarela, ano 78 de propriedade da firma, a qual usou e não devolveu, ou melhor, devolveu porque a comunicante mandou buscar, o mesmo a está ameaçando de agressão física, badernas e outros; QUE a comunicante diz que o referido está cobrando o ordenado dele e a mesma não tem como pagá-lo antes do dia de acerto-dia 05; Solicita providências.

Elaborado por Jrrr. : Escrivão.

Visto: Bel. ~~JOÃO ARANTES CINTRA~~-Titular.



Comunicante:

Jeff.:

CARTORIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tab. VII, DE Jovens e C. de Oliveira
DE OFICIO - CORAM
28 SET 1905
Certifico que a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento (Pág. 1 de
1) e do Acórdão (Pág. 1 de 1).

41

GYN, 22/5/95.

Dandra!

Sei que errar é humano, sei também que boei está super magada comigo e com os outros rapazes. Estou escrevendo por que não sei como falar tudo isso olhando nos teus olhos. Quero te falar, que eu não tenho nada haver com o que houve. como eu te falei eu saí daqui 2 horas por que ia encontrar c/ meu namorado. Quando estava saindo o Adilson e o Divino me convidou para me ir tomar cerveja com eles, me convidou por que ele ia trazer a esposa dele para nos acompanhar. Cheguei aqui as 18:00HS e foi logo passou um tempinho até chegar. Agora quanto a moto foi o Divino que se responsabilizou e eu não tenho nada c/ isso. quando cheguei aqui a moto não estava mais.

Como já te falei é a primeira vez que @ venho tomar cerveja aqui, eles já me convidaram antes só que nunca quis, quanto a moto isso é com eles. Eu aceitei o convite porque pensei que para a Senhora não teria nada haver, pois estava fora do expediente ~~eu~~ estava entre amigos.

Se para a senhora foi um grande erro da minha parte, o que me resta é te pedi mil desculpas, e dizer que me arrependo demasiadamente, e falar que em nome da minha mãe, nunca mais vai haver isso ou coisa parecida.

Poc.al

Sandra, mais uma vez quero falar que é muito legal, e bem demais estão trabalhando do teu lado. Você é legal demais, e quero te pedir por favor me dê outra chance de me deixar trabalhar aqui, pois adoro ficar trabalhando na Victors.

Dona Sandra como já falei eu preciso muito deste emprego, eu dependo dele para me sustentar, para pagar meu aluguel em fim tudo.

Por favor acredite, prometo pela pessoa que mais amo que vou fazer o possível e impossível para fazer todos os gastos da Senhora.

Não me mande embora por favor, faço qualquer coisa para poder continuar aqui.

Sinto muito de verdade

Esth

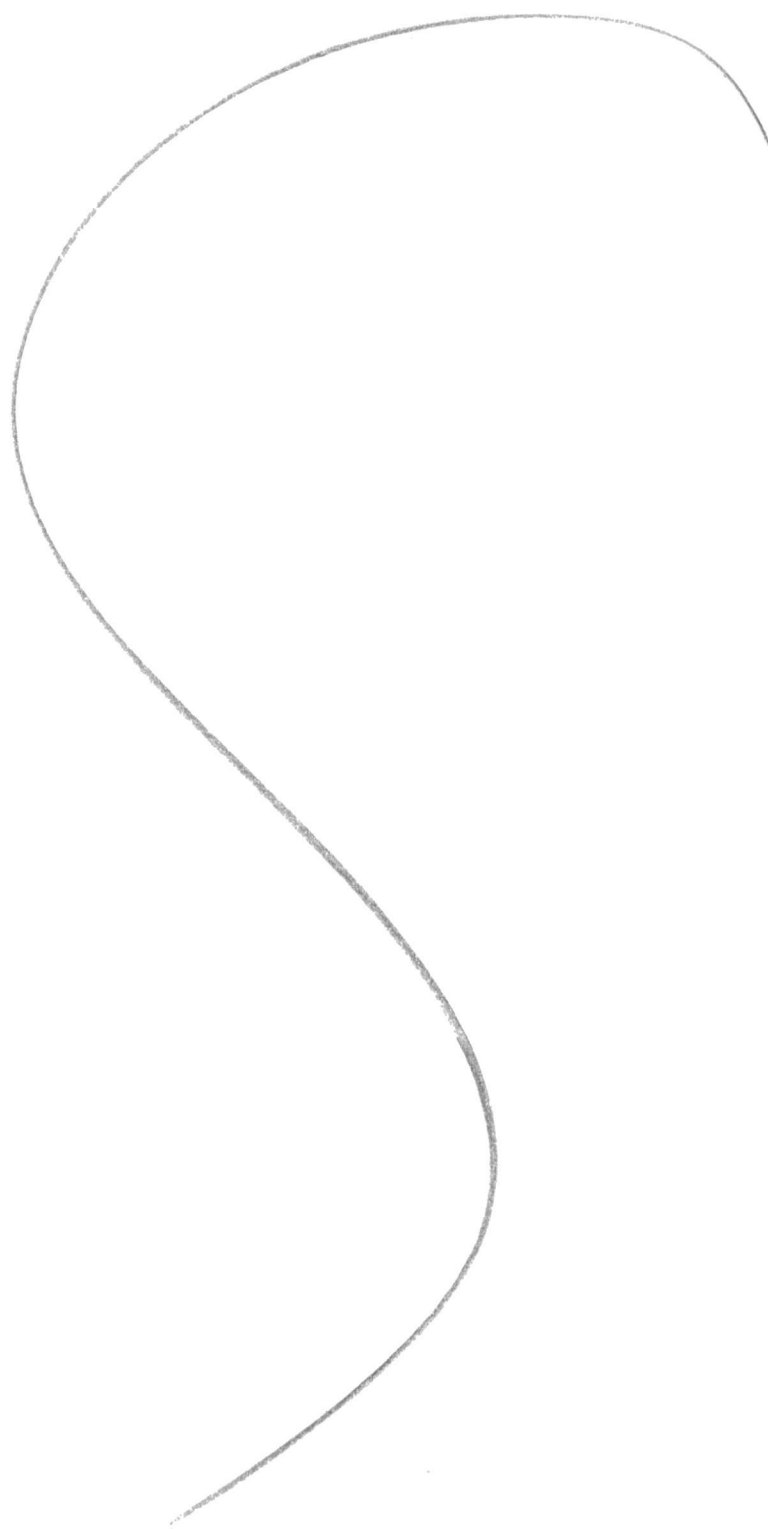
CERTIDÃO

OR CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria.

Grüniz, 04 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
06 documentos, numerados e rubricados por mim.
Chefe de Secretaria.

Goianiz, 04 de 10 de 19 95

Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Reinaldo Alves dos Reis
Aos 10 de 10 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - RE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		C/C/C/EI/CP/INCR		CODIGO ATIVIDADE	COMPETENCIA MES/ANO	NUMERO FOLHA
CODIGO	DV	SEQUENCIAL	DV			
9961	2	0000298	3	01851948000113	9000	03/95
NOME					UNIDADE DE TRABALHO	
VICTORS PISCINAS LTDA						
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO						
1	2	3	4	5	6	7
NO PRAZO	EM ATRASO	A INDIVIDUALIZAÇÃO			EXEMPLO - SENTENÇA	DIRETOR NA EMPREGADOR
1	X					

CAREMBO CIE / DATA DEPOSITO

104/2444-9

07 104 795

CEF - F. Golds

0120100-0

PARALLEL TO C-BAND

[illegible]

Data

Assinatura autorizada da Empresa

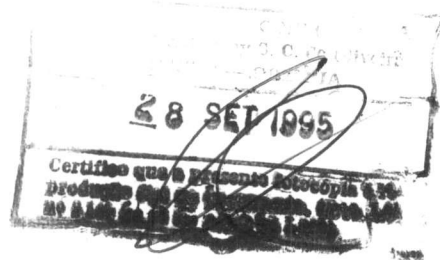
(*) VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

TOTAL DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

9999999999999999

24,18

Doc. 01



DADOS DA EMPRESA		GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE Pré-emitida	
CGC/CEI	CODIGO FGTS	PESSOA/TELEFONE PARA CONTATO	
01851948000113	9961200002983	Alessandro 281 36 58	
RAZÃO SOCIAL/NOME		No. FOLHA	
VICTORS PISCINAS LTDA		000001	

DADOS DO EMPREGADO

| NOME

ADILSON VASCONCELOS DE ABREU
REGINALDO PEREIRA GOMES
SEBASTIAO CESAR FORNAZIER
NOVOS EMPREGADOS

21+NONE

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
ELI ARANTES
EDIVALDO MACHADO
NECIR JOSÉ FERREIRA

SALDO ART 18 310395

PIS/PASEP

ADMISSÃO	DATA
----------	------

1. CÓD.

| CONTA FGTS

RECOLHIMENTO FGTS

27-DEPÓSITO (SEM 13° SAL.)

28 - DEPÓSITO (SÓ SOBRE PARCELA 13º SAL)

29-JAM

MOVIMENTAÇÃO	
30- DATA	31- C

000000003

32 - DEPÓSITO (SEM 13° SAL)

33 DEPÓSITO (SÓ
SOBRE PARCELA 13º SAL.)

34-JAM

35 - MULTA

36-TOTAL (CAMPOS 32+33+34+35)

TOTAL
A RECOLHER :

35.20

35,20

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

20F-244405 Mai 95 012755 001748

35,20R0049

NOME CANDIDO DE OLIVEIRA
 VIL. DR. Jovency & C. do Comércio
 5º OFICIO - GOVANIA
 28 SET 1995
 Certificado que o Sr. Candido de Oliveira é
 Produzido por: [illegible] (Doc. 12)
 210 8 1995 12 12 12 12 12 12

DADOS DO EMPREGADO

No. FOLHA
000001

Dr. J. G. Galt

Rua 126 N° 242 - Setor Sul
C E P — 7 4 . 3 1 0

116

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

48,00R0005

RMO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Av. VII, Dr. Jovany S. G. de Oliveira
 5º OFICIO - GOIÂNIA
 28 SET 1965
 Certificado de autenticidade
 produzido em 25 de Setembro de 1965
 no 2.º Ofício de Arquivo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE
Pre-emitida

DADOS DA EMPRESA		Pre-emitida
CGC/CEI	CODIGO FGTS	PESSOA/TELEFONE PARA CONTATO
01851948000113	9961200002983	Alessandro 281 36 58

RAZÃO SOCIAL NOME VICTORS PISCINAS LTDA	No FOLHA 000001
--	--------------------

DADOS DO EMPREGADO

[illegible]

000000000B	32-DEPÓSITO (SEM 13º SAL)	33-DEPÓSITO (SO SOBRE PARCELA 13º SAL)	34-JAM	35 - MULTA	36-TOTAL (CAMPOS 32-33+34-35)
TOTAL A RECOLHER	40,00				40,00

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

001-100906Jul95 073755 003287

40,00R0004

Doc. 04

DOMINGO CANDIDO DE OLIVEIRA
RUA VIL. DE JERONY A. C. 20 COTTON
5º OFICIO - BOA VISTA
5/8 8/7 1995
Certifico que o presente documento é
produto de uma pesquisa realizada em
nosso arquivo e que o mesmo é
verdadeiro e correto.

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE Pré-emitida		
DADOS DA EMPRESA		
CGC/CEI	CÓDIGO FGTS	PESSOA/TELEFONE PARA CONTATO
018519480000113	9961200002983	Alessandro 201 26 50
RAZÃO SOCIAL/NOME VICTORS PISCINAS LTDA		No. FOLHA 000001
DADOS DO EMPREGADO		

017 108 1955
CEF - F. G.
0120100-0

01 851948 / 0001-13

VICTORIAS PISCINAS LTDA.

Rua 144 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 104

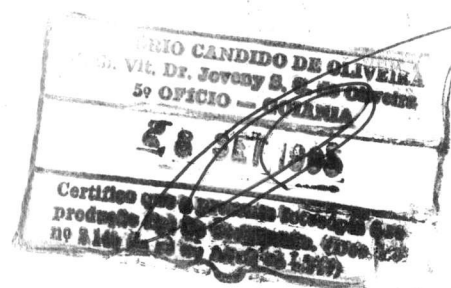
116

[illegible]

40.00

40,00R0006

doc. 05



DADOS DO EMPREGADO

No FOLHA
000001

0120100-0

GOVERNMENT - GO -

116

32,00

100F-100906Set95 113755 005303

32,00R0027

CARTÓRIO GABRIEL DE OLIVEIRA
Tab. VII, Ed. Jovany S. C. de OLIVEIRA
5º OFÍCIO - GOIÂNIA
28 SET 1995
Certifico que o presente fotocópia
produzido em 28/09/1995
por ALEXANDRE DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 1ª REGIÃO

-5 OUT 1121 042536

PROTOCOLO

EXMA.SRA.DRA.JUIZA PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS.

Processo no.1a.JCJ-00.754/95

Co. 09/10/95
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

VICTOR'S PISCINAS LTDA, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta por NEUZIDE-TE FRANCISCA DE MIRANDA, vem à mui digna presença de V.Excelência, através da procuradora que esta subscreve(ma), especialmente para

requerer a juntada aos autos do anexo substabelecimento.

Pede Deferimento.

Goiânia(GO), 05 de outubro de 1.995.

Fp.

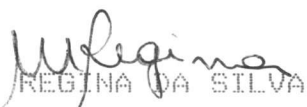
MARIA REGINA DA SILVA.
OAB/GO 6530

44
1

SUBSTABELECIMENTO

Felo presente instrumento, substabeleço para o(a) Doutor(a) LIVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS, portador(a) da OAB/GO sob o no. 14.442, os poderes que me foram conferidos por VICTOR'S PISCINAS LTDA, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista, ratificando os atos acaso já praticados e com reservas de iguais poderes para mim, ficando vedado o substabelecimento deste, no todo ou em parte.

Goiânia(GO), 05 / 10 / 1995 .


MARIA REGINA DA SILVA
CPF/MF: 170.931.631/49
OAB/GO 6.530

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 45 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Dr. Valdeir Galvão da Costa

Goiânia, 11 de 10 de 95 *40f*

Valdeir
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

26

Goiânia, 16 de 10 de 1995

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por parte

Aos 19 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria >

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

Junte-se.

Goiânia, 16.out.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

NEUSIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, nos autos da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de VIC - TOR'S PISCINAS LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência 'impugnar a defesa e os documentos apresentados, tendo em vista' os motivos seguintes:

1) Que não é verdadeira a afirmação da Reclamada de que a Reclamante foi admitida no dia 09 de março de 1995, pois a mesma iniciou o seu labor em 20 de fevereiro de 1995, conforme já asseverado na inicial.

2) Que a Reclamante trabalhou todo o período do aviso prévio, não havendo redução de horário e tampouco de dias no cumprimento do mesmo. Assim, é devido novo período de aviso prévio, com integração do mesmo para todos os efeitos legais.

3) Que sua remuneração era de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, recebendo a diferença complementar em outro contra cheque. (caixa 2). Assim impugna os documentos de fls 34 e 42.



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

4) Conforme já extensamente asseverado, não houve redução no horário de trabalho da Reclamante e tampouco a dispensa de cumprimento de parte do aviso prévio. Assim, a verba é devida caindo por terra todas as alegações da Reclamada.

5) Assim, com a admissão da Reclamante em 20/02/95 e com a integração do aviso prévio, até 20/8/95, infere-se que o período trabalhado é de 6 meses, sendo devidas as férias proporcionais (6/12) acrescidas de 1/3; 13º salário (6/12).

6) Quanto aos descontos efetuados pela Reclamada, a título de DISK PRÊMIOS não pode ser descontado, sem a autorização da Reclamante.

7) As horas extras também são devidas, tendo em vista que a Reclamante notifica que o seu horário de Trabalho na Reclamada era o constante na inicial, com apenas 20 minutos para as refeições.

Quanto ao seguro desemprego também é devido, pois à Reclamante alega que iniciou o seu labor para a Reclamada em 20/02/95, encerrando em 20/8/95 (com a integração do aviso prévio), sendo assim, faz jus às parcelas do Seguro Desemprego requerido. Caso essa Junta entenda após as provas, de que a Reclamante começou a trabalhar no período indicado na inicial e não houve redução do horário de trabalho e dos dias trabalhados durante o cumprimento do aviso prévio, devem os formulários do Seguro Desemprego serem preenchidos corretamente.

O FGTS e a multa, se reconhecidos as verbas pleiteadas são devidas.

Assim, a Reclamante impugna o documento de Fls. 31, dos autos, onde se vê que a data de 24 de fevereiro foi alterada,



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

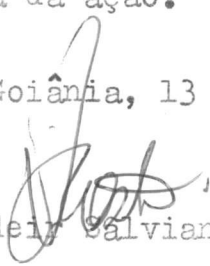
pois o "2" do 24 era 1, sendo a data original de 14 de fevereiro de 1995.

Conforme alega a Reclamante, houve alteração, com o intuito de mudar a data de início do trabalho para causar prejuízos à Reclamante.

A Reclamante impugna o documento de fls. 19 dos autos, pois em sua inicial jamais afirmou que trabalhava à noite e só estava na Empresa à convite de colegas,

Dessa forma, a Reclamante ratifica todo o teor da inicial e pede a procedência da ação.

Aparecida de Goiânia, 13 de outubro de 1.995.


Dr. Valdeir Salviano da Costa.

Adv.OAB/Go. 11.468

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por arquivamento
Aos 24 de 11 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

20 NOV 1995 049544

PROTOCOLO

EXMA.SRA.DRA.JUIZA PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS.

Processo no.1a.JCJ-754/95

J.

Vista à reclamante, pelo prazo
de 05 dias.

Int.

Goiânia, 21 nov.95

Ana Márcia Braga Lima

Juiz(a) do Trabalho

VICTOR'S PISCINAS LTDA, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta em seu desmérito por NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, vem à mui digna presença de V.Excelência, através da procuradora que esta subscreve(ma), especialmente para requerer a juntada aos autos do anexo comprovante de pagamento de conta de telefone e requer ao final o que segue:

Conforme foi dito na peça de Defesa da Reclamada, o vale de folhas 08 visava a quitação dos disk prêmios realizados pela Reclamante, sem autorização da empresa.

A conta telefônica do mês corrente (novembro) registrou mais oito chamadas do disk prêmios, feitas pela Reclamante nos meses de junho e julho.95, no total de R\$31,60, senão vejamos:

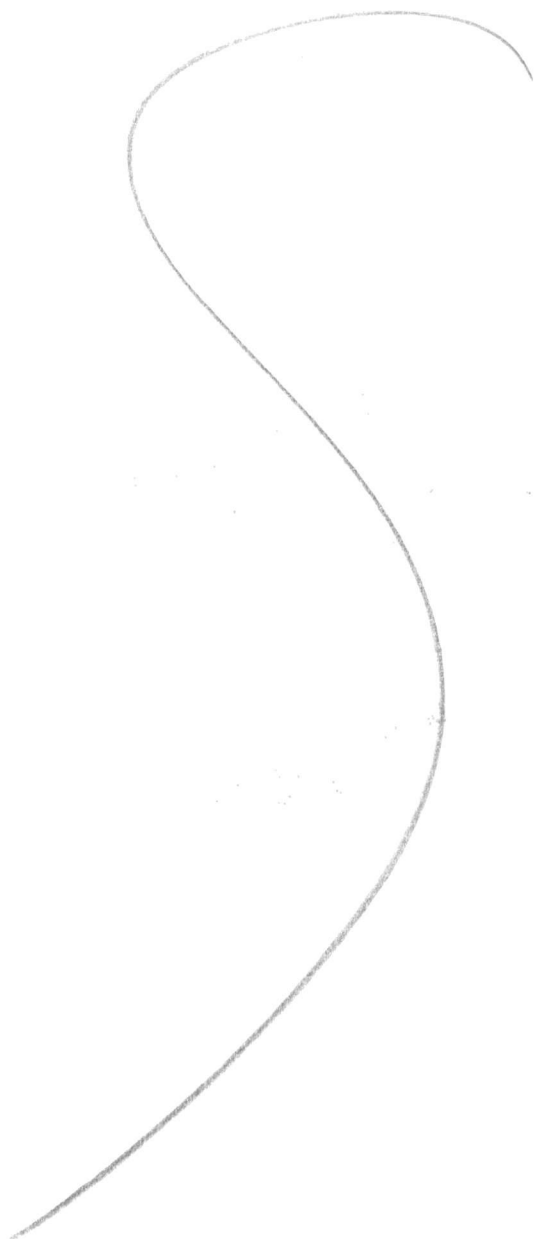
21.06.95	- disk prêmios	- R\$3,95
21.06.95	- disk prêmios	- R\$3,95
30.06.95	- disk prêmios	- R\$3,95
03.07.95	- disk prêmios	- R\$3,95
04.07.95	- disk prêmios	- R\$3,95
04.07.95	- disk prêmios	- R\$3,95
04.07.95	- disk prêmios	- R\$3,95
04.07.95	- disk prêmios	- R\$3,95

Como visto, o vale de R\$63,78 destinava-se ao pagamento das chamadas disk prêmios realizadas pela Reclamante, no entanto, somente na conta telefônica do mês de novembro.94 foram registradas as últimas chamadas, pelo que, a empresa Reclamada tem em haver para com a Reclamante a importância de R\$31,60 (trinta um reais e sessenta centavos), uma vez que foi devolvido em audiência, o remanescente de R\$25,88.

jur

2 50
Destarte, requer a compensação de
R\$31,60 de alguma parcela por ventura deferida.

PEDE DEFERIMENTO.
Goiânia(GO), 20 de novembro de 1.995.
Pp. *M. Regina*
MARIA REGINA DA SILVA.
OAB/GO 6530



CERTIDAO

03 CERTIFICADO *03*, constam da presente folha
de documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe da Secretaria.

João _____ de 19 *72*.

Director da Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



NOME		TELEFONE	DV	ÓRGÃO	BANCO/AG.	CONTA CORRENTE	PAG.	VENCIMENTO
AYDA DA SILVA MOTTA		1GNA 241-1345	2		000/0000		1	08/11/95
ENDEREÇO				CEP	CONTROLE	TELEFONE ANT.	REF.	
R 102 C Q.F21 L.9 S SUL					510401890592		10/95	
COD	SERV	DATA	SERVIÇO	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR		
0057	21/06/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95	31,60	
0057	21/06/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0057	30/06/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0057	03/07/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0057	04/07/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0057	04/07/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0057	04/07/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0057	04/07/95	MH TELECOM LTDA	DISK PREMIOS	900110027	1	3,95		
0603	31/10/95	ASSINATURA BASICA	NAO RES		1	7,21		
0703	20/09/95	INTERURBANO DDD	RIO DE JANEIRO	212460197-09:43	15	8,20		
0703	20/09/95	INTERURBANO DDD	RIO DE JANEIRO	212460197-11:06	1	0,49		
0703	21/09/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA	612482005-10:06	1	0,36		
0703	25/09/95	INTERURBANO DDD	RIO DE JANEIRO	212959690-13:16	12	3,28		
0703	25/09/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG	372421514-19:23	25	6,84		
0703	26/09/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA	612486069-14:18	5	2,05		
0703	05/10/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA	612482005-10:08	7	2,87		
0703	05/10/95	INTERURBANO DDD	SERRA - ES	272280546-10:41	1	0,49		
0703	05/10/95	INTERURBANO DDD	SERRA - ES	272280546-11:40	7	3,83		
0703	06/10/95	INTERURBANO DDD	RIO DE JANEIRO	212959690-11:15	2	0,99		
BANCO				SEQ. CTA.	SEQ. PAG.	ALIQ. ICMS	VALOR ICMS	DATA EMISSÃO
EM QUALQUER BANCO ATE VENCIMENTO						%		07/11/95
MENSAGEM/AVISO				TOTAL A PAGAR				
VALIDO PARA PGTO. ATE 10 DIAS APOS O VENCIMENTO.				ENCARGOS DE MORA FAT. PROXIMA CONTA				
CONTINUA								

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



NOME		TELEFONE		DV	ÓRGÃO	BANCO/AG.	CONTA CORRENTE	PAG.	VENCIMENTO
AYDA DA SILVA MOTTA		16NA 241-1345 2				000/0000		2 08/11/95	
ENDEREÇO						CEP	CONTROLE	TELEFONE ANT.	REF.
R 102 C Q.F21 L.9 S SUL							510401890592		10/95
CÓD. SERV.	DATA	SERVIÇO	HISTÓRICO		DOCUMENTO	VALOR			
0703	07/10/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG	372421514-21:58	27	A			3,35
0703	11/10/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA	612482005-11:14	1				0,36
0703	12/10/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG	372422290-21:11	2	A			0,24
0703	13/10/95	INTERURBANO DDD	BRASILIA	612482005-17:27	25				10,27
0703	18/10/95	INTERURBANO DDD	ITAUNA - MG	372421514-21:54	20	A			2,48
0706	27/09/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622914259-14:05	1				0,15
0706	27/09/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622811152-17:10	3				0,44
0706	29/09/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622851975-17:39	2				0,29
0706	07/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622415141-13:08	3				0,21
0706	10/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622813854-14:00	2				0,29
0706	10/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622813854-14:04	2				0,29
0706	10/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622813854-15:10	2				0,29
0706	13/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622881446-09:13	2				0,29
0706	13/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622813604-12:21	1				0,07
0706	14/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622953583-15:06	4				0,15
0706	14/10/95	CHAMADA DLC	GOIANIA	622826794-21:38	3				0,11
0708	21/09/95	INTERUR ACB AUT	FORTO SEGURO	732882939-15:28	11				6,01
0708	04/10/95	INTERUR ACB AUT	RIO DE JANEIRO	212471040-16:06	7				3,83
0708	04/10/95	INTERUR ACB AUT	ITAUNA - MG	370000001-20:17	35				9,57
BANCO		SEQ. CTA.	SEQ. PAG.	ALIQ. ICMS	VALOR ICMS	DATA EMISSÃO	TOTAL A PAGAR		
EM QUALQUER BANCO ATÉ VENCIMENTO				%		07/11/95	**CONTINUA**		
MENSAGEM/AVISO									
VALIDO PARA PGTO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO. ENCARGOS DE MORA FAT. PROXIMA CONTA									
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									

1002



NOME		TELEFONE		DV	ÓRGÃO	BANCO/AG.	CONTA CORRENTE	PAG.	VENCIMENTO
AYDA DA SILVA MOTTA		1 GNA 241-1345 2				000/0000		3	08/11/95
ENDEREÇO						CEP	CONTROLE	TELEFONE ANT.	REF.
R 102 C Q.F21 L.9 S SUL							510401890592		10/95
COD SERV	DATA	SERVIÇO	HISTÓRICO			DOCUMENTO	VALOR		
0708	16/10/95	INTERUR ACB AUT	ITAUNA - MG 370000001-19:44			13	A	3,55	
0708	18/10/95	INTERUR ACB AUT	ITAUNA - MG 370000001-19:52			9	A	2,45	
0723	28/09/95	INTERURBANO DDD	ANAPOLIS 623152910-17:20			6	NENH	0,97	
0723	29/09/95	INTERURBANO DDD	ANAPOLIS 623152910-17:37			2		0,29	
0723	06/10/95	INTERURBANO DDD	ANAPOLIS 623152910-18:37			4		0,29	
0741	23/09/95	V.COM.1-VC1 LOCAL	GOIANIA 629722539-12:34			8		0,19	
0741	23/09/95	V.COM.1-VC1 LOCAL	GOIANIA 629722539-13:41			50		1,20	
0741	27/09/95	V.COM.1-VC1 LOCAL	GOIANIA 629753755-13:58			18		0,43	
0741	07/10/95	V.COM.1-VC1 LOCAL	GOIANIA 629730355-12:10			5		0,12	
0750	19/09/95	V.COMUNICACAO-VC2	BRASILIA 619816079-15:09			31		2,05	
0750	21/09/95	V.COMUNICACAO-VC2	BRASILIA 619816079-10:07			33		2,17	
0953	09/10/95	SERVICO MEDIDO	ANT.13533 AT.14330 CDNS.00797 EX			707		18,60	
BANCO		SEQ. CTA.	SEQ. PAG.	ALIQ. ICMS	VALOR ICMS	DATA EMISSÃO	TOTAL A PAGAR		
EM QUALQUER BANCO ATE VENCIMENTO				25 %	26,90	07/11/95	139,21		
MENSAGEM/AVISO									
VALIDO PARA PGTO. ATE 10 DIAS APOS O VENCIMENTO. ENCARGOS DE MORA FAT. PROXIMA CONTA									
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									

Adilson 28,48
Neu 1,55

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 30/11/95

Dalva Ayres de Siqueira

p/Diretor de Secretaria

Dalva Ayres de Siqueira

Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do montante que segue

Aos 11 de 12 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebido de J. C. em 01/12/95

Distribuído em 05/12/95

A. Prazo em 14/12/95

Carta Nº 2126

53

Mandado nº 2170/95

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.754/95-2

RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

RECLAMADA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

JOAO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. ABRÃO LOURENÇO DE
CARVALHO, 0.20 L.5, APARECIDA DE GOIANIA-GO onde é encontrado
DR. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia
segue anexa, onde devesse apresentar defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou
testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Devesse estar presente,
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo-lhe facultada a substituição
prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(x) Tomar ciência Do despacho abaixo transcrito.

(x) Vista a reclamante, pelo prazo de 05 dias. Int.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 27/11/95

Eu, *Pedro Valente Lima Filho* Conferi e subscrevi.

Pedro Valente Lima Filho

Adjunto de Diretor de Secretaria

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

João Rodrigues Pereira
JOAO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

Maria José Monteiro de Araújo

AS. 15:36 HORAS DO DIA

07.12.95. RECEBEM

CONTIN. PE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Goiania-Go

RECLAMANTE: Neuzidete Francisca de Miranda.

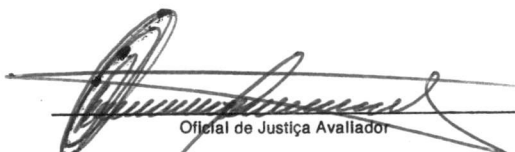
RECLAMADO: Victor's Piscinas Ltda.

PROCESSO JCJ Nº 00.754 / 95-2

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 15:30 horas do dia 07 do mês de Dezembro
do ano de 19 95, à Av. Abraão Lourenço de Carvalho, Qd. 20, Lt. 05
Centro, nesta comarca
de Aparecida de Goiânia-Go, onde procedi à Intimação
do Dr. Valdeir S. da Costa, na pessoa do Sr. Maria José Monteiro
de Araújo, Secretária, o qual,
de tudo ficou ciente e Recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de 212 e doc. que se em

nos 11 de 12 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTCS

Rinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos **11** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **1995**, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. **1ª JCJ 754/95**, entre partes: **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e VICTOR'S PISCINAS LTDA** Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:06 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: presente a Reclamante e seu procurador, e a Reclamada pela sócia Sandra Maria Tanure, acompanhada da Dra. Rosana Florêncio da Silva, que junta substabelecimento neste ato.

Em face da certidão de fls. 54 dos autos, adia-se a presente audiência para o dia 22.04.96, às 14 horas, mantidas as cominações da ata anterior.

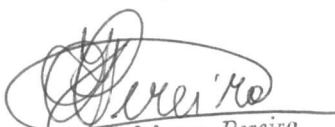
Partes cientes.

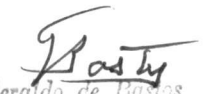
Vista a Reclamante dos documentos de fls. 51 dos autos pelo prazo de 05 dias.

NADA MAIS.

Às 16:18 horas, suspendeu-se a audiência.


João Pessoa de Souza
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª JCJ / Goiânia


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª JCJ / Goiânia

Reclamante: Neuzidete F. de Miranda

Advogado: [Assinatura]

Reclamado: Sandra Maria Tanure

Advogado: [Assinatura]


Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço para o(a) Doutor(a) **Rosana Florêncio da Silva** portador(a) da OAB/GO sob o no. **10.456**, os poderes que me foram conferidos por **VICTOR'S PISCINAS LTDA**, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista, ratificando os atos acaso já praticados e com reservas de iguais poderes para mim, ficando vedado o substabelecimento deste, no todo ou em parte.

Goiânia(GO), **08** de dezembro de 1995 .


MARIA REGINA DA SILVA
CPF/MF: 170.931.631/49
OAB/GO 6.530

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 56 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Sr. Valdeir Sabiano da Costa

Goiânia, 12 de 12 de 95 30f

Valdeir
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Reel

Goiânia, 15 de 12 de 19 95

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por esse

Aos 19 de 12 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

51
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 1ª REGIÃO

15 DEZ 13 50 48 054229

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

Go., 18/12/95.
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, nos autos da ação Reclamatória trabalhista que move em desfavor de VICTR'S PISCINAS LTDA, vem à dinda presença de Vossa Excelência impugnar os documentos de fls 51, alegando que as ligações telefônicas para o DISK PRÊMIO não foram realizadas pela mesma e portanto nada deve à Reclamada.

Por outro lado a juntada dos referidos documentos é intempestiva e devem ser desentranhados dos autos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 1.995.

Dr. Valceir Salviano da Costa.

Adv.OAB/Go. 11.468

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue
Aos 12 de 02 de 1996 (29)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º JCS - Goiânia - GO

06 FEV 17 21 88 006140

PROTOCOLADO

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS.

Processo no.1a.JCJ-754/95

J.

Defere-se o desentranhamento, deixando traslado nos autos.

Int.

Em 08.fev.96

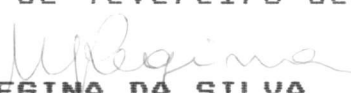

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

VICTOR'S PISCINAS LTDA, devidamente qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta em seu desmérito por NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, vem à mui digna presença de V.Excelência, através da procuradora que esta subcreve, especialmente para,

requerer o desentranhamento dos recibos de pagamento de salário da reclamante, cujos originais serão substituídos por cópias, tendo em vista a exigência dos mesmos para a realização da RAIS.

Pede Deferimento.

Goiânia(GO), 06 de fevereiro de 1.996.
Pp.


MARIA REGINA DA SILVA
OAB/GO 6530

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação de fls. 98, preceito o desenhamento, efetuando o trabalho.

Goiânia, 12 / 02 / 96 (27)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º JCJ - Goiânia - GO

Recebi os originais
de fls. 34/35 em 12.02.96.
M. Regina
OAB/GO 6930

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue
Aos 27 de 02 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leik
Func. Requisitado



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

J.

Como requer.

Em 27.fev.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

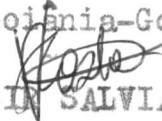
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar o rol de testemunhas, requerendo sua intimação para a audiência de instrução e julgamento.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1- ELI ARANTES, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua 73, Qda. 18, lote 16, Setor Independência Mansões, Aparecida de Goiânia-Goiás.

2- ADILSON VASCONCELOS DE ABREU, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua 610, nº 675, Vila São José, Goiânia-Goiás.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de fevereiro 1996.


Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/GO., sob nº 11.468.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ADILSON VASCONCELOS DE ABREU
R.610, N.675, VL.SÃO JOSÉ,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 01914/96

Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 22/04/96
às 14:00 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 28 de fevereiro de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 29 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 28/02/96 *40f*

P. Valente
Diretor de Secretário

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

DEPTO. DE SECRETARIA

ADILSON VASCONCELOS DE ABELO
R. G. 10. N. 100, V. 100, J. 100, B.
74000-000 - GOIÂNIA

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

PROCURADOR Nº 00.724.925-1 RJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado nº 365/96
Aos 08 de 03 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formig' Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebido de JCB em 28/2/96
Distribuído em 01/3/96
V. Prozo em 10/3/96
Cargo Nº 434

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Nº Processo: 00.754/95-2 RT
Mandado Nº0365/96

RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

RECLAMADA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

TESTEMUNHA: ELI ARANTES

ENDEREÇO : RUA 73, QD.18, LT.16, SETOR INDEPENDÊNCIA MANSÕES,
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DR(a) SEBASTIAO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em epígrafe, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha supra e intime a referida testemunha para que compareça perante esta Junta, no endereço Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno no dia 22/04/96 às 14:00 horas, a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.

CUMPRE-SE. GOIANIA - GO, 28/02/96.

Eu, *Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIAO ALVES MARTINS
JUIZ DO TRABALHO

MAINTTES

x Ali Grantes

AS. 17:00 HOKAS

qto dia 04.03.96

RECEBEM A CONTRA-

FÉ PRÓPRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Goiania-Go

RECLAMANTE: Neuzidete Francisca de Miranda.

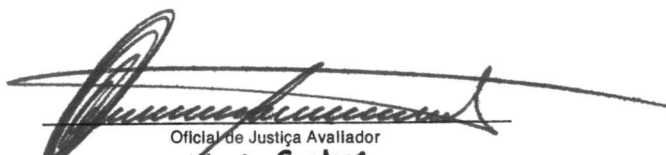
RECLAMADO: Victor's Piscinas Ltda.

PROCESSO JCJ Nº 00.754 / 95-2

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 17:00 horas do dia 04 do mês de Março
do ano de 19 96, à Rua 73, Qd. 18, Lt. 16,
St. Indep. Mansões, nesta comarca
de Aparecida de Goiânia-Go, onde procedi à Intimação
do Sr. Eli Arantes, na pessoa do Sr. Próprio
cargo ou função, o qual,
de tudo ficou ciente e Recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

not. n. 1914/96
Aos 11 de 03 de 19 96

Director de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GC
T R T
18a. Região
29/02/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO
ADILSON VASCONCELOS DE ABREU
R.610, N.675, VL.SÃO JOSÉ,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 01914/96
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 22/04/96
às 14:00 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 28 de fevereiro de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 29 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 914 / 96, expedida
em, 28 de 02 de 96, foi entregue à
Secretaria de Trabalho, pelo Sr. C.T.,
sob o número Azurete

conforme o original assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia, 11/03 de 1996 (2ª f.)

Diretor da Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 11 de 03 de 1996

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Renove-se a intimação, por
mandado.

Em 12.mar.96

Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 19 de 03 de 96 3ª f.

P/ Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Arquivado n. 324/96
Aos 20 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

1914/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

00754/95-2

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

ADILSON VASCONCELOS DE ABREU



ENDEREÇO

R.610, N.675, VL.SÃO JOSÉ,

CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000 - GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ECT/DR/GT

Fechado dia 01/03/96

Fechado dia 02/03/96

Fechado dia 04/03/96

Ausent 02/03
02/03
04/03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebido de JCT em 18/3/96

Distribuído em 21/3/96

V. Processo em 29/3/96

Cargo Nº 635

64

FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Nº Processo: 00.754/95-2 RT
Mandado Nº0574/96

RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

RECLAMADA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

TESTEMUNHA: ADILSON VASCONCELOS DE ABREU

ENDEREÇO : RUA 610, N. 675, VILA SÃO JOSÉ,
GOIÂNIA/GO

DR(ª) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da
PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente
mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em
epígrafe, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha
supra e intime a referida testemunha para que compareça perante
esta Junta, no endereço Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno no
dia 22/04/96 às 14:00 horas, a fim de prestar depoimento no
processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o
seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até um
salário mínimo, além de condução coercitiva.

CUMRA-SE. GOIANIA - GO, 18/03/96.

Eu, Rossana....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora
de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

MAINTTES

16



65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Nº Processo: 00.754/95-2 RT
Mandado Nº0574/96

RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

RECLAMADA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

TESTEMUNHA: ADILSON VASCONCELOS DE ABREU
ENDEREÇO : RUA 610, N. 675, VILA SÃO JOSÉ,
GOIANIA/GO

DR(ª) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da
PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente
mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em
epígrafe, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha
supra e intime a referida testemunha para que compareça perante
esta Junta, no endereço Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno no
dia 22/04/96 às 14:00 horas, a fim de prestar depoimento no
processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o
seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até um
salário mínimo, além de condução coercitiva.

CUMpra-se. GOIANIA - GO, 18/03/96.

Eu, *Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora
de Secretaria, subscrevi.

-----ORIGINAL ASSINADO-----

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

MAINTTES

O Sr. Laércio Justino de Silva Jr
17. foi o Sr. Adilson ... mudou-se
para dar-me essa e que o mesmo
653, 205 ... 857
Mendonça de laí há mais de 1
ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

66
7

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cordeiros

Reclamante: Nenizete F. Miranda

Reclamado: Victor's Discines Ltda

Processo JCJ nº 754/95

CERTIDÃO

Certifico ao MM. Juiz
que no endereço mencionado reside
o Sr. Laércio Justino da Silva Jr
que afirmou que o Sr. Adilson
Vasconcelos de Azevedo reside na
Casa dos fundos e que o
mesmo mudou-se de lá há
mais de 1 mês.

Co, 21.03.96

Esau

CONCLUSÃO

Nesta data, faço juntar as presentes autos as

Snr. ^{PROT.} 08 de 19 96 (54)
Aos 28
Diretor de 08

CONCLUSÃO
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCI - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Vista a reclamante, por cinco dias.

I.

Go., 29/03/96.

Sebastião Alves Martins
Inis do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 08/04/96 20f

Pedro
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntar as presentes autos
de Peticão que segue.

Aos 17 de 04 de 19 96

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

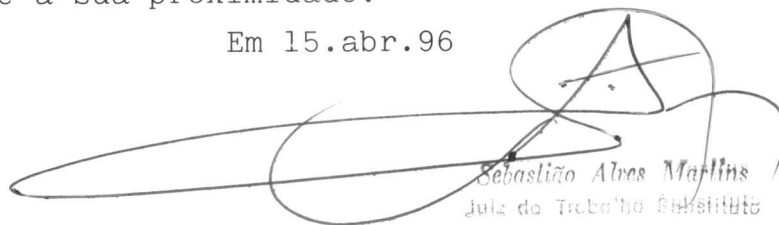
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

J.

Aguarde-se a audiência,
face à sua proximidade.

Em 15.abr.96

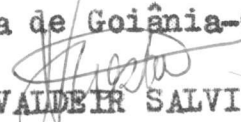

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, nos autos da AÇÃO RE-
CLAMATÓRIA TRABALHISTA que move em desfavor de VICTOR'S, PISCINAS
LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência acrescentar as seguin-
tes testemunhas ao Rol anteriormente fornecido:

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- NECY JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, Qda. 185, lote 20, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás.
- 2- ADILSON VASCONCELOS DE ABREU, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, Qda. 185, lote 20, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 12 de abril de 1.996.


Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/GO., sob nº 11.468.

JUNTADA

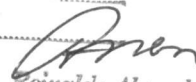
Nesta data faço juntada aos presentes autos

de 272 que segue

Aos 22 de 04 de 1996

Diretor da Secretaria

JUNTOS


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 22 dias do mês de ABRIL do ano de 1996, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCJ 754/95, entre partes: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e VICTOR'S PISCINAS LTDA Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 14:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)Presidente, apregoadas as partes: presente a reclamante acompanhada da DRª JOSÉLIA DE ALCANTARA GALASSO, OAB-GO Nº 8.094-B, sendo-he deferido o prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento. Presente o reclamado representado pela sócia SANDRA MARIA TANURÉ (fl.21) acompanhada da DRª MARIA REGINA DA SILVA, OAB-GO Nº 6530 (FL.20).

Tendo em vista que as testemunhas arroladas à fl.67 não foram intimadas para esta audiência, a reclamante requer o adiamento da audiência, com a intimação das mesmas, já que os seus depoimentos são imprescindíveis para a prova que pretende produzir.

Pedido deferido, ficando adiada a audiência de instrução para o dia 24.06.96, às 14:15 horas, cientes as partes e procuradores, bem como a testemunha da reclamante ELI ARANTES, que abaixo assina.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls.67 da audiência supra.

NADA MAIS.

Às 14:20 horas suspendeu-se a audiência.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

JOÃO PESSOA DE SOUZA

Juiz Class. dos Empregados

GERALDO DE BASTOS

Juiz Class. dos Empregadores

Ass. da testemunha da recte. Eli Arantes

Reclamante: Neuzidete F. de Miranda

Advogado: Galasso

Reclamado: Sandra Maria Tanurê

Advogado: Maria Regina

Rossana Flávia da Silva e Souza
Diretora de Serviço
1ª. J. de Conciliação e Julgamento



Fls.No. 69
Rubrica 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
NECY JOSÉ FERREIRA
R. STª MARIA QD.185, LT.20, J.N.MUNDO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 03744/96
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 24/06/96
às 14:15 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 23 de abril de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 24 de abril de 1.996 (4ª f)

DERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 29/04/96, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 07/05/96 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1ª JCC - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

3744/96

PROCESSO Nº

00754/95-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

NEDY JOSÉ FERREIRA

ENDEREÇO

R. STª MARIA QD.185, LT.20, J.N.MUNDO,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

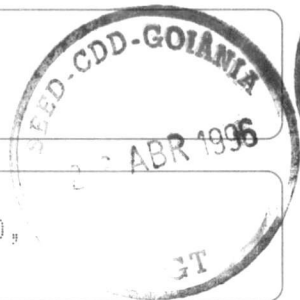
GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

24 out 96

Wesley José Ferreira





Fls.No. 70
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ADILSON VASCONCELOS DE ABREU
R.STª MARIA, Q.185, LT.20, J.NOVO MUNDO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 03745/96
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 24/06/96
às 14:15 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 23 de abril de 1.996 (3ª f)

Data de postagem: 24 de abril de 1.996 (4ª f)

ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 29/04/96, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 07/05/96 - 3ª feira

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
TAXAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Unidade nº 090/96
Aos 29 de 4 de 19 96

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Escr. Registrada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

3745/96

PROCESSO Nº

00754/95-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

ADILSON VASCONCELOS DE ABREU

ENDEREÇO

R. STª MARIA, Q. 185, LT. 20, J. NOVO MUNDO,

CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

GOIÂNIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

280496

Neira Aparecida S.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 690 /96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.754/95-2
RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
RECLAMADA: VICTOR'S PISCINAS LTDA

SEBASTIÃO ALVES MARTINS JUIZ DO TRABALHO PRIMEIRA JCM DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. ABRÃO LOURENÇO DE
CARVALHO, QD. 20, LT. 05, - APARECIDA DE GOIANIA-GO onde é
encontrado VALDEIR SALVIANO DA COSTA. e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja cópia
segue anexa, onde deverá apresentar defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou
testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Deverá estar presente,
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo-lhe facultada a substituição
prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(X) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito.

() "Vistos, etc. Vista a reclamante, por cinco dias. I". (Gyn,
29.03.96-ass.Dr. Sebastião Alves Martins. - Juiz do Trabalho).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 01/04/96

Rossana Fleury da Silva e Souza

Secretaria

1ª - Goiânia - GO

Eu, Conferi e subscrevi.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
JUIZ DO TRABALHO

Maria José Martins de Araújo

AS: 16:35 HORAS do dia 09-04-96

RECEBER a CONTRA-FE RESPONSA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (IRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Goiania-Go

RECLAMANTE: Neuzidete Francisca de Miranda.

RECLAMADO: Victor's Piscinas Ltda.

PROCESSO JCJ Nº 00.754 / 95-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 16:35 horas do dia 09 do mês de Abril
do ano de 19 96, à Av. Abrão Lourenço de Carvalho, Qd. 20, Lt. 05,
Centro, nesta comarca
de Aparecida de Goiânia-Go, onde procedi à Intimação
do Dr. Valdeir S. da Costa, na pessoa do Sr. Maria José Monteiro de
Araújo, Esposa, o qual,
de tudo ficou ciente e Recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
IRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Retirado por apelo
Aos 29 de 4 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

73

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo n. 754/95

J.

Em 25.abr.96


Ana Márcia Brag Lima
Juíza do Trabalho

24.06.96

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO
ABR 25 019907
PROTOCOLO

NEUSIDETE FRANCISCA DE MIRANDA,
nos autos da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de **VICTOR S PISCINAS**, vem, por intermédio de seu Advogado regularmente constituído, requerer juntada de **SUBSTABELECIMENTO PROCURATÓRIO**.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 23 de abril de 1.996.


VALDEIR SALVIANO DA COSTA
ADV.OAB/GO. 11.468

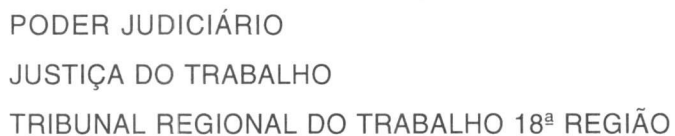
SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO os poderes a mim conferidos por NEUSIDETE FRANCISCA DE MIRANDA à Dra. JOSÉLIA A. GALASSO, advogada inscrita na OAB/Go. sob n. 8.094-B, com escritório profissional na rua 11 de maio, 151, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás, com RESERVA DE PODERES.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 23 de abril de 1.996.



Dr. Valdeir Salviano da Costa
Adv. OAB/Go. 11.468



Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 24 / 04 / 96 , sob o nº 19.907 ,
contendo:

01(VMA)	lauda(s)
	procuração(ões)
01C (vm)	outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 24 / 04 / 19 96

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de etc e doc's que seguem

Aos 24 de 06 de 1996

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 24 dias do mês de JUNHO do ano de 1996, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)Presidente e os Srs. Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCJ 754/95, entre partes: **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e VICTOR'S PISCINAS LTDA** Reclamante e Reclamado, respectivamente.

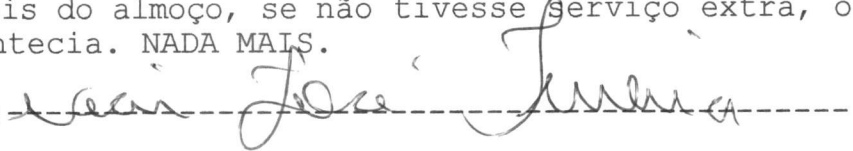
Às 14:57 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)Presidente, apregoadas as partes: **presente a reclamante e seu procurador. Presente a reclamada representada pela preposta AYDA DA SILVA MOTA, acompanhado da DRª MARIA REGINA DA SILVA, OAB-GO Nº 6530.**

Interrogada a reclamante declarou que: a assinatura do recibo de fls.33(doc. 01) é sua; que durante o prazo do aviso trabalhou 05 dias; que a depoente fazia a sua refeição na empresa; que por 02 vezes só fez os trabalhos de escola na reclamada; que a reclamante pegava carona de vez em quando com a sócia da reclamada para ir para a escola; que as aulas da reclamante iniciavam às 19 horas e quase sempre a reclamante chegava atrasada.

Depoimento da 1ª testemunha da reclamante: **ADILSON VASCONCELOS DE ABREU**, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, residente Rua R-11, Qd. 20, Lt. H, Setor Criméia Leste em Goiânia-GO. A testemunha foi contraditada sob a alegação de ter prestado serviços em nome da reclamada a fregueses não cadastrados e não repassando o dinheiro para a reclamada, conforme Boletim de Ocorrência ora exibido; alega ainda a reclamada que existe amizade íntima entre a testemunha e a reclamante. A testemunha foi dispensada pela reclamante.

Depoimento da 2ª testemunha da reclamante: **NECIR JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, micro empresário, residente na Rua Santa Maria, Qd. 185, Lt. 20, Jardim Novo Mundo em Goiânia-GO. Testemunha advertida e compromissada respondeu que: trabalhou na reclamada de março/95 e saiu em janeiro/96; que trabalhou com a reclamante de março até mais ou menos final de julho, quando a reclamante saiu da reclamada; que a reclamante começou a trabalhar na reclamada antes do depoente; que a reclamante trabalhava das 7:30 às 18/19 horas, com intervalo de almoço que variava e podia ser de 20 minutos; que aos sábados no início a reclamante e o depoente saíam 10:30/11 horas, mas depois passaram a sair

mais tarde até as 14 horas; que o depoente não via o serviço da reclamante durante o dia, pois não ficava lá, visto que o serviço do depoente era externo; que quando o depoente chegava mais cedo também via a reclamante, mas nunca a viu fazer deveres escolares; que além do que constava no recibo do pagamento a reclamante recebia por fora mais meio salário; que no ato em que a reclamada mandou a reclamante embora, já não queria ela mais, dispensando do aviso-prévio; que o depoente entrou na reclamada em março, mas só foi registrado em abril/95; que o depoente saiu da reclamada no dia 30.01.96, mas na CTPS consta dezembro, ocasião em que a reclamada acertou com todos os empregados; que as assinaturas do livro de registro de empregados ora exibido é do depoente onde consta as datas de 14.03.95 a 02.12.95; que o depoente trabalhava das 7:30 às 12/13 horas e das 13:45/14 horas às 18/19 horas; que só o empregado SR. ADILSON fazia as refeições na reclamada porque morava lá, mas fazia à noite porque durante o dia ele trabalhava; que a reclamante também fazia as refeições na reclamada porque a D. SANDRA pedia para ela; que o depoente montou a empresa VECTOR PISCINAS, com o SR. ADILSON no mesmo ramo da reclamada; que o depoente montou essa empresa 01 mês após ter saído da reclamada; que tinha que almoçar e sair porque era muito serviço e tinha que ser feito até o fim do expediente; que de terça a sábado o movimento era maior e segunda-feira o movimento era leve; que nas segundas-feiras tinha que pesar os produtos, e podiam ir embora depois do almoço, se não tivesse serviço extra, o que sempre acontecia. NADA MAIS.

ASS:  

Depoimento da 3ª testemunha da reclamante: **ELI ARANTES**, brasileiro, maior, casado, motorista, residente na Rua 73, Qs. 18. Lt. 16, Independência Mansões em Aparecida de Goiânia-GO. Testemunha advertida e compromissada respondeu que: trabalhou na reclamada por 04 meses tendo saído em maio/95; que trabalhou só 02 meses com a reclamante; que não se lembra quando a reclamante começou a trabalhar na reclamada, mas o depoente começou primeiro; que a reclamante começou a trabalhar 02 meses após o depoente; que a reclamante chegava às 7/7:30 horas e saía às 18:30/19 horas e parava para o almoço, não sabendo o depoente por quanto tempo, porque não via; que o depoente trabalhava das 7 às 18 horas, com 01 hora de almoço; que o depoente não via a reclamante trabalhando porque saía para a rua; que o depoente não sabe qual o horário de almoço da reclamante e nem via o que ela fazia nesse período; que a reclamante recebia R\$ 100,00 no recibo e mais R\$ 150,00 de "caixa 2"; que todos recebiam "caixa 2" e o depoente sabe porque via; que o depoente entrava junto com o SR. NECIR; que o depoente e o SR. NECIR trabalhavam em serviço externo; que o depoente não sabe se o SR. ADILSON e o SR. NECIR abriram uma empresa; que

78

retificando o horário acima, confirma o que foi informado na reclamação o trabalhista que propôs contra a reclamada, conforme cópia da inicial ora exibida, onde consta que o depoente trabalhava de segunda a quarta-feira das 8 às 14 horas e quinta e sexta-feira das 8 às 18 horas e aos sábados das 8 às 13 horas, com meia-hora para alimentação. NADA MAIS.

ASS: Eli Arantes-----

A reclamada junta um documentos referente a testemunha acima, do qual foi dado vista ao reclamante.

Sem mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação rejeitada.

Para Julgamento e publicação da sentença, adia-se a audiência para o dia 05.07.96, às 14:01 horas, cientes as partes nos termos do Enunciado nº 197/TST.

NADA MAIS.

Às 15:40 horas encerrou-se a audiência.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juiza Presidente

REINAN FERREIRA DA ROCHA

Sup. de Juiz Class. dos Empregados

GERALDO DE BASTOS

Juiz Class. dos Empregadores

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1ª. JCI - Goiânia - GO

Reclamante:	<u>Mozillete S. de Miranda</u>
Advogado(a):	<u>[assinatura]</u>
Reclamado(a):	<u>[assinatura]</u>
Advogado(a):	<u>[assinatura]</u>

CARTA DE PREPOSTO

VICTOR'S PICINAS LTDA, neste ato Representada por seu Sócio-proprietário, nomeia o Sr.(a) AYDA DA SILVA MOTA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1854 570 SSP/RJ, para representar a empresa perante a primeira J.C.J. nesta capital, no auto de Ação Reclamatória Trabalhista proposta por NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA.

Goiânia, 24 de junho de 1996.

Sandra Maria Tanure
SANDRA MARIA TANURE

REGISTRO DE EMPREGADO

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor.....
Cabelo.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....
Sinais.....



Eli Arantes, portador da C. T. P. S.
n.º 8.885 Série 0021-050; C. T. P. S. (Rural) n.º Série.....
C. P. F. / CIC n.º 424.928.311-91; Título de Eleitor n.º 218.152.510-90 da 136 zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 1.696.100 foi admitido em 10 de Março de 1995 para exercer a função de Operador de Piscinas com o salário de Cr\$ 40,00
(Selente Reis)
por 12 meses no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 horas, com 02:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO			
É optante? Sim ☐ Não ☐	Data da opção 10/03/1995	Data da retratação/...../19.....	Banco depositário

Nacionalidade..... Brasileira	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Filho de Francisco Arantes	Carteira modelo 19 n.º	Cadastrado em 09/04/1992
e de Eva Melo Arantes	N.º Registro Geral.....	sob n.º 1236895932
nascido em Goiânia - GO	Casado(a) c/ brasileira(o)?	dep. no Banco Bamerindus do Brasil
a 16 de Outubro de 1966	Nome do conjugue.....	endereço Av. Anhanguera nº 3415 Centro
Estado civil Casado	Tem filhos brasileiros?	Códigos { Banco 399 Agência 0418
Nome do conjugue Ana Aleide da Silva F. Arantes	Quantos?	endereço da agência.....
Gráu de instrução.....	Data da chegada ao Brasil:	Obs.:
Residência.....	de de 19.....	
Cart. Nac. Habilitação n.º	Naturalizado.....	
Cert. Militar n.º 07263703 Série 493 Categ.	Decreto n.º	

Beneficiários: Yuri Arantes Lopes DN: 28/04/89
Dayke Junior Ferreira Arantes (14/02/94)

Goiânia, 10 de Março de 1995
x Eli Arantes
assinatura do empregado

(Polegar direito)

Alteração de salário		(Hora-Dia-Mes)	(Hora-Dia-Mes)
Em 01/05/1995	Cr\$ 100,00	por mês	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	
Em	Cr\$	por	

Data	Alteração de cargo	Data	Alteração de Cargo

Contribuição Sindical		
Guia n.º	Data	Sindicato

Acidentes ou doenças profissionais	
Em	Alta em
Em	Alta em
Em	Alta em
Em	Alta em
Em	Alta em
Em	Alta em

Férias concedidas	
de	referente ao período de
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "
de	" " " "

Observações:

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Data da demissão: 10 de junho de 1995

Assinatura: Eli Arantes

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE


EM BRANCO
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da sentença que segue

Aos 05 de 07 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 1996, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, presentes a Exma. Juíza Presidente e os Srs Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo nº 754/95, entre partes: **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA** e **VICTOR'S PISCINAS LTDA.**, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 14:01 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes, ausentes.

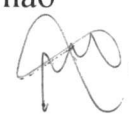
Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte **SENTENÇA**:

Vistos, etc...

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA ajuizou reclamatória trabalhista em face de **VICTOR'S PISCINAS LTDA.** postulando o pagamento de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais com 1/3, horas extras, multa do artigo 477 §§ 6º e 8º, FGTS com 40%, seguro desemprego, honorários advocatícios, benefícios da gratuidade da justiça, pagamento em dobro das verbas incontroversas, compensação do valor de R\$100,00.

Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls. 02/04 dos autos, tendo sido dado à causa o valor de R\$1.760,67.

CONTESTOU a reclamada dizendo, em resumo, que a reclamante trabalhou de 09.03 a 21.07.95; a reclamante, durante o aviso, só trabalhou até a primeira semana de julho de 1995 pois o restante dos dias ficou para compensar as duas horas da redução; o salário pactuado foi de um mínimo por mês; a contestante reconhece dever parcelas; as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal; a reclamante não



laborou nos horários indicados na peça inicial; a reclamante não preencheu os requisitos para fazer jus às guias do seguro desemprego. Pela improcedência.

Documentos foram juntados.

A reclamada pagou em audiência a importância de R\$35,14 referente a parcelas reconhecidas na defesa.

Colheram-se os depoimentos da reclamante e de duas testemunhas da autora.

As partes produziram razões finais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É O RELATÓRIO.

As testemunhas ouvidas confirmaram o horário de trabalho indicado na inicial, sendo devidas as horas extras postuladas.

Com base também nos depoimentos ouvidos, considera-se correto o salário de R\$150,00, como consta da peça exordial. Tal salário servirá de base para os cálculos de liquidação.

A data de admissão da reclamante é a que consta dos documentos dos autos, pois a segunda testemunha da própria autora informou que saiu da reclamada em maio de 1995 e trabalhou com a reclamante por dois meses apenas, o que significa que a reclamante começou a trabalhar em março de 1995, como diz a ré.

Em audiência, a reclamada quitou parte do 13º salário e devolveu importância indevidamente retida. Assim, devidas as diferenças de 13º salário e férias com 1/3 proporcionais consideradas apenas em relação ao salário base de R\$150,00.

A reclamante, em seu depoimento, disse que trabalhou cinco dias durante o aviso, motivo pelo qual é indevida a repetição do pagamento do aviso prévio integral. A alegação da inicial de que não



houve a redução legal de duas horas não foi confirmada. O aviso prévio foi corretamente concedido e pago pela reclamada. Procede apenas o pedido da integração da diferença salarial reconhecida (R\$50,00).

Indevida a multa do artigo 477 e parágrafos, da CLT, já que o pedido não foi fundamentado na inicial. Além disso, procedem as razões da reclamada em sua defesa, a respeito desta questão, com base na prova documental dos autos.

O FGTS é deferido sobre as parcelas concedidas.

Indevido o seguro desemprego, em razão do período de trabalho da reclamante no reclamado.

Os honorários advocatícios são indeferidos porque ausentes os requisitos da Lei 5584/70.

Deixa-se de aplicar a dobra do artigo 467 da CLT em razão da controvérsia instalada com a defesa e da natureza das parcelas deferidas.

ISTO POSTO resolve a 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar o reclamado **VICTOR'S PISCINAS LTDA.** a pagar ao reclamante **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA**, nos termos da fundamentação e como for apurado em liquidação: diferença em relação ao salário correto de R\$150,00: quanto ao aviso prévio, às férias proporcionais com 1/3, ao 13º salário; 680 horas extras com adicional de 50%, FGTS sobre a diferença salarial do período laborado e sobre a diferença das verbas rescisórias com 40%. Recolham-se, no prazo legal, as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos, na forma da legislação pertinente à espécie. Juros e acréscimos legais.

Custas pela reclamada de R\$20,01, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente para este fim.

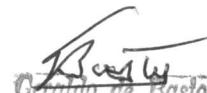
Cientes (Enunciado nº 197/TST).

Nada mais.


Reinan Ferreira da Rocha
Suplente de Juiz Classista
Representante dos Empregados
1ª JCCJ/Goiânia


Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho


Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCCJ - GOIÂNIA - GO


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCCJ / Goiânia

Recebi copia em 05.07.96.
pp. Recda: M. Regine
OAB/GO 6530

Recebi copia da carta

em 03/7/96

[Assinatura] - pelo Advogado

CERTIDÃO

Certifico que em 15 / 07 / 96
decorreu o prazo para interposição de
Recurso Ordinário.

Goiânia, 02 08 96 (62 f.)

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Secretaria
Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o juízo dos presentes autos e

Snr. PRESIDENTE
Aos 02 08 de 1996

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

Rossana Fleury da Silva e Souza
Secretaria
Goiânia - GO

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo
ao Recte/Recda 10 dias de prazo para elabo-
ração dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 05 / 08 / 96.

[Assinatura]
Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 08 / 08 / 96 *[Assinatura]*

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 85 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. Valbino
P. de Costa
Goiânia, 15 de 09 de 98

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
a tos, com carga para o Sr. Advogado,
Goiânia, 20 de 8 de 1998

DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição *ao* *seu* *sepe*
Aos 12 de 8 de 19 96

Data da Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 18ª REGIÃO
2000 1422 044084

86
Folha 01

PROTOCOLO
EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS - 18ª REGIÃO.

d.
Vistos, etc.

Concedo à parte contrária, prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos e liquidação específica, com indicação dos fatos e valores em contestação, apresentando o cálculo a ser atendido devido, nos termos do artigo 379, parágrafo 2º da CLT.

I.

Goiânia, 21 / 08 / 96.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº : 754/95
Reclamante : NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Reclamada : VICTOR'S PISCINAS LTDA

C/Vistas...

Neuzidete Francisca de Miranda, qualificada na exordial dos autos supra citados, via advogado e bastante procurador, vem tempestivamente ante Vossa Excelência, atendendo ao r.despacho de fls. 84 - verso -, nos termos do Provimento 01/94 do Eg. T.R.T. da 18ª Região e Art. 879, §§ 1º e 2º da CLT, apresentar os **CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, com estrita observância dos parâmetros traçados no decisum exequendo.**

Assim sendo, requer a notificação da Reclamada para tomar conhecimento nos termos legais e, transcorrido o prazo de lei, sejam homologados os valores constantes da **MEMÓRIA DE CÁLCULO** anexa, dando continuidade aos feitos até final liquidação.

Nestes Termos, Respeitosamente,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 19 de Agosto de 1996.


Valdeir Salviano da Costa
O.A.B.GO. 11.468

AMF/FA

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da 18ª Região - Goiânia - GO.
Processo nº : 754/95-2
Data da Prepositura da Ação : 14/08/95
Reclamante : Neuzidete Franscisca de Miranda
Reclamada : Victor's Piscinas Ltda

CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

VERBAS DA CONDENAÇÃO

- * Horas Extras postuladas.
- * Diferenças de 13º Salário e Férias + 1/3, considerando apenas em relação ao Salário base de R\$ 150,00, deduzindo-se a importância paga em audiência.
- * Diferença de Aviso Prévio (R\$ 50,00).
- * FGTS sobre as parcelas deferidas mais a Multa de 40%, inclusive sobre a diferença salarial.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- Dados :**
- Correção Monetária, nos termos do Decreto-Lei nº 75/66, Lei nº 6.423/77, Decreto-Lei nº 2.284/86, Decreto-Lei nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº 8.177/91, e Lei nº 8.660/93 (Tabela de Coeficiente de Débito Trabalhista).
 - Juros de Mora de 1% (hum por cento) a partir de 14/08/95, até 31/07/96, no percentual de 11,56%.

APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE FGTS + 40% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL

Mês / Ano	Difer. Salarial	FGTS + 40%	C.Monetária	Total Atual
09/03/95	36,66	4,11	1.2989217	5,34
Abril/95	50,00	5,60	1.2554008	7,03
Maio/95	50,00	5,60	1.2159185	6,81
Junho/95	50,00	5,60	1.1818081	6,62
01 A 21/07/95	35,00	3,92	1.1818081	4,63
TOTAL ATUALIZADO DO FGTS + 40% SOBRE DIFERENÇA SALARIAL				RS 30,43

(Trinta reais e quarenta e três centavos).

AMENFA

APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS/INDENIZATÓRIAS

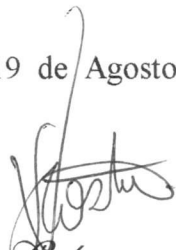
Diferença de Aviso Prévio	50,00
Diferença de 13º Salário Proporcional a 4/12 avos	50,00
Diferença de Férias Proporcional a 4/12 avos + 1/3	66,66
FGTS Mês de Rescisão + 40%	11,20
680:00 Horas Extras postuladas	695,45
FGTS + 40% sobre as horas extras	77,89
TOTAL PARCIAL	951,20
Dedução do valor pago em audiência	35,14
TOTAL PARCIAL DAS VERBAS ACIMA, COM DEDUÇÃO	916,06
Correção Monetária = 1.1818081	R\$ 1.082,60
Juros de Mora = 11,56%	R\$ 125,14
TOTAL ATUALIZADO DAS VERBAS ACIMA APURADAS	R\$ 1.207,74

(Hum mil, duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos)

TOTAL ATUALIZADO DAS VERBAS DA CONDENAÇÃO R\$ 1.238,17

(Hum mil, duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), atualizadas até 31/07/96, sujeitas à futuras correções.

Goiânia, 19 de Agosto de 1996.


Valdeir Salviano da Costa
O.A.B.GO. 11.468


AMF/IFA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 20 / 08 / 86, sob o nº 44.084,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
01 (um) procuração(ões)
01 (um) outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 20 / 08 / 1986

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



Fls.No. 90
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
VICTOR'S PISCINAS LTDA

A/C MARIA REGINA DA SILVA
Av.Goiás 623 sala 1401-Centro
74000-000 GOIANIA

Notificação Nº 08228/96
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo a parte contraria 10 dias de prazo para eventual impugnação dos calculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordancia, apresentando o calculo que entender devido, no art.879 para-grafo 2ª da CLT.

C/SEED

Em 23 de agosto de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 27 de agosto de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 28/08/96, conforme recibo (SEED) colado nesta data. Goiânia, 10/09/96 - 3ª feira

2
Diretor da Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretarias
1ª. JCJ - Goiânia - GO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 90 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Maria Regina da Silva

Goiânia, 29 de 08 de 96 508

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os autos, com carga para o Dr. [Assinatura]

Goiânia, 10 de 9 de 96

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição que segue

Aos 10 de 109 de 96 34

Diretor da Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1ª. JCC - Goiânia - GO

13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 8228/96

PROCESSO Nº

00754/95-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C MARIA REGINA DA SILVA

ENDEREÇO

Av.Goiás 623 sala 1401-Centro



CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

28/8/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

91
3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo 1ª JCJ - nº 0754/95

VISTA A EXECUTANTE,
POR CINCO DIAS.
I.
Go., 10/09/96.
João Rodrigues Pereira
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

-9 SET 12 17 048030

PROTOCOLO

VICTOR'S PISCINAS LTDA, qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta em seu desmérito por **NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA**, vem à mui digna presença de Vossa Excelência, através da procuradora que esta subscreve (m.a.), apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA**, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

Da tempestividade

Devidamente observado o prazo de dez dias para impugnação, eis que a Reclamada foi notificada em 28 de agosto de 1.996 (quarta-feira).

Do mérito

Os cálculos apresentados pela postulante estão incorretos, eis que as horas extras não foram apuradas corretamente, ou seja, mês a mês.

De acordo com os horários informados na peça Exordial a Reclamante trabalhava, em média, 2:25h (duas horas e vinte e cinco minutos) extras por dia, perfazendo um total de 72:30h (setenta e duas horas e trinta minutos) por mês.

Assim, a Reclamada impugna o valor das horas extras apresentadas pela postulante, vez que as horas suplementares devem ser apuradas e corrigidas mês a mês, observando-se a quantidade de dias trabalhados, o salário mensal e o índice de correção monetária do mês do pagamento.

92
8

Pelo exposto, a Reclamada apresenta o cálculo correto:

APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

ano	mês	salário	H.E.	salário H.E.	FGTS	SOMA	índice	Valor Corrigido
95	03(22d)	150,00	53:00	54,20	6,07	60,27	1,3065217	78,74
	04	150,00	72:30	74,14	8,30	82,44	1,2627462	104,10
	05	150,00	72:30	74,14	8,30	82,44	1,2230328	100,83
	06	150,00	72:30	74,14	8,30	82,44	1,1887229	97,99
	07	150,00	51:00	52,15	5,84	57,99	1,1887229	68,93
								450,59

RESUMO DE CÁLCULO

1- Diferença aviso prévio.....	R\$ 50,00
- Dif. 13º salário.....	R\$ 50,00
- Dif. férias mais abono (1/3).....	R\$ 66,66
- FGTS mês rescisão + 40%.....	R\$ 11,20
	R\$ 177,86
- Dedução valor pago em audiência (-).....	R\$ 35,14
	R\$ 142,72
CORREÇÃO MONETÁRIA (1,1887229).....	R\$ 169,65
2- FGTS + 40% sobre diferença salarial (v. tabela fls.87).....	R\$ 30,43
3- Horas extras mais reflexos sobre FGTS e multa de 40%	R\$ 450,59
SOMA (R\$169,65 + R\$30,43 + R\$450,59).....	R\$ 650,67
- Juros (+11,56%: 14.08.95 a 31.07.96).....	R\$ 75,21
TOTAL DEVIDO À RECLAMANTE.....	R\$ 725,88
-Custas processuais (2%).....	R\$ 14,51
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA (R\$725,88 +R\$14,51).....	R\$ 740,39

Destarte, veemente impugnados os cálculos apresentados pela Reclamante.

ANTE O EXPOSTO, a Reclamada impugna os cálculos apresentados às fls. 88 dos autos e pede sejam homologados os cálculos ora apresentados, por medida de inteira Justiça.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia (GO), 05 de setembro de 1.996.

Pp.


MARIA REGINA DA SILVA
OAB/GO 6530

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 16 / 09 / 96 20f

Valdeir
Diretor de Secretário

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 92 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. *Valdeir*

S. da Costa
Goiânia, 20 de 09 de 96 65f

Valdeir
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 30 de 9 de 1996

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

afundado e 1784/96

Aos 01 de 10 de 96

Deputado de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

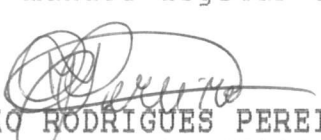
PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.754/95-2.
RECLAMANTE(S): NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA .
RECLAMADO(S): VICTOR'S PISCINAS LTDA .
MANDADO Nº 1784/96.

O(A) DOUTOR(A) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, em exercício na PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

M A N D A, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado(a) o(a) VALDEIR SALVIANO DA COSTA, end. AV. ABRAO LOURENÇO DE CARVALHO, Q.20, L. 05, AP. GOIÂNIA/GO, e o(a) intime para: Tomar ciência do despacho de fl.91: "Vista ao exequente, por cinco dias".

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta Cidade de GOIANIA - GO, aos 12/09/96. Eu, *Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.


JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

carga pag 56

16
09
96

16 9 96
17 9 96
18 9 96
1864 97

Marie José Martins de Araújo

19/9/96 as 16:20 hrs.

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCJ de Goiânia-GO

RECLAMANTE: Neuzidete Francisca de Miranda

RECLAMADO: Victor's Piscinas Ltda

PROCESSO JCJ Nº 00.754 / 95-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16:20 horas do dia 19 do mês de setembro do ano de 19 96 , à Av. Abrão Lourenço de Carvalho, Qd.20, Lt.05 , Centro , nesta comarca de Aparecida de Goiânia-GO , onde procedi à intimação do Dr.Valdeir S. da Costa , na pessoa do Sr.ª Maria José Martins de Araújo , secretária , o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Atestado que
Aos 01 de 10 de 19 96

Pres. a Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

J.
À Contadoria.
Em 30.set.96

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

27 SET 1996 052493

PROTOCOLO

O cálculo apresentado pela Reclamada não está correto. Com efeito, na conformidade da sentença, foi concedido o total de 680 horas extras e como o salário da Reclamante não sofreu nenhuma variação os cálculos apresentados pela mesma estão corretos.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26 de setembro de 1.996.

Valdeir Salviano da Costa
Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/Go., sob nº 11.468.

[Handwritten wavy line]

5

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

refusado n.º 517/96
Aos 14 de 10 de 19 96

Director de Secretaria.....

JUNTOS

Donald

Func. Requisição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebido em 7/8/96
Dia 13/8/96
V. 22/8/96
1592

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.754/95-2.
RECLAMANTE(S): NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA .
RECLAMADO(S): VICTOR'S PISCINAS LTDA .
MANDADO Nº 1519/96.

O(A) DOUTOR(A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

M A N D A, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado(a) o(a) DRº VALDEIR SALVIANO DA COSTA, end. AV.ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, Q.20, L.05, AP.GOIÂNIA/GO, e o(a) intime para: Tomar ciência do despacho de fl.84 verso: "Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para elaboração dos cálculos de liquidação.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

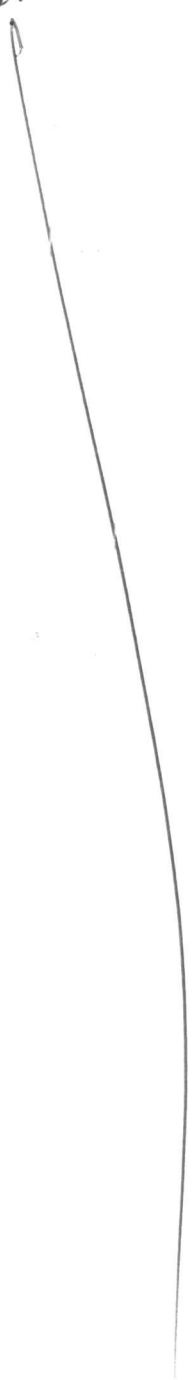
Dado e passado, nesta Cidade de GOIANIA - GO, aos 06/08/96. Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO



Em 15/08/96

AS 10:00 HORAS DO
DIA 15 08 96 RECEBEU
A CONTRA-FE PROPRIO
DE VALDEIR SALVIANO DA
COSTA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCI de Goiania-Go

RECLAMANTE: Neuzidete Francisca de Miranda.

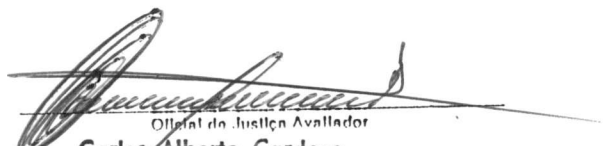
RECLAMADO: Victor's Piscinas Ltda.

PROCESSO JCI Nº 00.754 / 95-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 10:00 horas do dia 15 do mês de Agosto
do ano de 19 96, à Rua Abrão Lourenço de Carvalho, Qd. 20, Lt. 05,
Centro, nesta comarca
de Aparecida de Goiânia-Go, onde procedi à Intimação
do Dr. Valdeir S. da Costa, na pessoa do Sr. Próprio
_____, o qual,
cargo ou função
de tudo ficou ciente e Recebeu a _____ contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Alberto Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
JBT 18ª Região

Nesta data faço juízo aos presentes autos

JUNTADA

DO OS CALCUL 9E 11 RZ. 98. 96

Ass. do Sec. J. 103

Dir. do Sec. Welcio Ramos Pereira

Técnico Judiciário

98
u

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Processo 1ª JCJ Nº 754/95
Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Reclamada: VICTOR'S PISCINAS LTDA

MM. Juíza.

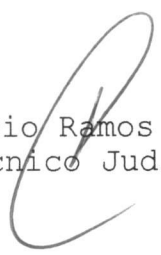
Não se vislumbra erro no cálculo de fls. 88,
apresento-o atualizado.

Total devido à fl.88 ao recte R\$ 1.208,14

Valor atual. até 31.10.96 (1,0204515)...	R\$ 1.232,85
Juros (3%).....	R\$ 36,99
Total devido ao reclamante.....	R\$ 1.269,84
Custas processuais.....	R\$ 25,08
Total devido pelo reclamado.....	R\$ 1.294,92

Valores atualizados até 31.10.96.

Goiânia, 05.11.96.


Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 11 de 1996

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

HOMOLOGO O CÁLCULO RETRO.
EXPEÇA-SE MANDADO C.P.A.
Go., 05/11/96.

Dr. Luiz Antônio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 13 de 11 de 1996 WV

WV
Diretor da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado do n. 7064/96

Aos 27 de 11 de 1996

Diretor da Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 754/95
MANDADO: Nº 2064/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser

cumprido na forma abaixo:

O Doutor LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e UNIÃO FEDERAL, cite VICTOR'S PISCINAS LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$1.294,92 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) correspondente ao principal e às custas processuais devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

C.P.A. GO, 05.11.96.

"Vistos, etc. Homologo o cálculo de retro. Expeça-se mandado

"Segue, em anexo, cópia do cálculo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e Parágrafo Único; C.P.C. art. 172, §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Florry da Silva e Souza*, *Secretaria*, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 11 dias de novembro de 1996.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto.

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: RUA 102 - C N. 86, CASA 02- ST. SUL- NESTA.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 754/95
MANDADO: Nº 2064/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

O Doutor LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuído, passado a favor de NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e UNIÃO
FEDERAL, cite VICTOR'S PISCINAS LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de
R\$ 1.294,92 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)
correspondente ao principal e às custas processuais devidos no processo supra, nos
termos do(a) decisão:

C.P.A. GO, 05.11.96. "Vistos, etc. Homologo o cálculo de retro. Expeça-se mandado

"Segue, em anexo, cópia do cálculo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em
qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e Parágrafo Único; C.P.C. art. 172, §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI,

Eu, *Rossana Merry da Silva e Souza*, Diretora de Secretaria,

conferi e subscrevi, aos 11 dias de novembro de 1996.

ORIGINAL ASSINADO
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto.

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: RUA 102 - C N. 86, CASA 02- ST. SUL- NESTA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go
Reclamante: Neuzidete Francisca de Miranda e União Federal

Reclamado: Victor's Piscinas Ltda.

Processo JCJ nº 754 / 95

Mand. Nº 2064/96

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que compareci, no dia 19.11.96, na Rua 102-C nº 86, casa 02 - St. Sul, onde a atual locadora, que reside ali há seis meses, Sra. Aluíres Berquó de Lima informou que nem ela nem sua filha, Sra. Simone Berquó de Lima, que mora nos fundos, conhecem qualquer pessoa relacionada com a empresa reclamada. Assim, e como no local não consegui qualquer outra informação, devolvo o presente mandado, no aguardo de maiores informações ou outras determinações.

Goiânia, 25 de novembro de 1996.

M. C. Reis
Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 27 de 11 de 1.996

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Regulatada

Vistos etc.

Vista à exequente, por 05
dias.

Int.

Em 28.nov.96


Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho



FLs.No. 102
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO

DESTINATARIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIOÂNIA-GO.

NOTIFICAÇÃO Nº 11301/96
PROCESSO Nº 00.754/95-2 RT

RECLAMANTE: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

RECLAMADO : VICTOR'S PISCINAS LTDA

FICA V.SA. NOTIFICADO PARA O FIM DECLARADO ABAIXO:

VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

SEED

EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.996 (2ª F)
DATA DE POSTAGEM: 04 DE DEZEMBRO DE 1.996 (4ª F)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 06/12/96 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 17/12/96 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Eleusa Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 102 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. VALDIR

SALVIANO DA COSTA

Goiânia, 09 de 12 de 96 (27)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCS - Goiânia - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes a tos, com carga para o Sr. Advogado,

Recebe

Goiânia, 11 de 12 de 19 96 40 F

Valde
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 16 de 12 de 19 96 (27)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCS - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 11301/96

PROCESSO Nº

00754/95-2

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

ENDEREÇO

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

GOIÁS

RECEBIDO EM

6 1296

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Thaís José Mendes Araújo

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamada : VICTOR'S PISCINAS LTDA.

J.

Defere-se, por 15 dias.

Int.

Em 12.dez.96

Ana Maria Braga Lima
Juiz do Trabalho

A Reclamante vem à digna presença de Vossa Excelência requerer prazo para levantar o novo endereço da Reclamada.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 11 de dezembro de 1.996.

Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/Go., sob nº 11.468.



Fls.No. 104
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº 12045/97

Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Deferese por quinze dias.

E/seed

Em 18 de dezembro de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 07 de janeiro de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 09/01/97 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data:
Go 16/01/97 - 5ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Formiga Leite
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue

Aos 22 de jun de 1992

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

12045/97

PROCESSO Nº

ORIGEM

00754/95-2

PRIMEIRA JCI DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA



ENDEREÇO

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, DD.20, LT.5, CENTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

10 / 97

Mauro José Almeida Araújo

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS: Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

J.

Anote-se.

Prossiga-se com a execução.

Em 21.jan.97

Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, qualificada nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA movida em desfavor de VICTOR'S PISCI-NAS LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência comunicar o novo endereço da Reclamada.

Rua 82, 279, Edifício José Sina Ludovico, Setor Sul, Apto. 1600, Goiânia-Goiás.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de janeiro de 1.997.

Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/Go., sob nº 11.468.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS

20 JAN 1997 002890

PROTOCOLADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remissão do mandado ao SDM.

Goiânia, 29 / 01 / 97 *Vol*

Vol
Diretor da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

afundado e 7/91
Aos 29 de 02 de 19 91

Diretor da Secretaria *C*

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Secretario Especializado

TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

107
106

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e UNIÃO FEDERAL

Reclamado: VICTOR'S PISCINAS LTDA
00.754 - 95

Processo JCJ nº _____ / _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci às 09:00 h. do dia 14.02.1997 e 13:00 h do dia 17.02.1997, na Rua 82, nº 279, Ed. Josefina Ludovico, St. Sul, Centro, Goiânia-Go, deixando de proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens da reclamada, tendo em vista que fui, em ambas diligências, obstaculizado ao tentar chegar ao apartamento nº1600, sendo impedido pelo porteiro do prédio, que após interfonar para o mesmo, informou que não se encontrava a Srª. Eloísa.

Por tratar-se de uma residência conforme as determinações do Art. 5, inciso XI da C.F., nada mais pude diligenciar para o efetivo cumprimento do r. mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Devolvo o r. mandado, dispondo-me ao cumprimento de novas determinações de V. Exª. no sentido de se possibilitar a execução do r. mandado.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1997.


EULER DANASIO ALVES
Of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 21 de 02 de 1.997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Secretário Especializado

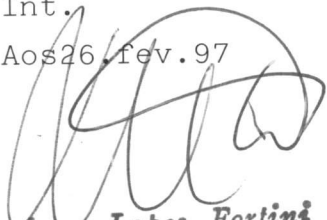
TRT 18ª Região

Vistos.

Vista à exequente, por 05 dias.

Int.

Aos 26. fev. 97


Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No. 128
Rubrica 107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº 01795/97

Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

E/ SEED

Em 26 de fevereiro de 1.997 (4ª f)

Data de postagem: 04 de março de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por ajuizamento
Aos 18 de 03 de 19 91

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Secretario Especializado

RET 13. Reg. 10



TRIBUNAL DO TRABALHO
1 L 1743 013911

GUALBERTO & GUALBERTO AUD. E CONS. S/C

Dr. Geraldo Gualberto S. Sousa
Dr.ª Coracy Barbosa Laranjeiras

AV. T-1, No. 1.829, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO - FONES: 251.05.44 / 285.16.48
FAX. (062) 251.48.76

PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, DESTA CAPITAL.

Processo nº 754/95

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 18/03/97. (3ª f)

Donald Formiga Leite

Secretário Especializado

DET 18ª Região

HELOISA TANURE FIGUEREDO, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta por NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA contra VICTOR'S PISCINAS LTDA, via de sua advogada que esta subscreve (m.j.), com endereço profissional acima impresso, onde recebe as comunicações legais de estilo, vem à DOUTA presença, com respeito costumeiro expor, para ao final requerer:

1 - Que a Requerente fazia parte do contrato social da Reclamada Victor's Piscinas Ltda. (doc. em anexo), cuja Reclamatória encontra-se em fase de Execução.

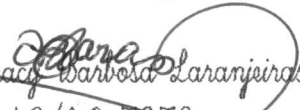
2 - Na oportunidade, requer seja excluída da lide, vez que não mais pertence aos quadros da empresa, conforme comprova com a Alteração Contratual, datada de 16 de julho de 1996, em anexo.

Requer também, seja recolhido o mandado de citação penhora e avaliação, cancelando-se os atos que seriam realizados em face à Requerente.

Requer à Vossa Excelência a intimação dos representantes legais da Reclamada, que deverão responder os atos processuais, no seguinte endereço:

Rua 126, nº 128, Setor Marista, Goiânia -GO.

Nestes termos, pede deferimento.
Goiânia, 13 de março de 1997.


Dra. Coracy Barbosa Laranjeiras
OAB/GO 7878

110
109

GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

OAB - GO - 4925 - CPF 096009141-68

~~Av. Perimetral nº 400 - S. Coimbra - Tel. (062) 233-1020 - CEP 75-120 - Goiânia - GO~~

Av. T.I., nº 1829 - Setor Bueno - Goiânia - GO.
fone: 2510549

Procuração

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO para o foro em geral

HELOISA TANURÉ FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, portadora da CF nº 2.622.821 - JFP/GO, inscrito no CPF sob nº 032 094 907 - 91, residente e domiciliada na Rua 82, nº 279, apto. 1600, Ed. Josefina Ludovico, Setor Sul, Goiânia - GO.

abaixo-assinado(s), nomeia(m) e constitui(uem) seus bastantes Procuradores o Dr. GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA e CORACY BARBOSA LARANJEIRAS, advogados regularmente inscritos na OAB - GO sob nº 4925 e 7878 respectivamente, com domicílio profissional acima epigrafado, a quem confere(m) os poderes para o foro em geral (cláusula adjudicia) e mais constantes da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes e representá-lo(s) na conciliação prevista no art. 448 do mencionado Código, podendo ainda prestar compromissos, especialmente para, agindo em conjunto ou isoladamente.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1994

Helosa Tanurê Figueiredo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

VICTOR'S PISCINAS LTDA

VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nr. 3.438.801, expedida pela SSP/RJ., CPF nr. 436.986.717-87, residente e domiciliado nesta capital a Rua 126 nr. 242 Setor Sul;

HELOISA TANURE FIGUEREDO, brasileira, casada, comerciante nascida em 09.02.48, natural de Cachoeira do Itapemerim-ES, portadora da Carteira de Identidade nr. 2.622.821, expedida pela IFP-GB., CPF nr. 032.094.907-91, residente e domiciliada nesta capital a Rua 82 nr. 279 Apto 1.600 Ed. Josefina ludovico Setor Sul, e

SANDRA MARIA TANURE, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 06.12.52, natural de Cachoeira do Itapemerim-ES., portadora da Carteira de Identidade nr. 3.054.195, expedida pela IFP-RJ., CPF nr. 329.852.077-20, residente e domiciliada nesta capital a Rua 82 nr. 279 Apto 1.600 Ed. Josefina Ludovico Setor Sul. Únicos sócios componentes da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada da empresa VICTOR'S PISCINAS LTDA, com co contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nr. 522.0052405.7 sessão do dia 24.04.86 e a última Alteração sob nr. 529.5011598.3, sessão do dia 24.04.86, inscrita como contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nr. 01.851.948/0001-13, resolvem por este instrumento alterar parcialmente o mencionado Contrato na forma seguinte:

CLAUSULA I

Retira-se da sociedade os sócios VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, já qualificado, cedendo e transferindo neste ato, 1.100 (Mil e Cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, a sócia HELOISA TANURE FIGUEREDO, já qualificada, cedendo e transferindo neste 440 (Quatrocentas e Quarenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, ao novo sócio ANTONIO GONCALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 12.08.56, natural de Brasília de Minas/MG, portador da Carteira Identidade nr. M-3.504.718, expedida pela SSP/MG., CPF nr. 766.017.731-15, residente e domiciliado nesta capital a Rua Uberlândia Qd. 23 Lt. 22 Jardim Guanabara, ficando assim distribuido o capital social entre os sócios da seguinte forma:

A) O sócio ANTONIO GONCALVES DA SILVA, com 1.540 (Mil e Quinhentas e Quarenta) cotas no valor de R\$ 1.540,00 (Hum Mil e Quinhentos e Quarenta Reais);

B) A sócia SANDRA MARIA TANURE, com 460 (Quatrocentas e sessenta) quotas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais);



112 9/26
412
413

CLAUSULA II

O novos sócios assumem o Ativo e o Passivo da empresa, às obrigações fiscais, direitos trabalhistas e débitos com terceiros, dando plena e geral quitação;

CLAUSULA III

A gerência e a administração da empresa que era da sócia Sandra Maria Tanure, passará a ser doravante do sócio ANTONIO GONCALVES DA SILVA;

CLAUSULA IV

Os sócios declaram sob pena de lei que não estão incurso em dos crimes previstos em leis, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

CLAUSULA V

As demais cláusulas do Contrato original permanecerão inalterados;

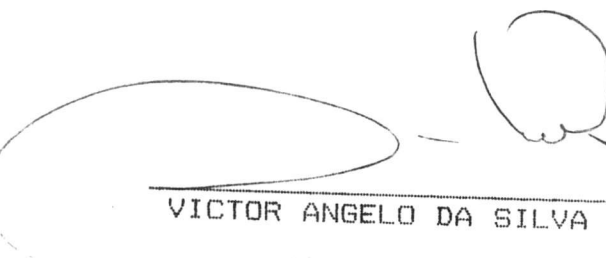
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (Três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

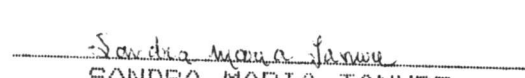


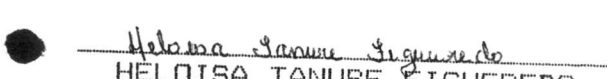
113 10
114 113

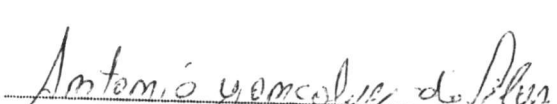
Goiânia(GO), 16 de Julho de 1.996

A S S I N A M

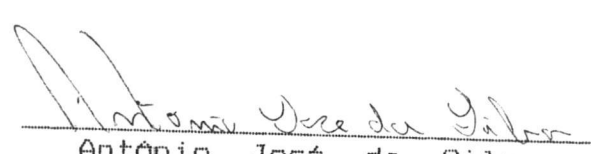

VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA


SANDRA MARIA TANURE


HELOISA TANURE FIGUEREDO


ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

I E S T E M U N H A S


Antônio José da Silva
R.G nr. 1.976.762 SSP/GO


Gilmar Lopes do Amaral
R.G nr. 1.754.498 SSP/GO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
VICTOR'S PISCINAS LTDA

ANTONIO GONCALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 12/08/56, natural de Brasília de Minas-MG, portador da R.G NR. M-3.054.718, expedida pela SSP/DF, CPF nr. 766.017.731-15, residente e domiciliado nesta capital a Rua Uberlândia Qd. 23 Lt. 22 Jardim Guanabara, e

SANDRA MARIA TANURE, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 06.12.52, natural de Cachoeira do Itapemerim-ES., portadora da Carteira de Identidade nr. 3.054.195, expedida pela IFP-RJ., CPF nr. 329.852.077-20, residente e domiciliada nesta capital a Rua 82 nr. 279 Apto 1.600 Ed. Josefina Ludovico Setor Sul, únicos sócios componentes da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada da empresa VICTOR'S PISCINAS LTDA, com co contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nr. 522.0052405,7 sessão do dia 24.04.86 e a última Alteração sob nr. 529.6051647,6, sessão do dia 30.07.96, inscrita como contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nr. 01.851.948/0001-13, resolvem por este instrumento alterar parcialmente o mencionado Contrato na forma seguinte:

CLAUSULA I

Retira-se da sociedade a sócia SANDRA MARIA TANURE, já qualificado, cedendo e transferindo neste ato, 460 (Quatrocentas e sessenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, a nova sócia ROSIMEIRE QUEIROZ DOS SANTOS, brasileira, casada comerciante, nascida em 05/03/67, natural de Diamantina/GO, portadora da R.G nr. 1.110.284, expedida pela SSP/GO, CPF nr. 010.459.436-57, residente e domiciliado nesta capital a Rua Uberlândia Qd.23 Lt. 22 Jardim Guanabara, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios da seguinte forma:

A) O sócio ANTONIO GONCALVES DA SILVA, com 1.540 (Mil e Quinhentas e Quarenta) cotas no valor de R\$ 1.540,00 (Hum Mil e Quinhentos e Quarenta Reais);

B) A sócia ROSIMEIRE QUEIROZ DOS DANTOS, com 460 (Quatrocentas e Sessenta) quotas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

CLAUSULA II

O novo endereço da sede será a Rua 126 nr. 128 Setor Marista - Goiânia-GO;



CLAUSULA III

Os novos sócios assumem o Ativo e o Passivo da empresa, às Obrigações Fiscais, Direitos Trabalhistas e Débitos com Terceiros, dando plena e geral quitação;

CLAUSULA IV

Os sócios declaram sob pena de lei que não estão incurso em dos crimes previstos em leis, que possam impedilos de exercer atividades mercantis;

CLAUSULA V

As demais cláusulas do Contrato original permanecerão inalteradas;

Em por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03(Três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia(GO), 16 de Julho de 1.996

ASSINAM

Antonio Goncalves da Silva
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

Sandra Maria Tanure
SANDRA MARIA TANURE

Rosimeire Queiroz dos Santos
ROSIMEIRE QUEIROZ DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Antônio José da Silva
Antônio José da Silva
R.G nr. 1.976.762 SSP/GO

Gilmar Lopes do Amaral
Gilmar Lopes do Amaral
R.G nr. 1.976.762 SSP/GO



11.6 11.6
11.7 11.7

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

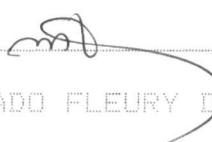
012 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 14/03/97, sob o nº 13.911/97, contendo:

2 lauda(s)
1 proclamação(ões)
2 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 14/03/97.

V1/ 
ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Recob. Petições

CERTIFICADO

CERTIFICADO que Reunio da fl
111 a fl 112 do auto

Goiania, 21/03/97

Diretor de Secretaria

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusao de presentes autos ao

Snr. ^{PRESENCIA}

Aos 21 de 03 de 19 97 (6af)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOR

Rosana Henry da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1.º J.C.J. - Goiania - GO

Vistos, etc.

Cumpra-se o mandado CPA no
endereço fornecido à fl. 110.

Go., 31/03/97.

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICADO

Deu trancado mandado de
nº 79/97 e reunio da fl
106 a fl 116 do auto
04/04/97

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Secretario Especializado

ART 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiania, 11/04/97 6af

Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Aux. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado nº 079/97
Aos 23 de 04 de 19 97

Diretor de Secretaria

Wilson Mendes Cruz
Auxiliar Judiciário

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido do ICJ em 28/01/97

Distribuído em 03/02/97

V. Prozo em 12/02/97

Cargo Nº 120

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 754/95
MANDADO: Nº 079/97

Juntada nos termos da Portaria

1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97

Goiânia, 23/04/97

Recebido do ICJ em 11/4/97

Distribuído em 15/4/97

V. Prozo em 24/4/97

Cargo Nº 426

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser

cumprido na forma abaixo:

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho

Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA e UNIÃO FEDERAL (reclamante), VICTOR'S PISCINAS LTDA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$-1.294,92 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) correspondente ao principal e as custas processuais devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc. Homologo o cálculo retro. Expeça-se M.C.P.A., Goiânia-GO, 27 de janeiro de 1997.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

Diretora de Secretaria,

conferi e subscrevi, aos 27/01/07.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: RUA 82, Nº 279, ED. JOSÉ SINA LUDOVICO, ST. SUL, APTº 1600, NESTA.

Citado em 4/2/97,
às 15:15 L.

*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento das determinações do r. mandado, compareci no endereço constante no anverso, às 15:15 h., do dia 04.02.1997, e lá procedi à CITAÇÃO da reclamada, na pessoa da Srª. ELDISA T. FIGUEIREDO, sócia da empresa reclamada, que ficou ciente, recebeu e recusou-se a assinar a contra fé.

O referido é verdade e dou fé.

Devolvo o r. mandado, dispondo-me ao cumprimento de novas determinações de V. Exª.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1997.



EULER DAMASIO ALVES
Of. de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

AR
Me

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado: VICTOR'S PISCINAS LTDA
00.754 - 95

Processo JCJ nº /

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci às 18:00 h. do dia 18.04.1997, na Rua 126, Setor Sul, Goiânia-Go, deixando de proceder a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do reclamado, tendo em vista que: a) preliminarmente, envidei diligência na tentativa de localizar a citada rua 126 no setor Marista, a qual não logrei êxito por inexisti-la; b) procedi, então, diligência no setor Sul, onde existe rua com o referido número. Ocorre, entretanto, que a sequência numérica das residências apresenta-se da seguinte forma: 21; 41; 89; 86; 81; 96; 93; 105; 127; 156; 141; 174; 165; 190; 171; 187; 206; etc...

Destarte, diante das constatações retromencionadas e na impossibilidade do cumprimento do r. mandado, salvo melhor juízo de V. Exã, produtivo seria a indicação do endereço correto do reclamado, pelo próprio reclamante, para se viabilizar o cumprimento do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Devolvo o r. mandado, dispondo-me ao cumprimento de novas determinações de V. Exã.

Goiânia, 22 de abril de 1997.


EULER DAMÁSIO ALVES
Of. de Justiça Avaliador



Fls.No. 119
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº 03755/97

Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado (a)
para tomar ciência da certidão do SRº OFICIAL DE JUSTIÇA
de fl.118.

/s/seed

Em 25 de abril de 1.997 (6ª f)

Data de postagem: 29 de abril de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDAO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 01.05.97 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 14.04.97 - 4ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Lima

Secretário Especializado

RT 18ª Reg

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 119 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Sr. VALDEIR S. DA COSTA

Goiânia, 09 de 05 de 97

Luiz B. de R. Jr.
Diretor de Secretaria

Luiz Batista de Resende Júnior
Secretário Especializado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 13 de 07 de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Jr.
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

retido por aho

Aos 14 de 07 de 1977

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Jr.
Secretário Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

PROCESSO Nº

00754/95-2

PRIMEIRA J. DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

ENDEREÇO

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO





Advocacia Gomes & Salviano S/C.

CAUSAS : Trabalhistas, Criminais, Cíveis, Família, Sucessões e outras.

Dr. Valdeir Salviano da Costa

OAB/GO 11.468

Dr. Hélio Gomes de Campos

OAB/GO 10.916

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 754/95

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCI, nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 14.05.97. (S. 10)

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado
PRT 13ª Região

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA, qualificada nos autos supra, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e ao final requer o seguinte:

1- A Reclamante não sabe o domicílio da Reclamada, que mudou-se, e segundo comentários a mesma fechou-se.

2- Assim, requer à Vossa Excelência a notificação da Receita Federal, para que forneça as declarações dos últimos cinco(5) anos da Reclamada.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 11 de maio de 1997

Valdeir Salviano da Costa
Dr. VALDEIR SALVIANO DA COSTA

OAB/GO., sob nº 11.468

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

Snr. ^{PRESIDENTE}

Aos 19 de 05 de 1997 (24)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rosana Flávia da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Defiro o requerido no item 2 retro.

Go., 20/05/97.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente

121
P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-780/97

Goiânia, 21 de maio de 1997

Do: Juiz do Trabalho Presidente 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS
Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-754/95
Recte.: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Recto.: VICTOR'S PISCINAS LTDA
CGC: 01.851.948/0001-13

Sr. Delegado,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., que forneça a este Juízo, com a maior brevidade possível, as declarações de renda e patrimônio dos últimos 05(cinco) anos da Reclamada supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Presidente

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº 515000
Goiânia 13 de 06 de 1997
Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue

Aos 25 de 8 de 1997

Dirigir de Secretaria

JU. Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



GUALBERTO & GUALBERTO AUD. E CONS. S/C

Dr. Geraldo Gualberto S. Sousa

Dr.^a Coracy Barbosa Laranjeiras

Dr. Fernando Pedro da Silva

AV. PERIMETRAL, No. 406, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO

FONES: 233-10 20 / 233-44 45/ 233-56.50

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 754/95

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCI nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 25/8/97 (2ª)

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA,
como patrono da causa, VEM à honrosa presença
de V. Exa., com o respeito costumeiro, expor e
ao final requerer:

01- Informamos ao esse r. juízo que transferimos o
nosso endereço profissional para a AV. PERIMETRAL, Nº 406, SETOR COIMBRA,
GOIÂNIA-GO.

Diante do exposto, requer-se a V. Exa., que as
comunicações legais de estilo sejam enviadas ao endereço supra, bem como seja
ordenado à escrivania que proceda a anotação do novo endereço no capeamento
dos autos.

N. Termos.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 1997

Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa
OAB/GO 4.925

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não há, nos autos
resposta ao ofício de fl.
121.

Goiânia, 28 de 08 de 97 - 50f

Y. Valente
Diretor de Secretário
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCSJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRICIDENTE

Aos 28 de 08 de 19 97 - 50f

Y. Valente
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCSJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Reitere-se o ofício de fl. 121,
com comprovante de entrega.

Go., 29/08/97.

ML
Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

123

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-1256/97

Goiânia, 4 de setembro de 1997

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS
Ref.:Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-754/95
Recte: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Reedo: VICTOR'S PISCINAS LTDA

Sr. Delegado,

Reiterando o OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-780/97 do dia 21/05/97, solicito com a maior brevidade possível, o fornecimento das declarações de renda e patrimônio dos últimos 05(cinco) anos da Reclamada supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Presidente

oficio16-wpd

CERTIDÃO
Certifico que este documento é uma cópia verdadeira e fiel do original.
Nº 515662
Goiânia 22/09/97 (216)
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

de ofício que segue
Aos 12 de 09 de 1997 27

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Juliano Mendes Souza
Estagiário de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 1256/97

PROCESSO Nº

754/95

ORIGEM

1ª JCCJ/GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS

ENDEREÇO

AV.B, ESQ.C/RUA 05, ST. OESTE



CEP

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

SIGNATURA DO DESTINATÁRIO

Maria Aparecida Pereira Diretor

TIN - Mat. 3.009.185-1

22/10/97



124

ERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MF SRF SRRF/1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



OFICIO :SATEC/DRF/GO/Nº 2651/97

Goiânia, 22 de agosto de 1997.

DO: Chefe da SATEC/DRF/GO

AO: Juiz do Trabalho da 1ª JCJ

Assunto: Requisição Judicial

Oficio nº 780 de 21.05.97 e recebido em 22.06.97

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002 97 de 17-02-97
Goiânia, 22 09 97. (2.º of)

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

754/95

1,7 SET 1997

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento à Requisição de V.Exª., encaminhamos, em anexo, cópia xerox declaração em nome de :

VICTOR'S PISCINAS LTDA Ex: 95 última apresentada;

Atenciosamente,

IOLI PERFEITO
IOLI PERFEITO

Chefe SATEC

DELEG. COMPET. PORT. N.º
14 - D.O.U. 21/03/96

Exmº. Sr.

Dr. : **MARCELO NOGUEIRA PEDRA**

MM. Juiz do Trabalho da 1ª JCJ.

N E S T A

IP/macr



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01851948 / 0001-13

VICTOR'S PISCINAS LTDA.

Rua 126 N° 242 - Setor Sul
CEP - 74.310

GOIÂNIA - GO

1995 FORMULÁRIO II

02

ANO-CALENDÁRIO

1994

MICROEMPRESA
PERÍODO

de 01/01/94 a 31/12/94

03 SITUAÇÕES ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ☐ 1

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ☐ 2

00 ARQUIVAMENTO

0105311

04 FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO
SOBRE A RECEITA EXCEDENTE

REAL ☐ 1

PRESUMIDO ☐ 2

ARBITRADO ☐ 3

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

Victor's Piscinas Ltda

Nº DO CGC

01.851.948/0001-13

06 ATENÇÃO

ASSINALE COM UM
"X" SE O ATUAL
ENDEREÇO É
DIFERENTE DO
CONSTANTE DA
ÚLTIMA DECLARAÇÃO

LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)

Rua 126

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

BAIRRO OU DISTRITO

Setor Sul

MUNICÍPIO

Goiânia

UF

Go

TELEFONE

062 281-3658

07 NATUREZA JURÍDICA

Soc. p/ Cotas de Resp. Ltda

CÓDIGO

02

08 ATIVIDADE PRINCIPAL Conservação e
Limpeza de Piscinas

CÓDIGO

5561

09 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA, DO LUCRO E DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR - UFIR

MÊS	RECEITA BRUTA - TOTAL	RECEITA BRUTA - EXCEDENTE	LUCRO RELATIVO À RECEITA EXCEDENTE	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR
JANEIRO	01 990,22 8 13	1 25	5 37	9
FEVEREIRO	02 1.239,84 6 14	0 26	3 38	7
MARÇO	03 1.202,86 4 15	8 27	1 39	5
ABRIL	04 956,41 2 16	6 28	0 40	9
MAIO	05 979,81 0 17	4 29	8 41	7
JUNHO	06 1.021,89 9 18	2 30	1 42	5
JULHO	07 745,33 7 19	0 31	0 43	3
AGOSTO	08 700,38 5 20	4 32	8 44	1
SETEMBRO	09 741,82 3 21	2 33	6 45	0
OUTUBRO	10 649,57 7 22	0 34	4 46	8
NOVEMBRO	11 1.099,87 5 23	9 35	2 47	6
DEZEMBRO	12 825,77 3 24	7 36	0 48	4

10 DEMONSTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A PAGAR - UFIR

MÊS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	COFINS	PIS SOBRE A RECEITA EXCEDENTE
JANEIRO	01 7,24 6 13	14,47 0 25	3
FEVEREIRO	02 9,05 4 14	18,09 8 26	1
MARÇO	03 8,56 2 15	17,11 6 27	0
ABRIL	04 6,88 0 16	13,77 4 28	8
MAIO	05 6,92 9 17	13,84 2 29	6
JUNHO	06 10,21 7 18	20,43 0 30	0
JULHO	07 7,44 5 19	14,89 9 31	8
AGOSTO	08 7,00 3 20	14,00 2 32	6
SETEMBRO	09 7,41 1 21	14,82 0 33	4
OUTUBRO	10 6,48 5 22	12,98 9 34	2
NOVEMBRO	11 10,99 3 23	21,99 7 35	0
DEZEMBRO	12 8,25 1 24	16,51 5 36	9

17 A presente declaração constitui confissão de dívida, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.

LOCAL

Goiânia - Go.

DATA

25/04/95

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

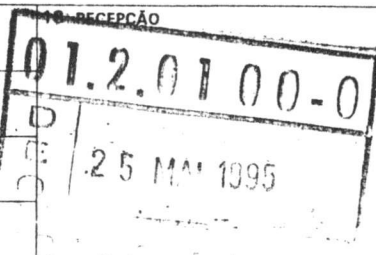
Ayda da Silva Motta

CPF

102.785.247-33

ASSINATURA

Ayda Motta



11 DEMONSTRAÇÃO DAS DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES NO ANO-CALENDÁRIO - UFIR

MÊS	DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA		DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DA COFINS		DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DO PIS	
JANEIRO	01		2	13	6	25	0	37
FEVEREIRO	02		0	14	4	26	8	38
MARÇO	03		9	15	2	27	6	39
ABRIL	04		7	16	0	28	4	40
MAIO	05		5	17	9	29	2	41
JUNHO	06		3	18	7	30	6	42
JULHO	07		1	19	5	31	4	43
AGOSTO	08		0	20	9	32	2	44
SETEMBRO	09		8	21	7	33	0	45
OUTUBRO	10		1	22	5	34	9	46
NOVEMBRO	11		0	23	3	35	7	47
DEZEMBRO	12		8	24	1	36	5	48

12 REALIZAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO E DO SALDO CREDOR DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC/BTNF ATÉ 31/12/92

FORMAS DE OPÇÃO	ALÍQ.	DATA DA OPÇÃO	SALDO DO LUCRO INFLACIONÁRIO CR\$/R\$		SALDO DO LUCRO INFLACIONÁRIO UFIR		IMPOSTO MENSAL UFIR	
1/120	20%	01 / / 19	9	06	0	11	6	16
1/60	18%	02 / / 19	7	07	8	12	4	17
1/36	15%	03 / / 19	5	08	6	13	2	18
1/12	10%	04 / / 19	3	09	4	14	0	19
COTA ÚNICA	5%	05 / / 19	1	10	8	15	9	20

13 CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS EM VIRTUDE DE MEDIDA JUDICIAL

SEM DEPÓSITO	PIS	1	COFINS	2	CSLL	3
COM DEPÓSITO	PIS	4	COFINS	5	CSLL	6

14 INFORMAÇÕES GERAIS

CAPITAL REGISTRADO - R\$	LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO NO ENCERRAMENTO DO PERÍODO - UFIR	COMPRAS NO ANO-CALENDÁRIO - R\$
01 5,00 1 02	0 03	0,30 8

15 RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES, SÓCIOS E TITULAR DA EMPRESA

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	PARTICIPAÇÃO FIXADA - %	RENDIMENTOS UFIR
01 Ayda da Silva Motta	102.785.247-33	8 18 98,00	2 35 655,83
02 Victor Angelo da S. Motta	436.896.717-87	6 19 2,00	0 36 13,38
03		4 20	4 37
04		2 21	2 38
05		0 22	0 39
06		9 23	9 40
07		7 24	7 41
08		5 25	5 42
09		3 26	3 43
10		7 27	1 44
11		5 28	0 45
12		3 29	8 46
13		1 30	1 47
14		0 31	0 48
15		8 32	8 49
16		6 33	6 50
17		4 34	4 51

16 RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO / PREENCHIMENTO

Vanisson Moreira Pena		CPF/CGC
TELEFONE		435.556.321-91
062 281-3658	ASSINATURA	

ATENÇÃO: OS VALORES EM UFIR SÃO PREENCHIDOS COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA

Considera-se microempresa a sociedade, exceto a por ações, ou a firma individual constituída por pessoas físicas domiciliadas no País, cuja receita bruta anual (operacionais somadas às não operacionais) relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994 seja igual ou inferior a 96.000 (noventa e seis mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência. Esse limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR será calculado tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores da UFIR vigente nos respectivos meses (Lei nº 8.383/91, art. 42, "caput" e § 1º). Os valores mensais da UFIR relativos ao ano-calendário de 1994, para fins de apuração da receita bruta das microempresas são os seguintes:

Jan/94	CR\$ 187,77	Mai/94	CR\$ 740,63	Set/94	R\$ 0,6207
Fev/94	CR\$ 261,32	Jun/94	CR\$ 1068,06	Out/94	R\$ 0,6308
Mar/94	CR\$ 365,06	Jul/94	R\$ 0,5618	Nov/94	R\$ 0,6428
Abr/94	CR\$ 524,34	Ago/94	R\$ 0,5911	Dez/94	R\$ 0,6618

1.2 - PERÍODO DE ATIVIDADE INFERIOR A 12 MESES - LIMITE PROPORCIONAL

Para a pessoa jurídica cujo período tenha sido inferior a 12 meses, em virtude de início ou de encerramento de atividades, o limite da receita bruta será igual ao resultado da operação de 1/12 vezes 96.000 (noventa e seis mil) UFIR vezes o número de meses e/ou fração do referido período.

1.3 - PESSOAS JURÍDICAS NÃO BENEFICIADAS

Não se inclui no tratamento favorecido da Lei nº 7.256/84 a empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa física ou pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados:
 - a) os investimentos provenientes da aplicação do imposto de renda em incentivos fiscais, nos anos em foi que tributada com base no lucro real; e
 - b) as participações societárias em concessionárias de serviço público de telefonia, quando derivadas de aquisição de direito de uso de telefones;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR;
- V - que realize operações relativas a:
 - a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-lei nºs. 288/67 e 356/68;
 - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
 - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;
- VI - que preste serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistemas, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou assemelhados, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, inclusive o representante comercial que, tomando parte em atos de comércio (mediação para a realização de negócios mercantis), não os pratica por conta própria (ADN CST nºs. 24/89 e 25/89).

1.4 - ESCRITURAÇÃO

A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervir.

1.5 - TRIBUTAÇÃO DA RECEITA BRUTA EXCEDENTE AO LIMITE

A parcela da receita bruta excedente ao limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR ou ao limite calculado segundo as orientações do item 1.2, será tributada segundo as formas do:

1.5.1 - LUCRO REAL, se a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil com observância das leis comerciais e fiscais. Calcula-se o lucro real tributável a partir da exclusão da parte não tributável. Assim, a parcela do lucro real não sujeita à tributação será determinada, no mês do excesso de receita, mediante a multiplicação do lucro real total (abrangendo o período de 1º de janeiro ou de início de atividades até o mês em que ocorrer o excesso) pelo percentual resultante da relação entre a receita bruta contida no limite de isenção e a receita bruta total do referido período. O valor resultante desse cálculo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real sujeito à tributação no mês de excesso. A partir do mês seguinte ao do excesso, até dezembro do ano-calendário, o lucro real apurado em cada mês será integralmente tributado na forma do art. 3º da Lei nº 8.541/92. Excepcionalmente, a sistemática acima poderá ser adotada em relação ao lucro real levantado ao encerramento do período-base, desde que o pagamento mensal do imposto de renda sobre a receita excedente seja efetuado por estimativa, na forma do art. 23 da Lei nº 8.541/92.

1.5.2 - LUCRO PRESUMIDO, se a pessoa jurídica preencher as condições legais para optar por essa forma de tributação. O lucro presumido sujeito ao imposto de renda será determinado multiplicando-se a receita excedente, a partir do mês em que ocorrer o excesso, pelos percentuais de que trata o art. 14, da Lei nº 8.541/92. O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado mensalmente na forma do art. 1º, da Lei nº 8.541/92.

1.5.3 - LUCRO ARBITRADO, excepcionalmente, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, como definido na Lei civil, e quando conhecida a receita bruta, o imposto de renda mensal será calculado com base nas regras do lucro arbitrado sobre a parcela da receita bruta mensal, excedente ao limite de isenção, a partir do mês em que se verificar o excesso (IN SRF nº 79/93).

NOTA: Ver regras de conversão da base de cálculo em UFIR e de pagamento do imposto nos subitens 1.12 e 1.13.

1.6 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

A microempresa está sujeita ao recolhimento mensal da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7689/88), à alíquota de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo em UFIR (subitens 1.12 e 1.13). A base de cálculo corresponderá a 10% (dez por cento) da receita bruta mensal. A contribuição deverá ser recolhida (código do DARF - 2372) até o último dia útil do mês subsequente.

1.7 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO - COFINS

(Lei Complementar nº 70/91)

A microempresa sujeita-se ao pagamento da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91, adotando-se como base de cálculo a receita bruta mensal da venda de mercadorias e/ou da prestação de serviços (faturamento deduzido do IPI). A contribuição, determinada mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), será convertida em quantidade de UFIR (subitens 1.12 e 1.13) e recolhida (código do DARF - 2172) até:

- a) o quinto dia útil do mês subsequente, com relação aos fatos geradores ocorridos até 31/07/94; e
- b) o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente, com relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/08/94.

1.8 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

A microempresa ficará sujeita a contribuir para o PIS sobre a receita excedente ao limite de isenção. A contribuição mensal será determinada mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a base de cálculo (receita excedente a partir do mês em que ocorrer o excesso). O valor da contribuição será convertido em quantidade de UFIR (subitens 1.12 e 1.13) e recolhido (código do DARF - 3885) até:

- a) o quinto dia útil do mês subsequente, com relação aos fatos geradores ocorridos até 31/07/94; e
- b) o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente, com relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/08/94.

1.9 - TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS - SÓCIOS OU TITULAR

A isenção instituída pela Lei nº 7.256/84 não se estende aos rendimentos distribuídos aos sócios ou a titular. Os referidos beneficiários deverão considerar mensalmente como rendimento atribuído, 6% (seis por cento), no mínimo, da receita bruta total, ou seja, as receitas operacionais somadas às não operacionais, expressas em cruzeiros reais (CR\$) ou reais (R\$). Para fins de determinação do valor a ser incluído na declaração de ajuste anual dos sócios ou titular, o valor atribuído em cada mês será convertido em quantidade de UFIR, pelo valor desta no mês a que se referir.

ATENÇÃO: Os rendimentos efetivamente pagos aos sócios ou a titular sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento.

1.10 - ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A microempresa poderá optar pela entrega da declaração em disquete, devendo, para isso, utilizar o programa homologado pela Receita Federal. Para obter o disquete programa, o contribuinte dirigirá-se à unidade da Receita Federal da sua jurisdição.

Não poderão ser entregues em disquete as declarações relativas a anos anteriores a 1994 nem aquelas de encerramento de atividades.

A declaração em disquete somente poderá ser entregue na unidade da Receita Federal da jurisdição fiscal da microempresa.

1.11 - PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

As microempresas deverão apresentar a declaração anual de rendimentos, correspondente ao ano-calendário de 1994, até o dia 31 de maio de 1995. A não apresentação da declaração de rendimentos, ou a sua apresentação fora do prazo, sujeitará a microempresa à multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculada sobre a totalidade do imposto de renda devido.

1.12 - REGRAS DE CONVERSÃO EM UFIR

1.12.1 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

A base de cálculo do imposto de renda sobre a receita excedente ao limite e da contribuição social sobre o lucro serão convertidas em quantidade de UFIR, pelo valor desta:

- a) no último dia do mês de apuração, até 31 de agosto de 1994; e
- b) no mês subsequente ao de apuração, a partir de 1º de setembro de 1994.

1.12.2. CONTRIBUIÇÕES (PIS E COFINS)

O valor das contribuições será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta:

- a) no último dia do mês de apuração, até 31 de agosto de 1994; e
- b) no mês de apuração, a partir de 1º de setembro de 1994.

1.12.3 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

O valor do imposto de renda retido na fonte será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta:

- a) no dia da ocorrência do fato gerador, até 31 de agosto de 1994; e
- b) no mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, a partir de 1º de setembro de 1994.

1.13 - RECONVERSÃO PARA FINS DE PAGAMENTO

Em face da interrupção da aplicação da UFIR no período de 01/07/94 a 31/12/94, para a atualização de tributos e contribuições federais, pagos nos prazos originais previstos na legislação, deverão ser observadas as seguintes regras:

1.13.1 - PAGAMENTO NOS PRAZOS ORIGINAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

O valor do imposto e das contribuições a pagar, bem como o recolhimento do imposto de renda na fonte, será determinado mediante a reconversão da quantidade em UFIR para cruzeiros reais (CR\$) ou reais (R\$):

- a) pelo valor da UFIR no dia do pagamento, se ocorrido até 30/06/94; e
- b) pelo valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão, se ocorrido a partir de 01/07/94.

1.13.2 - PAGAMENTOS EM ATRASO OU INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS

O valor do imposto e das contribuições a pagar será determinado mediante a reconversão da quantidade em UFIR para cruzeiros reais (CR\$) ou reais (R\$), pelo valor desta:

- a) no dia do pagamento, se ocorrido até 31/08/94; e
- b) no mês do pagamento, se ocorrido a partir de 01/09/94.

2 - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

QUADRO 01 - Apor o carimbo padronizado do CGC. A declaração somente será recebida se estiver preenchida a máquina e com o carimbo de CGC perfeitamente legível. Recomenda-se a aposição do carimbo antes da datilografia do formulário.

QUADRO 02 - Informar o ano-calendário e o período correspondente.

QUADRO 03 - Marcar com um "X" somente quando se referir a uma das duas situações colocadas como alternativa.

QUADRO 04 - Indicar com um "X" a forma de apuração do lucro.

QUADRO 05 - Transcrever o nome da firma ou razão social.

QUADRO 06 - Assinalar com um "X" caso tenha havido mudança de endereço.

QUADRO 07 - Verificar a tabela de códigos constante do MAJUR.

QUADRO 08 - Verificar a tabela de códigos constante do MAJUR.

QUADRO 09 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA, DO LUCRO E DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR - UFIR

Itens 01 a 12 - Indicar em UFIR o valor da receita bruta total (receitas operacionais somadas às não operacionais, inclusive a receita sujeita a retenção do imposto de renda na fonte) auferida em cada um dos meses do ano-calendário. Utilizar, para efeito dessa conversão, os valores em UFIR do mês a que corresponder a receita. Não incluir, nesses itens, as receitas correspondentes:

- a) aos rendimentos creditados em contas de depósitos de poupança e Depósito Especial Remunerado - DER; e
- b) às variações monetárias ativas.

Itens 13 a 24 - Esses itens somente deverão ser preenchidos, com o valor da receita excedente ao limite de isenção, contida na receita bruta total (itens 01 a 12), a partir do mês em que se verificar o excesso, até o final do ano-calendário.

Itens 25 a 36 - Indicar o valor do lucro em UFIR (ver subitem 1.12.1) sujeito à tributação, relativo à receita excedente ao limite (itens 13 a 24) em cada um dos meses do ano-calendário. Esse lucro poderá ser determinado segundo as disposições aplicáveis ao lucro real, presumido ou arbitrado (ver item 1.5). Se a microempresa efetuou recolhimentos mensais por estimativa, com apuração do lucro real anual relativo ao período em que tais pagamentos foram efetuados, preencher o item relativo ao mês de dezembro ou do encerramento do período-base.

ATENÇÃO: A partir do mês em que se verificar excesso de receita bruta, será considerado realizado, mês a mês, em quantidade de UFIR, no mínimo, 1/240 do saldo do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF, de períodos-base anteriores, constantes do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, sendo facultada a opção pela tributação favorecida, prevista no art. 31 da Lei nº 8.541/92 (quadro 12).

Itens 37 a 48 - Indicar, nesses itens, o resultado líquido (imposto de renda a pagar), em UFIR, de cada um dos meses, obtido pela aplicação da alíquota de 25% sobre o lucro informado nos itens 25 a 36, diminuído:

- a) do valor do imposto mensal devido por estimativa a partir do mês em que se verifica o excesso, se for o caso; e
- b) das importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN SRF nº 67/92).

QUADRO 10 - DEMONSTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A PAGAR - UFIR

Itens 01 a 12 - Indicar o valor em UFIR (ver subitem 1.12.1) da contribuição social sobre o lucro a pagar em cada um dos meses do período, ou seja, o valor resultante da multiplicação da base de cálculo em UFIR pela alíquota de 10% (dez por cento). Indicar o valor líquido diminuído das importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN SRF nº 67/92).

Base de Cálculo - Corresponderá, mensalmente, a 10% (dez por cento) do somatório (em cruzeiros reais - CR\$ ou reais - R\$):

- a) da receita bruta mensal;
- b) dos demais resultados positivos e ganhos de capital, inclusive ganhos líquidos nos mercados de renda variável; e
- c) dos rendimentos reais em aplicações financeiras de renda fixa.

Não incluir, na receita bruta mensal, as receitas não tributáveis mencionadas nas letras a e b do item 1 a 12 do quadro 09.

Itens 13 a 24 - Indicar o valor em UFIR (ver subitem 1.12.2) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS - a pagar em cada um dos meses do período, ou seja, o valor resultante da multiplicação da base de cálculo, em cruzeiros reais (CR\$) ou reais (R\$), pela alíquota de 2% (dois por cento).

Indicar o valor líquido, diminuído das importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN SRF nº 67/92).

Base de Cálculo - Corresponderá, mensalmente, ao faturamento bruto, deduzido do IPI, das vendas canceladas e das devoluções de vendas, bem como dos abatimentos e descontos concedidos incondicionalmente.

Itens 25 a 36 - Indicar o valor em UFIR (ver subitem 1.12.2) da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS - a pagar em cada um dos meses do período, ou seja, o valor resultante da multiplicação da base de cálculo, em cruzeiros reais (CR\$) ou reais (R\$) pela alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Indicar o valor líquido, diminuído das importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN SRF nº 67/92).

Base de Cálculo - Corresponderá, mensalmente, à receita operacional bruta excedente ao limite de isenção, assim considerada o somatório das receitas que dão origem ao lucro operacional, na forma da legislação do imposto de renda, admitidas as seguintes exclusões: IPI, vendas canceladas, devoluções de vendas, abatimentos, descontos concedidos incondicionalmente e demais deduções previstas na legislação de regência.

ATENÇÃO: Integra a receita bruta, para fins de cálculo do PIS, a receita de variação monetária ativa, inclusive a resultante da variação da URV.

QUADRO 11 - DEMONSTRAÇÃO DAS DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES NO ANO-CALENDÁRIO - UFIR

Itens 01 a 48 - Nesses itens deverão ser indicados, em UFIR, mês a mês, os valores das deduções e compensações, autorizadas pela legislação de regência, que reduziram o imposto e as contribuições devidas no ano-calendário. A compensação é limitada ao valor que seria indicado, mensalmente, nos itens 37 a 48 do quadro 09 e itens 01 a 36 do quadro 10, caso não houvesse sido feita a compensação.

QUADRO 12 - REALIZAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO E DO SALDO CREDOR DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC/BTNF ATÉ 31/12/92

Este quadro somente deverá ser preenchido caso o contribuinte, em qualquer mês do ano-calendário de 1994, tenha exercido a opção pela tributação antecipada e favorecida do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária IPC/BTNF existentes em 31.12.92, corrigidos monetariamente. Consultar as instruções de preenchimento do quadro 17 do Manual do Lucro Presumido.

QUADRO 13 - CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS EM VIRTUDE DE MEDI-DA JUDICIAL

Assinalar nesse quadro as contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente. Na primeira linha deverão ser assinaladas as pendências judiciais desprovidas de depósitos judiciais. As pendências judiciais providas de depósitos judiciais serão assinaladas na segunda linha. Caso a pessoa jurídica mantenha pendências judiciais para um mesmo tributo e/ou contribuição, com e sem depósitos, deverá fazer os registros específicos em ambas as linhas.

QUADRO 14 - INFORMAÇÕES GERAIS

Item 01 - Indicar o valor, em Reais, do capital registrado.

Item 02 - Indicar, em quantidade de UFIR, o total do lucro inflacionário acumulado acrescido do saldo credor da diferença de correção monetária complementar (IPC/BTNF) constante do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, em 31/12/93.

ATENÇÃO: Caso tenha sido exercida a opção pela tributação antecipada, não incluir o saldo indicado no quadro 12.

Item 03 - Indicar o valor total (em Reais) das compras, no ano-calendário, de matéria-prima, material secundário e embalagem, que compõem o custo dos produtos de fabricação própria e/ou de mercadorias adquiridas para revenda, bem como o custo dos serviços prestados (os valores de janeiro a junho/94 serão transformados em reais, mediante a divisão do valor em cruzeiros reais por 2.750,00).

QUADRO 15 - RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES, A SÓCIOS E A TITULAR DA EMPRESA

Os rendimentos automaticamente atribuídos aos sócios ou ao titular serão equivalentes a 6% (seis por cento), no mínimo, da receita bruta mensal em cruzeiros reais ou reais, proporcional à participação de cada sócio no capital social, ou no resultado, se houver previsão contratual, no caso de sociedade, ou integral, no caso de titular de empresa individual. A conversão em quantidade de UFIR será efetuada pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem atribuídos.

Os rendimentos automaticamente atribuídos sujeitam-se somente à tributação na declaração de ajuste anual da pessoa física. Quando efetivamente pagos aos sócios ou titular, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento.

QUADRO 16 - Colocar o nome, CGC/CPF e o telefone do responsável pela escrituração da microempresa.

QUADRO 17 - A confissão de dívida deverá ser assinada pelo representante legal.

3 - RECIBO DE ENTREGA

Preencher o Recibo de Entrega de Declaração, em uma única via, e apresentá-lo no ato da entrega da presente declaração. No caso de declaração em disquete, esse Recibo, gerado eletronicamente, deverá ser apresentado em duas vias.

4 - VALORES EM UFIR

Nos quadros, os valores em UFIR são preenchidos com indicação de duas casas decimais, mesmo no caso de valores inteiros.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

93730

IRPJ
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

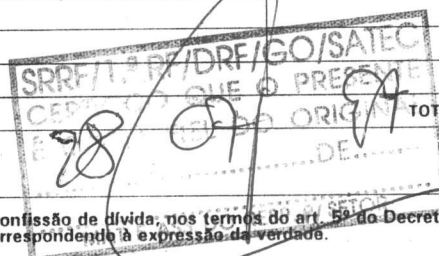
01 ARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01851948/0001-13		1994 FORMULÁRIO II		00 ARQUIVAMENTO 0172814
VICTOR'S PISCINAS LTDA. Rua 126 N° 242 - Setor Sul CEP - 74.310 GOIÂNIA - GO		02 ANO-CALENDÁRIO 1993	MICROEMPRESA PERÍODO de 01/01/93 a 31/12/93	
03 SITUAÇÕES ESPECIAIS RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ☐ 1 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ☐ 2		04 FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO SOBRE A RECEITA EXCEDENTE REAL ☐ 1 PRESUMIDO ☐ 2 ARBITRADO ☐ 3		

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Victor's Piscinas Ltda		Nº DO CGC 01.851.948/0001-13	
06 LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.) Rua 126		NÚMERO 242	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul	CEP 74.093-080	MUNICÍPIO Goiânia	UF Go
07 NATUREZA JURÍDICA Sec. p/ Cotas de Respons. Ltda.		CÓDIGO 02	08 ATIVIDADE PRINCIPAL Conservação e Limpeza de Piscinas
			CÓDIGO 5561

09 DEMONSTRAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E DO IMPOSTO DE RENDA - UFIR DIÁRIA											
MÊS	RECEITA BRUTA			CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR			LUCRO RELATIVO À RECEITA EXCEDENTE			IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	
JANEIRO	01	557,56	1 14	5,57	3 27		5 40				2
FEVEREIRO	02	471,88	0 15	4,72	1 28		3 41				0
MARÇO	03	478,14	8 16	4,73	0 29		1 42				9
ABRIL	04	688,02	6 17	13,59	8 30		5 43				7
MAIO	05	610,20	4 18	6,03	6 31		3 44				5
JUNHO	06	605,49	2 19	6,06	4 32		1 45				3
JULHO	07	437,25	0 20	4,43	8 33		0 46				1
AGOSTO	08	400,82	9 21	4,01	6 34		8 47				0
SETEMBRO	09	534,70	7 22	5,35	4 35		6 48				8
OUTUBRO	10	639,12	0 23	6,50	2 36		4 49				6
NOVEMBRO	11	543,09	9 24	5,44	0 37		2 50				0
DEZEMBRO	12	618,22	7 25	6,19	9 38		0 51				8
TOTAL	13	6.584,49	5 26	72,62	7 39		9 52				6

10 INFORMAÇÕES GERAIS		COMPRAS NO PERÍODO - CR\$		CAPITAL REGISTRADO - CR\$		COFINS DEVIDA NO PERÍODO - UFIR DIÁRIA	
01	0,00	0 02	50,00	8 03	124,04		6
DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DO PERÍODO - UFIR DIÁRIA		4 05	COMPENSAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DO PERÍODO - UFIR DIÁRIA		2 06	LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO NO INÍCIO DO PERÍODO - UFIR DIÁRIA	
FORMA DE OPÇÃO DA REALIZAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO		9 08	DATA DA OPÇÃO DA REALIZAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO		7 09	LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO NO ENCERRAMENTO DO PERÍODO - UFIR DIÁRIA	
			/ /19				

11 RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES, SÓCIOS E TITULAR DA EMPRESA											
NOME				Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF		PARTICIPAÇÃO FIXADA - %		RENDIMENTOS UFIR MENSAL			
01	Ayda da Silva Motta			102785247-33		6 06	98,00	7 11	387,92		
02	Victor Angelo da S. Motta			436.896717-87		4 07	2,00	5 12	7,92		
03						2 08	,	3 13			
04						0 09	,	1 14			
05						9 10	,	5 15			
TOTAL						100,00		0 16	395,84		



12 A presente declaração constitui confissão de dívida, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.		13 RECEPÇÃO 01.2.01.00-0 31 MAI 1994 DRF - GOIÂNIA - GO	
LOCAL Goiânia - Go.	DATA 25/05/94		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Ayda da Silva Motta			
CPF 102785247-33	ASSINATURA <i>Ayda Motta</i>		

MICROEMPRESA

Considera-se microempresa a sociedade, exceto a por ações, e a firma individual constituída por pessoas físicas domiciliadas no País, cuja receita bruta anual (operacionais somadas às não-operacionais) relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.993 seja igual ou inferior a 96.000 (noventa e seis mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência. Esse limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR será calculado tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores da UFIR vigente nos respectivos meses (Lei nº 8.383/91, art. 42, "caput" e § 1º).

Os valores mensais da UFIR relativos ao ano-calendário de 1993, para fins de apuração da receita bruta das microempresas, são os seguintes:

Jan/93 - CR\$ 7,41255	Mai/93 - CR\$ 19,50652	Set/93 - CR\$ 56,4E
Fev/93 - CR\$ 9,59703	Jun/93 - CR\$ 25,12635	Out/93 - CR\$ 75,9C
Mar/93 - CR\$ 12,16136	Jul/93 - CR\$ 32,74968	Nov/93 - CR\$ 102,59
Abr/93 - CR\$ 15,31845	Ago/93 - CR\$ 42,79	Dez/93 - CR\$ 137,37

As receitas brutas correspondentes aos meses de janeiro a julho de 1993, deverão ser convertidas para cruzeiro real na proporção de Cr\$ 1.000,00 por Cr\$ 1,00.

PESSOAS JURÍDICAS NÃO BENEFICIADAS

Não se inclui no tratamento favorecido da Lei nº 7.256/84 a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados:

a) os investimentos provenientes da aplicação do imposto de renda em incentivos fiscais, nos anos em que tributada com base no lucro real e

b) as participações societárias em concessionárias de serviço público de telefonia, quando derivadas de aquisição de direito de uso de telefones;

IV - cujo titular, ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR;

V - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288/67 e 356/68;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

VI - que preste serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou assemelhados, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, inclusive o representante comercial que, tomando parte em atos de comércio (mediação para a realização de negócios mercantis) não os pratica por conta própria (ADN CST nºs 24/89 e 25/85).

PERÍODO INFERIOR A 12 MESES

Para a pessoa jurídica cujo período tenha sido inferior a 12 meses, em virtude de início ou de encerramento de atividades, o limite da receita bruta será igual ao resultado da multiplicação de 1/12 de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR pelo número de meses e/ou fração do referido período.

ESCRITURAÇÃO

A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervir.

TRIBUTAÇÃO DA RECEITA BRUTA EXCEDENTE AO LIMITE

A parcela da receita bruta excedente ao limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR - microempresa com período de 01.01.93 a 31.12.93 - ou ao produto da multiplicação de 1/12 de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR pelo número de meses correspondente ao ano-calendário de 1993, será tributada segundo as formas do:

Lucro Real - se a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil com observância das leis comerciais e fiscais. A parcela do lucro real não sujeita à tributação será determinada no mês do excesso de receita mediante a multiplicação do lucro real total, abrangendo o período de 1º de janeiro ou de início de atividades até o mês em que ocorrer o excesso, pelo percentual resultante da relação entre a receita bruta contida no limite de isenção e a receita bruta total do referido período. O valor resultante desse cálculo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real sujeito à tributação no mês de excesso. A partir do mês seguinte ao do excesso, até dezembro do ano-calendário, o lucro real apurado em cada mês será integralmente tributado. O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado, mensalmente, na forma do art. 3º, da Lei nº 8.541/92.

Lucro Presumido - se a pessoa jurídica preencher as condições legais para optar por essa forma de tributação, o lucro presumido sujeito ao imposto de renda será determinado multiplicando-se a receita excedente, a partir do mês em que ocorrer o excesso, pelos percentuais de que trata o art. 14º, da Lei nº 8.541/92. O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado, mensalmente, na forma do art. 3º, da Lei nº 8.541/92.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS

A microempresa ficará sujeita a contribuir para o PIS sobre a receita excedente ao limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR. A contribuição será calculada com base na receita excedente, faturada a partir do mês em que ocorrer o excesso. (código do DARF - 3385)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (Lei Complementar nº 70/91) - COFINS

A microempresa sujeita-se ao pagamento da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91, adotando-se como base de cálculo o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta apurada no mês (itens 01 a 12 do Quadro 09). A contribuição social determinada mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) será convertida em quantidade de UFIR diária, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de outubro de 1993, pelo valor desta no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador e deverá ser paga até o dia 20 do mesmo mês.

A partir de 1º de novembro de 1993, far-se-á a conversão em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês da ocorrência do fato gerador e deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente (código do DARF - 2172).

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS - SÓCIOS OU TITULARES

A isenção instituída pela Lei nº 7.256/84 não se estende aos rendimentos distribuídos aos sócios ou titular. Referidos beneficiários deverão considerar mensalmente como rendimentos atribuídos, 6% (seis por cento), no mínimo, da receita bruta total mensal (itens 01 a 12 do Quadro 09), ou sejam, as receitas operacionais somadas às não operacionais, expressa em quantidade de UFIR diária, pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder (ver instruções do quadro 11).

ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A microempresa poderá optar pela entrega da declaração em disquete, devendo, para isso, utilizar o programa homologado pela Secretaria da Receita Federal. Para obter esse programa, a microempresa deverá se dirigir à unidade da Receita Federal, munido de um disquete novo com as seguintes características: 5 1/4", dupla face e dupla densidade ou alta densidade e trocá-lo pelo disquete-programa.

As declarações relativas a anos anteriores a 1993 e de encerramento de atividades não pode-

ão ser entregues em disquete.

A declaração em disquete somente poderá ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal da jurisdição fiscal da microempresa.

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

As microempresas deverão apresentar declaração anual de rendimentos no Formulário II, correspondente ao ano-calendário de 1993, até 31 de maio de 1994.

No caso de microempresa com receita bruta excedente ao limite de 96.000 UFIR, tributada com base no Lucro Real ou Arbitrado, a declaração deverá, ser entregue até 29 de abril de 1994.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 01 - Apor o carimbo padronizado do CGC. A declaração somente será recebida se estiver preenchida a máquina e com o carimbo de CGC perfeitamente legível.

QUADRO 09

Itens 01 a 12. Indicar o valor da receita bruta (receitas operacionais somadas às não-operacionais, inclusive a receita recebida ou creditada sujeita ao imposto de renda na fonte) auferida em cada um dos meses do ano-calendário. Não incluir, nesses itens, as receitas correspondentes a:

a) rendimentos creditados em contas de depósitos de poupança e DER;

b) variações monetárias ativas.

Item 13. Indicar o valor da receita bruta auferida no período (somados itens 01 a 12).

Itens 14 a 25. O preenchimento desses itens é obrigatório para todas as microempresas. Observar as seguintes instruções:

1) Calcular 1% (um por cento) da receita bruta auferida em cada um dos meses do ano-calendário (itens 01 a 12);

2) Dividir o valor da contribuição social obtido em cada um dos cálculos referidos em (1), pelo valor da UFIR diária no último dia do mês a que corresponder. Do valor da contribuição apurado, poderão ser diminuídas as importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN SRF nº 67/92). Indicar, nos itens 14 a 25, o resultado (contribuição social a pagar), de cada um dos meses, em UFIR diária;

3) a contribuição apurada em cada mês será paga até o último dia útil do mês subsequente (código do DARF 2372);

4) o valor em cruzeiros reais da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor expresso em UFIR diária, pelo valor da mesma no dia do pagamento;

5) a contribuição social sobre a receita bruta excedente ao limite de isenção será devida, a partir do mês do excesso, de acordo com o regime de tributação que a microempresa venha a adotar relativamente à receita excedente.

Item 26. Indicar a soma dos valores informados nos itens 14 a 25.

Itens 27 a 38. Indicar o valor do lucro sujeito à tributação relativo à receita excedente em cada um dos meses do ano-calendário. Esse lucro poderá ser determinado segundo as disposições aplicáveis ao lucro real ou presumido.

Considerar realizado, mês a mês, em quantidade de UFIR diária, no mínimo, 1/240 do saldo do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF, de períodos-base anteriores, constantes do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, facultada a opção pela tributação favorecida prevista no art. 31 da Lei nº 8.541/92.

Item 39. Indicar a soma dos valores informados nos itens 27 a 38.

Itens 40 a 51. Converter o lucro real ou presumido, informado em cada um dos itens, em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder e multiplicá-lo pela alíquota de 25%. Do valor do imposto assim determinado poderão ser diminuídas as importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN SRF nº 67/92). Indicar, nesses itens, o resultado (imposto de renda a pagar), em UFIR diária, de cada um dos meses.

Item 52. Indicar a soma dos valores informados nos itens 40 a 51.

QUADRO 10

Item 01. Indicar o valor total das compras, no ano-calendário, de matéria-prima, material secundário e embalagem, que compõem o custo dos produtos de fabricação própria e/ou de mercadorias adquiridas para revenda, bem como o custo dos serviços prestados.

Item 02. Indicar o valor, em cruzeiros reais, do capital registrado.

Item 03. Indicar o total, em UFIR diária, da contribuição Social sobre o Faturamento-COFINS, devida no ano-calendário de 1993.

Item 04. Indicar, o total, em UFIR diária, das deduções e compensações do imposto de renda do ano-calendário, autorizadas pela legislação de regência. A compensação é limitada ao valor que seria indicado, mensalmente, nos itens 09/40 a 09/51 (IR a pagar), caso não houvesse sido feita a compensação.

Item 05. Indicar o total, em UFIR diária, das compensações da contribuição social do período, autorizadas pela legislação de regência. A compensação é limitada ao valor da contribuição social devida no mês.

Item 06. Indicar o total, em quantidade de UFIR diária, do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF, constantes do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, em 31 de dezembro de 1992.

Item 07. Indicar a opção exercida pela forma de tributação favorecida prevista no art. 31 da Lei nº 8.541/92.

Item 08. Indicar o mês da opção pela tributação favorecida.

Item 09. Indicar o total, em quantidade de UFIR diária, do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF, constantes do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, corrigido monetariamente, em 31 de dezembro de 1993.

QUADRO 11

Os rendimentos automaticamente distribuídos aos sócios ou titular de microempresa, equivalentes a 6% (seis por cento), no mínimo, da receita bruta mensal (itens 01 a 12 do Quadro 09), expressa em quantidade de UFIR diária, pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder. O equivalente em cruzeiros ou cruzeiros reais, proporcional à participação de cada sócio no capital social, ou no resultado, se houver previsão contratual, no caso de sociedade, ou integral, no caso de titular de empresa individual, deverá ser convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que for considerado distribuído.

Os rendimentos efetivamente pagos aos sócios ou ao titular da microempresa sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual de rendimentos da pessoa física.

Os rendimentos automaticamente atribuídos sujeitam-se somente à tributação na declaração de ajuste anual de rendimentos da pessoa física.

Os valores da UFIR diária, relativos ao ano-calendário de 1993, para fins de conversão da receita bruta mensal, base de cálculo dos rendimentos, são os seguintes:

31/Jan - CR\$ 9,59703	31/Mai - CR\$ 24,81766	30/Set - CR\$ 74,68
28/Fev - CR\$ 12,16136	30/Jun - CR\$ 32,29287	31/Out - CR\$ 102,59
31/Mar - CR\$ 15,14211	31/Jul - CR\$ 42,79	30/Nov - CR\$ 135,55
30/Abr - CR\$ 19,2778	31/Ago - CR\$ 55,72	31/Dez - CR\$ 185,12

NOTAS:

1) Preencher o Recibo de Entrega de Declaração, em uma única via, e apresentá-lo no ato da entrega da presente declaração. No caso de declaração em disquete, esse recibo, gerado eletronicamente, deverá ser apresentado em duas vias;

2) Nos quadros 09, 10 e 11, os valores em UFIR são preenchidos com indicação de duas casas decimais, mesmo no caso de valores inteiros.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

128
IRPJ

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01851948/0001-13 VICTOR'S PISCINAS LTDA. Rua 126 N° 242 - Setor Sul CEP - 74.310 GOIÂNIA - GO		1993 FORMULÁRIO II		00 ARQUIVAMENTO 0143609	
02 MICROEMPRESA ANO-CALENDÁRIO: 19 92 PERÍODO: de 01 / 01 a 31 / 12		03 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com um "X") RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ☐ 1 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ☐ 2		04 FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO SOBRE A RECEITA EXCEDENTE REAL ☐ 1 PRESUMIDO ☒ 2	

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Victor's Piscinas Ltda		N° DO CGC 01.851.948/0001-13	
06 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc) Rua 126		NÚMERO 242	COMPLEMENTO (Andar, Sala, etc)
BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul	CEP 74093-080	MUNICÍPIO Goiânia	UF Go
07 NATUREZA JURÍDICA Soc. p/ Cotas de Respons. Limitada		CÓDIGO 02	08 ATIVIDADE PRINCIPAL Conservação e Limpeza de Piscinas
			CÓDIGO 5561

ATENÇÃO: NOS QUADROS 09 E 10, OS VALORES EM UFIR DIÁRIA SÃO PREENCHIDOS COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.

09 DEMONSTRAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E DO IMPOSTO DE RENDA									
MÊS		RECEITA BRUTA — Cr\$		CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR — UFIR Diária		LUCRO REAL OU PRESUMIDO SOBRE RECEITA EXCEDENTE — Cr\$		IMPOSTO DE RENDA A PAGAR — UFIR Diária	
JANEIRO	01	360.610,00	6 14	4,90	8 27	,00	0 40		7
FEVEREIRO	02	591.500,00	4 15	6,36	6 28	,00	8 41		5
MARÇO	03	645.500,00	2 16	5,59	4 29	,00	6 42		3
ABRIL	04	939.225,00	0 17	6,79	2 30	,00	0 43		1
MAIO	05	914.000,00	9 18	5,35	0 31	,00	8 44		0
JUNHO	06	850.000,00	7 19	4,04	9 32	,00	6 45		8
JULHO	07	1.260.000,00	5 20	4,95	2 33	,00	4 46		6
AGOSTO	08	1.681.950,00	3 21	5,37	0 34	,00	2 47		4
SETEMBRO	09	2.195.190,00	1 22	5,68	9 35	,00	0 48		2
OUTUBRO	10	3.762.592,00	5 23	7,76	7 36	,00	9 49		0
NOVEMBRO	11	3.029.500,00	3 24	5,05	5 37	,00	7 50		4
DEZEMBRO	12	3.385.000,00	1 25	4,57	3 38	,00	5 51		2
SOMA	13	19.615.067,00	0 26	66,41	1 39	,00	3 52		0

10 INFORMAÇÕES GERAIS		
COMPRAS NO PERÍODO — Cr\$	CAPITAL REGISTRADO — Cr\$	LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO DE ANOS ANTERIORES — Cr\$
01 ,00 4 02	50 ,00 2 03	,00 0
RECEITA EXCEDENTE AO LIMITE DE ISENÇÃO — Cr\$	DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DO PERÍODO — UFIR DIÁRIA	COMPENSAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DO PERÍODO — UFIR DIÁRIA
04 ,00 9 05	7 06	5

11 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES, SÓCIOS E TITULAR DA EMPRESA			
NOME	N° DE INSCRIÇÃO CPF	PARTICIPAÇÃO FIXADA %	RENDIMENTOS — UFIR
01 Ayda da Silva Motta	102.785.247-33	98,00	392,19 0
02 Victor Angelo da Silva Motta	436.896.717-87	2,00	8,00 9
03			7
04			5
05			3
SOMA		100,00	06 400,19 1

12 Atesto que a presente Declaração de Ajuste Anual é a expressão da verdade e que recebi a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO correspondente.		13 RECEPÇÃO 01.2.01.00-0
LOCAL Goiânia - Go	DATA 21/06/93	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA Ayda da Silva Motta		
CPF 102785247-33	ASSINATURA <i>Ayda Motta</i>	

MICROEMPRESA

Considera-se microempresa a sociedade, exceto a por ações, e a firma individual constituída por pessoas físicas domiciliadas no País, cuja receita bruta anual (operacionais somadas às não operacionais) relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992 seja igual ou inferior a 96.000 (noventa e seis mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência. Esse limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR será calculado tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores da UFIR vigente nos respectivos meses (Lei nº 8.383/91, art. 42, "caput" e § 1º). Os valores mensais da UFIR relativos ao ano-calendário de 1992, para fins de apuração da receita bruta das microempresas, são os seguintes:

Jan/92 - Cr\$ 597,06	Mai/92 - Cr\$ 1.382,79	Set/92 - Cr\$ 3.135,62
Fev/92 - Cr\$ 749,91	Jun/92 - Cr\$ 1.707,05	Out/92 - Cr\$ 3.867,76
Mar/92 - Cr\$ 945,64	Jul/92 - Cr\$ 2.104,28	Nov/92 - Cr\$ 4.852,51
Abr/92 - Cr\$ 1.153,96	Ago/92 - Cr\$ 2.546,39	Dez/92 - Cr\$ 6.002,55

PESSOAS JURÍDICAS NÃO BENEFICIARIAS

Não se inclui no tratamento favorecido da Lei nº 7.256/84 a empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados:
 - a) os investimentos provenientes da aplicação do imposto de renda em incentivos fiscais, nos anos em que tributada com base no lucro real; e
 - b) as participações societárias em concessionárias de serviço público de telefonia, quando derivadas de aquisição de direito de uso de telefones.
- IV - cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR;
- V - que realize operações relativas a:
 - a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288/67 e 356/68;
 - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
 - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;
- VI - que preste serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou assemelhados, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, inclusive o representante comercial que, tomando parte em atos de comércio (mediação para a realização de negócios mercantis) não os pratica por conta própria (ADN CST nºs 24/89 e 25/89).

PERÍODO INFERIOR A 12 MESES

Para a pessoa jurídica cujo período tenha sido inferior a 12 meses, em virtude de início ou de encerramento de atividades, o limite da receita bruta será igual ao resultado da multiplicação de 1/12 de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR pelo número de meses e/ou fração do referido período.

ESCRITURAÇÃO

A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

TRIBUTAÇÃO DA RECEITA BRUTA EXCEDENTE AO LIMITE

A parcela da receita bruta excedente ao limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR - microempresa com período de 01.01.92 a 31.12.92 - ou ao produto da multiplicação de 1/12 de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR pelo número de meses correspondente ao ano-calendário de 1992, será tributada segundo as formas do:

lucro real - se a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil com observância das leis comerciais e fiscais. A parcela do lucro real não sujeita à tributação será determinada no mês do excesso de receita, mediante a multiplicação do lucro real total, abrangendo o período de 1º de janeiro ou de início de atividades até o mês em que ocorrer o excesso, pelo percentual resultante da relação entre a receita bruta contida no limite de isenção e a receita bruta total do referido período. O valor resultante desse cálculo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real sujeito à tributação no mês do excesso. A partir do mês seguinte ao do excesso, até dezembro do ano-calendário, o lucro real apurado em cada mês será integralmente tributado. O recolhimento do imposto de renda deverá ser efetuado, mensalmente, na forma do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

lucro presumido - se a pessoa jurídica preencher as condições legais para optar por essa forma de tributação. O lucro presumido sujeito ao imposto de renda será determinado multiplicando-se a receita excedente pelos percentuais de que trata o art. 40, § 7º, da Lei nº 8.383/91 e o art. 10 da IN RF nº 21/92. A opção pela tributação com base no lucro presumido considerar-se-á formalizada mediante o pagamento do imposto de renda até o último dia útil do mês subsequente ao do excesso, com a indicação no campo 04 do DAREF do código 2089 - IRPJ - LUCRO PRESUMIDO. Na falta do pagamento, a opção deverá ser comunicada, no mesmo prazo e por escrito, à unidade da Receita Federal da jurisdição fiscal da empresa. A referida opção somente poderá ser alterada no ano-calendário seguinte (consultar a IN RF nº 21/92).

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL E PIS

A microempresa ficará sujeita a contribuir para o FINSOCIAL (até março de 1992) e PIS, sobre a receita excedente ao limite de 96.000 (noventa e seis mil) UFIR. As contribuições serão calculadas com base na receita excedente, faturada a partir do mês em que ocorrer o excesso.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (Lei Complementar nº 70/91) COFINS

A partir do mês de abril de 1992, a microempresa sujeita-se ao pagamento da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91, adotando-se como base de cálculo o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta apurada no mês (itens 09/04 a 09/12). A contribuição social determinada mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) será convertida em quantidade de UFIR Diária pelo valor desta no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador e deverá ser paga até o dia 20 do mesmo mês (código no DAREF 2172).

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS - SÓCIOS OU TITULARES

A isenção instituída pela Lei nº 7.256/84 não se estende aos rendimentos auferidos da pessoa jurídica pelos sócios ou pelo titular. Referidos beneficiários deverão considerar mensalmente como rendimentos atribuídos, 6% (seis por cento), no mínimo, da receita bruta total mensal (itens 09/01 a 09/12, ou sejam, as receitas operacionais somadas às não operacionais), expressa em quantidade de UFIR Diária, pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder (ver quadric 11).

ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A microempresa poderá optar pela entrega da declaração em disquete, devendo, para isso, utilizar o programa homologado pela Receita Federal. Para obter esse programa, a microempresa deverá se dirigir à unidade da Receita Federal, munida de um disquete novo com as seguintes características: 5 1/4", dupla face e dupla densidade ou alta densidade e trocá-lo pelo disquete-programa.

Não poderão ser entregues em disquete as declarações relativas a anos anteriores a 1992 e de encerramento de atividades.

A declaração em disquete somente poderá ser entregue na unidade da Receita Federal da jurisdição fiscal da microempresa.

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

As microempresas deverão apresentar declaração de ajuste anual no Formulário II nos seguintes prazos:

- a) 30 de abril de 1993, quando tributadas com base no lucro presumido sobre o excesso de receita bruta;
 - b) 31 de maio de 1993, quando tributadas com base no lucro real sobre o excesso de receita bruta;
 - c) 30 de junho de 1993, quando isentas de tributação (receita bruta dentro do limite).
- A declaração em disquete deverá ser apresentada nesses mesmos prazos.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

QUADRO 01 - Apor o carimbo padronizado do CGC. A declaração somente será recebida se estiver preenchida à máquina e com o carimbo do CGC perfeitamente legível.

QUADRO 09

Itens 01 a 12 - Indicar o valor da receita bruta (receitas operacionais somadas às não operacionais, inclusive a receita recebida ou creditada sujeita ao imposto de renda na fonte) auferida em cada um dos meses do ano-calendário. Não incluir, nesses itens, as receitas correspondentes a:

- a) rendimentos creditados em cortas de depósitos de poupança e DER;
- b) rendimentos produzidos pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.024, de 12/04/90;
- c) variações monetárias ativas.

Item 13 - Indicar o valor da receita bruta auferida no período (soma dos itens 01 a 12).

Itens 14 a 25 - O preenchimento desses itens é obrigatório para todas as microempresas. Observar as seguintes instruções:

- 1) Calcular 1% (um por cento) da receita bruta auferida em cada um dos meses do ano-calendário (itens 01 a 12);
- 2) dividir a contribuição social obtida em cada um dos cálculos referidos em (1), pelo valor da UFIR Diária no último dia do mês a que corresponder. Do valor da contribuição apurado poderão ser diminuídas as importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN RF nº 67/92). Indicar, nos itens 14 a 25, o resultado (contribuição social a pagar), de cada um dos meses, em UFIR Diária;
- 3) a contribuição apurada em cada mês será paga até o último dia útil do mês subsequente (código no DAREF 2372);
- 4) o valor em cruzeiros da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor expresso em UFIR Diária, pelo valor da mesma no dia do pagamento. Para os pagamentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 1993 deverá ser utilizado o valor da UFIR Diária vigente no dia anterior ao do pagamento;
- 5) a contribuição social devida sobre a receita bruta excedente ao limite de isenção será calculada, a partir do mês seguinte ao do excesso, de acordo com o regime de tributação que a microempresa venha a adotar relativamente à receita excedente.

Item 26 - Indicar a soma dos valores informados nos itens 14 a 25.

Itens 27 a 38 - Indicar o valor do lucro sujeito à tributação relativo à receita excedente em cada um dos meses do ano-calendário. Esse lucro poderá ser determinado segundo as disposições aplicáveis ao lucro real ou presumido.

Item 39 - Indicar a soma dos valores informados nos itens 27 a 38.

Itens 40 a 51 - Converter o lucro real ou presumido, informado em cada um dos itens 27 a 38, em quantidade de UFIR Diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder e multiplicá-lo pela alíquota do imposto: 30%, se o lucro foi apurado pelos critérios do lucro real e 25%, se pelos critérios do lucro presumido. Do valor do imposto assim determinado poderão ser diminuídas as importâncias recolhidas ou pagas indevidamente ou a maior (compensação), nos termos dos arts. 66, 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91 (consultar a IN RF nº 67/92). Indicar, nesses itens, o resultado (imposto de renda a pagar), em UFIR Diária, de cada um dos meses.

Item 52 - Indicar a soma dos valores informados nos itens 40 a 51.

QUADRO 10

Item 01 - Indicar o valor total das compras, no período, de matéria-prima, material secundário e embalagem, que compõem o custo dos produtos de fabricação própria e/ou de mercadorias adquiridas para revenda, bem como o custo dos serviços prestados.

Item 02 - Indicar o valor, em cruzeiros, do capital registrado.

Item 03 - Indicar o total, em cruzeiros, do lucro inflacionário diferido de anos anteriores, constante do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), corrigido monetariamente até a data do encerramento do período. O referido saldo do lucro inflacionário será oferecido à tributação no mês de janeiro de 1992, mediante a sua multiplicação pela alíquota do imposto de renda a que esse lucro estaria submetido em 31 de dezembro de 1991.

Item 04 - Indicar a receita bruta, em cruzeiros, excedente ao limite de isenção, relativamente ao período.

Item 05 - Indicar, o total, em UFIR Diária, das deduções e compensações do imposto de renda do período, autorizadas pela legislação de regência. A compensação é limitada ao valor que seria indicado, mensalmente, nos itens 09/40 a 09/51 (IR a pagar), caso não houvesse sido feita a compensação.

Item 06 - Indicar o total, em UFIR Diária, das compensações da contribuição social do período, autorizadas pela legislação de regência. A compensação é limitada ao valor da contribuição social devida no mês.

QUADRO 11

Os rendimentos automaticamente distribuídos aos sócios ou titular de microempresa, serão equivalentes a 6% (seis por cento), no mínimo, da receita bruta mensal (itens 01 a 12 do Quadro 09), expressa em quantidade de UFIR Diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder.

Os valores da UFIR Diária, relativos ao ano-calendário de 1992, para fins de conversão da receita bruta mensal, base de cálculo dos rendimentos, são os seguintes:

31/Jan - Cr\$ 736,56	31/Mai - Cr\$ 1.707,05	30/Set - Cr\$ 3.840,36
29/Fev - Cr\$ 945,64	30/Jun - Cr\$ 2.067,91	31/Out - Cr\$ 4.852,51
31/Mar - Cr\$ 1.141,92	31/Jul - Cr\$ 2.531,89	30/Nov - Cr\$ 5.941,85
30/Abr - Cr\$ 1.373,43	31/Ago - Cr\$ 3.095,94	31/Dez - Cr\$ 7.340,03

Para a reconversão em cruzeiros dos rendimentos, utilizar a tabela de UFIR mensal incluída nas instruções desse Formulário, sob o título "MICROEMPRESA". No caso de sociedade, a parcela de rendimentos considerada automaticamente distribuída, relativa a cada sócio, será fixada a critério da microempresa. Os rendimentos efetivamente pagos aos sócios ou ao titular da microempresa sujeitam-se, à incidência do imposto de renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva do mês correspondente.

NOTAS:

- 1) Preencher o Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, em uma única via, e apresentá-lo no ato da entrega da presente declaração. No caso de declaração em disquete, esse Recibo, gerado eletronicamente, deverá ser apresentado em duas vias;
- 2) Nos quadros 09 e 10, os valores em UFIR Diária são preenchidos com indicação de duas casas decimais, mesmo no caso de valores inteiros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

129

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01.851.948/0001-13		1992 FORMULÁRIO II		00 ARQUIVAMENTO 0192630
VICTOR'S PISCINAS LTDA. Rua 140 n.º 84 - Setor Marista — CEP 74.310 — GOIÂNIA — GO		02 MICROEMPRESA EXERCÍCIO 19 92 PERÍODO-BASE de 01.01/1991 a 31.12/1991		
03 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com um "X") RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ☐ 1 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ☐ 2		04 FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL ☐ 1 ARBITRADO PRESUMIDO ☒ 2 ☐ 3		

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Victor's Piscinas Ltda			
06 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça) Rua 140		NÚMERO 84	COMPLEMENTO (Andar, Sala)
BAIRRO OU DISTRITO Setor Marista	CEP 74.310	MUNICÍPIO Goiânia	UF TELEFONE Go 281-3658
07 NATUREZA JURÍDICA Soc. p/ Cotas de Resp. Ltda		CÓDIGO 02	08 ATIVIDADE PRINCIPAL Conservação e Limpeza de Pisc
			CÓDIGO 55.61

ATENÇÃO: NOS QUADROS 10, 11 e 12 OS VALORES EM UFIR DIÁRIA SÃO PREENCHIDOS COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS ALÉM DA VÍRGULA, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.

09 INFORMAÇÕES GERAIS - Em Cr\$			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA			
JANEIRO	01	122.282	6
FEVEREIRO	02	87.942	4
MARÇO	03	164.292	2
ABRIL	04	146.642	0
MAIO	05	139.642	9
JUNHO	06	123.722	7
JULHO	07	149.720	5
AGOSTO	08	214.832	3
SETEMBRO	09	270.000	1
OUTUBRO	10	361.000	5
NOVEMBRO	11	399.000	3
DEZEMBRO	12	380.485	1
RECEITA BRUTA 01 + ... + 12	13	2.559.559	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA	14	25.596	8
CAPITAL REGISTRADO	15	50	6
COMPRAS NO PERÍODO-BASE	16	0	4

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
RECEITA EXCEDENTE AO LIMITE DE ISENÇÃO EM Cr\$	01	.00	4
LUCRO RELATIVO À RECEITA EXCEDENTE EM Cr\$	02	.00	2
LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM Cr\$	03	.00	0
LUCRO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EM Cr\$ 02 + 03	04	.00	9
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO EM UFIR DIÁRIA	05		7
COMPENSAÇÃO - TRD (Lei nº 8.383/91, art. 80) EM UFIR DIÁRIA	06		5
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR EM UFIR DIÁRIA (Se a restituir, colocar entre parênteses) 05 - 06	07		3

11 DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR			
VENCIMENTO DA 1ª QUOTA	01	/ /19	0
QUANTIDADE DE QUOTAS	02		9
VALOR DE CADA QUOTA EM UFIR DIÁRIA	03		7
TOTAL EM UFIR DIÁRIA	04		5

12 DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA EM UFIR DIÁRIA	01	42,46	7
COMPENSAÇÃO - TRD (Lei nº 8.383/91, art. 80) EM UFIR DIÁRIA	02		5
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR EM UFIR DIÁRIA (Se a restituir, colocar entre parênteses) 01 - 02	03	42,46	3
VENCIMENTO DA 1ª QUOTA	04	31,03 /19 92	1
QUANTIDADE DE QUOTAS	05	01	0
VALOR DE CADA QUOTA EM UFIR DIÁRIA	06	42,46	8

13 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES, SÓCIOS E TITULAR DA EMPRESA			
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO CPF	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL %	RENDIMENTOS - Cr\$
01 Ayda da Silva Motta	102.785.247-33	98,00	250.837,00 3
02 Moisés Mendes da Silva	221.574.501-06	2,00	5.119,00 1
03			,00 0
04			,00 8
05			,00 6
SOMA		100,00	255.956,00 4

14 ATESTO que a presente Declaração de Rendimentos é a expressão da verdade e que recebi a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO correspondente.		15 RECEPÇÃO
LOCAL Goiânia - Go	DATA 27/04/92	01.2.01.00-0 29 JUL 1992 DRF - GOIÂNIA - GO
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA Ayda da Silva Motta		
CPF 102.785.247-33	ASSINATURA 	

MICROEMPRESA

Considera-se microempresa a sociedade, exceto a por ações, e a firma individual constituídas por pessoas físicas domiciliadas no País, cuja receita bruta anual (operacionais somadas às não operacionais) relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1991 seja igual ou inferior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

PESSOAS JURÍDICAS NÃO BENEFICIÁRIAS

Não se inclui no tratamento favorecido da Lei nº 7.256/84 a empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados:
 - a) os investimentos provenientes da aplicação do imposto de renda em incentivos fiscais, nos exercícios financeiros em que tributada com base no lucro real; e
 - b) as participações societárias em concessionárias de serviço público de telefonia, quando derivadas de aquisição de direito de uso de telefones.
- IV - cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);
- V - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288/67 e 356/68;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

VI - que preste serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou semelhantes, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, inclusive o representante comercial que, tomando parte em atos de comércio (mediação para a realização de negócios mercantis) não os pratica por conta própria (ADN/CST nºs 24/89 e 25/89).

PERÍODO-BASE INFERIOR A 12 MESES

Para a pessoa jurídica cujo período-base tenha sido inferior a 12 meses, em virtude de início ou de encerramento de atividades, o limite da receita bruta será igual ao resultado da multiplicação de 1/12 de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo número de meses e/ou fração do referido período-base (Lei nº 8.213/91, art. 24, § único).

ESCRITURAÇÃO

A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

TRIBUTAÇÃO DA RECEITA BRUTA EXCEDENTE DO LIMITE

A parcela da receita bruta excedente ao limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) - microempresa com período-base de 01.01.91 a 31.12.91 - ou ao produto da multiplicação de 1/12 de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo número de meses correspondente ao ano-base de 1991, será tributada segundo as formas do:

lucro real - se a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil com observância das leis comerciais e fiscais. A parcela do lucro real não sujeita à tributação será determinada mediante a multiplicação do lucro real total pelo percentual resultante da relação entre a receita bruta contida no limite de isenção e a receita bruta total. O valor resultante desse cálculo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real sujeito à tributação;

lucro presumido - se a pessoa jurídica preencher as condições legais para optar por essa forma de tributação. O lucro presumido sujeito ao imposto de renda será determinado multiplicando-se a receita excedente pelos coeficientes de que trata a Lei nº 6.468/77 com as alterações posteriores;

lucro arbitrado - se a pessoa jurídica não tiver condições de apurar o lucro real ou de optar pelo lucro presumido. O lucro arbitrado sujeito à tributação será determinado multiplicando-se a receita excedente pelos coeficientes de que trata a Portaria MF nº 22/79.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E FINSOCIAL

A microempresa ficará sujeita a contribuir para o PIS e FINSOCIAL sobre a receita excedente ao limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). As contribuições serão calculadas com base na receita excedente, faturada a partir do mês em que ocorrer o excesso.

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS - SÓCIOS OU TITULARES

A isenção instituída pela Lei nº 7.256/84 não se estende aos rendimentos auferidos da pessoa jurídica pelos sócios ou pelo titular. Referidos beneficiários deverão considerar como rendimentos atribuídos (ver quadro 13), 10% (dez por cento), no mínimo, da receita bruta total do período-base (item 09/13, ou sejam, as receitas operacionais somadas às não operacionais), distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da microempresa, no caso de sociedade, ou integralmente, ao titular, no caso de firma individual.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A microempresa poderá optar pela entrega da declaração em disquete, devendo, para isso, utilizar o programa homologado pela Receita Federal. Para obter esse programa, a microempresa deverá se dirigir ao órgão da Receita Federal, munida de um disquete novo com as seguintes características: 5 1/4", dupla face e dupla densidade, e trocá-lo pelo disquete-programa.

Não poderão ser entregues em disquete a declaração relativa a períodos-base anteriores a 1991 e de encerramento de atividades.

A declaração em disquete somente poderá ser entregue no órgão da Receita Federal da jurisdição fiscal da microempresa.

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

As microempresas deverão apresentar declaração de rendimentos no Formulário 11 nos seguintes prazos:

- a) 31 de março de 1992, quando tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado sobre o excesso de receita bruta;
 - b) 30 de abril de 1992, quando tributadas com base no lucro real sobre o excesso de receita bruta;
 - c) 30 de junho de 1992, quando isentas de tributação (receita bruta dentro do limite).
- A declaração em disquete deverá ser apresentada nesses mesmos prazos.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Quadro 01 - Apor o carimbo padronizado do CGC. A declaração somente será recebida se estiver preenchida à máquina e com o carimbo do CGC perfeitamente legível.

Quadro 09

Itens 01 a 12 - Indicar o valor da receita bruta (receitas operacionais somadas às não operacionais, inclusive a receita recebida ou creditada sujeita ao imposto de renda na fonte) auferida em cada um dos meses do período-base. Não incluir, nesse item, as receitas correspondentes a:

- a) rendimentos creditados em contas de depósitos de poupança;
- b) rendimentos produzidos pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.024, de 12/04/90;
- c) variações monetárias ativas.

Item 13 - Indicar o valor da receita bruta auferida no período-base (soma dos itens 01 a 12).

Item 14 - O preenchimento desse item é obrigatório para todas as microempresas. Indicar 0,01 (10% x 10%) da receita bruta auferida no período-base (item 13).

Item 15 - Indicar o valor do capital registrado.

Item 16 - Indicar o valor total das compras, no período-base, de matéria-prima, material secundário e de embalagem, que compõem o custo dos produtos de fabricação própria e/ou de mercadorias adquiridas para revenda bem como o custo dos serviços prestados.

Quadro 10

Item 01 - Indicar a receita bruta em cruzeiros, excedente ao limite de isenção.

Item 02 - Indicar o lucro, em cruzeiros, sujeito à tributação relativo à receita excedente. Esse lucro poderá ser determinado segundo as disposições aplicáveis ao lucro real, presumido ou arbitrado.

Item 03 - Indicar o total, em cruzeiros, do lucro inflacionário diferido de exercícios anteriores, constante do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUF), corrigido monetariamente até a data do encerramento do período-base.

Item 04 - Indicar a soma, em cruzeiros, dos valores dos itens 02 e 03.

Item 05 - Dividir o valor do item 04 por Cr\$ 597,06 (UFIR Diária de 1º de janeiro de 1992), e multiplicá-lo pela alíquota do imposto: 30%, se o lucro foi apurado pelos critérios do lucro real ou arbitrado; 25%, se pelo critério do lucro presumido. Indicar, nesse item, o valor assim determinado com a indicação de duas casas além da vírgula, mesmo no caso de valores inteiros.

Item 06 - Nesse item poderá ser indicado o valor pago ou recolhido a título de encargo relativo à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada entre a data da ocorrência do fato gerador e a do vencimento de imposto de renda pessoa jurídica pago ou recolhido a partir de 04/02/91, nos termos dos arts. 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91. O valor a ser compensado será convertido em número de UFIR Diária pelo valor desta no dia 01/01/92 (Cr\$ 597,06).

Item 07 - Indicar o resultado da subtração dos valores dos itens 05 e 06, em UFIR Diária.

Quadro 11

Esse quadro será preenchido sempre que houver valor de imposto de renda a pagar consignado no quadro 10.

Quadro 12

O preenchimento desse quadro é obrigatório para todas as microempresas. Observar as seguintes instruções:

1 - A contribuição social correspondente ao período-base encerrado em 31/12/91, será paga pelas microempresas, através de DARF (código 2372) em:

a) até 9 (nove) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de março de 1992, quando tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado sobre o excesso de receita bruta ou quando apresentarem receita bruta dentro do limite;

b) até 6 (seis) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de abril de 1992, quando tributadas com base no lucro real sobre o excesso de receita bruta. O pagamento de cada quota deve ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento. Nenhuma quota da contribuição, exceto quota única, será inferior ao valor de 50 (cinquenta) UFIR Diária. O valor em cruzeiros de cada quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em UFIR Diária pelo valor da mesma no dia do pagamento.

2 - No item 01 indicar o valor da contribuição social devida em UFIR Diária, obtido mediante a divisão do valor do item 09/14 (Contribuição Social em Cr\$), pelo valor de Cr\$ 597,06.

3 - No item 02 poderá ser indicado o valor pago ou recolhido a título de Taxa Referencial Diária - TRD acumulada entre a data da ocorrência do fato gerador e a do vencimento de contribuição social paga ou recolhida a partir de 04 de fevereiro de 1991, nos termos dos artigos 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91. O valor a ser compensado será convertido em número de UFIR Diária pelo valor desta no dia 01/01/92 (Cr\$ 597,06).

4 - No item 03 indicar a diferença entre os itens 01 e 02.

Quadro 13

Indicar na coluna RENDIMENTOS 10% (dez por cento), no mínimo, da receita total do período-base (item 09/13, ou sejam, as receitas operacionais somadas às não operacionais), distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da microempresa, no caso de sociedade, ou integralmente, ao titular, no caso de firma individual. Os aludidos rendimentos serão atribuídos ao titular da firma individual ou aos sócios que compõem a sociedade na data do encerramento do período-base. No caso de receita bruta excedente ao limite anual de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), os cálculos desses rendimentos serão efetuados de acordo com o regime de tributação que a microempresa venha a adotar, relativamente à receita bruta excedente. Para efeito do cálculo do imposto de renda na fonte, a diferença entre o total dos rendimentos atribuídos e o efetivamente percebido será considerada como rendimento do mês de encerramento do período-base.

O imposto retido deverá ser recolhido até o segundo dia útil subsequente ao do encerramento do período-base (Lei nº 8.218/91, art. 2º, II, "c")

NOTAS:

1) Preencher o Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, em uma única via, e apresentá-lo no ato da entrega da presente declaração. No caso de declaração em disquete, esse Recibo, gerado eletronicamente, deverá ser apresentado em duas vias;

2) Nos quadros 10, 11 e 12, os valores em UFIR Diária são preenchidos com indicação de duas casas além da vírgula (sem arredondamento), mesmo no caso de valores inteiros.

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01.851.948/0001-13

VICTOR'S PISCINAS LTDA.

Rua 140 n.º 84 - Setor Marista

— CEP 74.310 —

GOIÂNIA — GO

1992 FORMULÁRIO II

00 ARQUIVAMENTO

0192629

02 MICROEMPRESA

EXERCÍCIO

PERÍODO-BASE

1991

de 01/01/1990 a 31/12/1990

03 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com um "X")

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ☐ 1

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ☐ 2

04 FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO

REAL ☐ 1

ARBITRADO ☒ 2

PRESUMIDO ☐ 3

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

Victor's Piscinas Ltda

06 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça)

Rua 140

NÚMERO

84

COMPLEMENTO (Andar, Sala)

BAIRRO OU DISTRITO

Setor Marista

CEP

74.310

MUNICÍPIO

Goiânia

UF

Go

TELEFONE

281-3658

07 NATUREZA JURÍDICA

Soc. p/ Cotas de Resp. Ltda

CÓDIGO

02

08 ATIVIDADE PRINCIPAL Conservação e

Limpeza de Piscinas.

CÓDIGO

55.61

ATENÇÃO: NOS QUADROS 10, 11 e 12 OS VALORES EM UFIR DIÁRIA SÃO PREENCHIDOS COM INDICAÇÃO DE DUAS CASAS ALÉM DA VÍRGULA, MESMO NO CASO DE VALORES INTEIROS.

09 INFORMAÇÕES GERAIS - Em Cr\$

DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA

JANEIRO	01	4.457,00	6
FEVEREIRO	02	12.561,00	4
MARÇO	03	28.116,00	2
ABRIL	04	29.665,00	0
MAIO	05	37.515,00	9
JUNHO	06	34.728,00	7
JULHO	07	56.118,00	5
AGOSTO	08	60.516,00	3
SETEMBRO	09	58.467,00	1
OUTUBRO	10	95.370,00	5
NOVEMBRO	11	25.410,00	3
DEZEMBRO	12	73.740,00	1
RECEITA BRUTA (01) + ... + (12)	13	516.663,00	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA	14	5.167,00	8
CAPITAL REGISTRADO	15	50,00	6
COMPRAS NO PERÍODO-BASE	16	0,00	4

10 CÁLCULO DO IMPOSTO

RECEITA EXCEDENTE AO LIMITE DE ISENÇÃO EM Cr\$	01	,00	4
LUCRO RELATIVO À RECEITA EXCEDENTE EM Cr\$	02	,00	2
LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM Cr\$	03	,00	0
LUCRO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EM Cr\$ (02) + (03)	04	,00	9
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO EM UFIR DIÁRIA	05		7
COMPENSAÇÃO - TRD (Lei nº 8.383/91, art. 80) EM UFIR DIÁRIA	06		5
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR EM UFIR DIÁRIA (Se a restituir, colocar entre parênteses) (05) - (06)	07		3

11 DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR

VENCIMENTO DA 1ª QUOTA	01	/	/19	0
QUANTIDADE DE QUOTAS	02			9
VALOR DE CADA QUOTA EM UFIR DIÁRIA	03			7
TOTAL EM UFIR DIÁRIA	04			5

12 DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA EM UFIR DIÁRIA	01	9,11	7
COMPENSAÇÃO - TRD (Lei nº 8.383/91, art. 80) EM UFIR DIÁRIA	02		5
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR EM UFIR DIÁRIA (Se a restituir, colocar entre parênteses) (01) - (02)	03	9,11	3
VENCIMENTO DA 1ª QUOTA	04	31/03/1992	1
QUANTIDADE DE QUOTAS	05	1	0
VALOR DE CADA QUOTA EM UFIR DIÁRIA	06	9,11	8

13 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES, SÓCIOS E TITULAR DA EMPRESA

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO CPF	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL %	RENDIMENTOS - Cr\$
01 Ayda da Silva Motta	102.785.247-33	98,00	50.633,00 3
02	221.574.501-06	2,00	1.033,00 1
03			,00 0
04			,00 8
05			,00 6
SOMA		100,00	51.666,00 4

14 ATESTO que a presente Declaração de Rendimentos é a expressão da verdade e que recebi a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO correspondente.

LOCAL

Goiânia - Go

DATA

29/06/92

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Ayda da Silva Motta

CPF

102.785.247-33

ASSINATURA

15 RECEPÇÃO

01.2.01.00-0

29 JUL 1992

DRF - GOIÂNIA - GO

MICROEMPRESA

Considera-se microempresa a sociedade, exceto a por ações, e a firma individual constituída por pessoas físicas domiciliadas no País, cuja receita bruta anual (operacionais somadas às não operacionais) relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1991 seja igual ou inferior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

PESSOAS JURÍDICAS NÃO BENEFICIADAS

Não se inclui no tratamento favorecido da Lei nº 7.256/84 a empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados:
 - a) os investimentos provenientes da aplicação do imposto de renda em incentivos fiscais, nos exercícios financeiros em que tributada com base no lucro real; e
 - b) as participações societárias em concessionárias de serviço público de telefonia, quando derivadas de aquisição de direito de uso de telefones.
- IV - cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);
- V - que realize operações relativas a:
 - a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288/67 e 356/68;
 - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
 - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;
- VI - que preste serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou assemelhados, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, inclusive o representante comercial que, tomando parte em atos de comércio (mediação para a realização de negócios mercantis) não os pratica por conta própria (ADN/CST nºs 24/89 e 25/89).

PERÍODO-BASE INFERIOR A 12 MESES

Para a pessoa jurídica cujo período-base tenha sido inferior a 12 meses, em virtude de início ou de encerramento de atividades, o limite da receita bruta será igual ao resultado da multiplicação de 1/12 de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo número de meses e/ou fração do referido período-base (Lei nº 8.218/91, art. 24, § único).

ESCRITURAÇÃO

A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

TRIBUTAÇÃO DA RECEITA BRUTA EXCEDENTE DO LIMITE

A parcela da receita bruta excedente ao limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) - microempresa com período-base de 01.01.91 a 31.12.91 - ou ao produto da multiplicação de 1/12 de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo número de meses correspondente ao ano-base de 1991, será tributada segundo as formas do:

- lucro real** - se a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil com observância das leis comerciais e fiscais. A parcela do lucro real não sujeita à tributação será determinada mediante a multiplicação do lucro real total pelo percentual resultante da relação entre a receita bruta contida no limite de isenção e a receita bruta total. O valor resultante desse cálculo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real sujeito à tributação;
- lucro presumido** - se a pessoa jurídica preencher as condições legais para optar por essa forma de tributação. O lucro presumido sujeito ao imposto de renda será determinado multiplicando-se a receita excedente pelos coeficientes de que trata a Lei nº 6.468/77 com as alterações posteriores;
- lucro arbitrado** - se a pessoa jurídica não tiver condições de apurar o lucro real ou de optar pelo lucro presumido. O lucro arbitrado sujeito à tributação será determinado multiplicando-se a receita excedente pelos coeficientes de que trata a Portaria MF nº 22/79.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E FINSOCIAL

A microempresa ficará sujeita a contribuir para o PIS e FINSOCIAL sobre a receita excedente ao limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). As contribuições serão calculadas com base na receita excedente, faturada a partir do mês em que ocorrer o excesso.

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS - SÓCIOS OU TITULARES

A isenção instituída pela Lei nº 7.256/84 não se estende aos rendimentos auferidos da pessoa jurídica pelos sócios ou pelo titular. Referidos beneficiários deverão considerar como rendimentos atribuídos (ver quadro 13), 10% (dez por cento), no mínimo, da receita bruta total do período-base (item 09/13, ou sejam, as receitas operacionais somadas às não operacionais), distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da microempresa, no caso de sociedade, ou integralmente, ao titular, no caso de firma individual.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A microempresa poderá optar pela entrega da declaração em disquete, devendo, para isso, utilizar o programa homologado pela Receita Federal. Para obter esse programa, a microempresa deverá se dirigir ao órgão da Receita Federal, munida de um disquete novo com as seguintes características: 5 1/4", dupla face e dupla densidade, e trocá-lo pelo disquete-programa.

Não poderão ser entregues em disquete a declaração relativa a períodos-base anteriores a 1991 e de encerramento de atividades.

A declaração em disquete somente poderá ser entregue no órgão da Receita Federal da jurisdição fiscal da microempresa.

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

As microempresas deverão apresentar declaração de rendimentos no Formulário II nos seguintes prazos:

- a) 31 de março de 1992, quando tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado sobre o excesso de receita bruta;
 - b) 30 de abril de 1992, quando tributadas com base no lucro real sobre o excesso de receita bruta;
 - c) 30 de junho de 1992, quando isentas de tributação (receita bruta dentro do limite).
- A declaração em disquete deverá ser apresentada nesses mesmos prazos.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Quadro 01 - Apor o carimbo padronizado do CGC. A declaração somente será recebida se estiver preenchida à máquina e com o carimbo do CGC perfeitamente legível.

Quadro 09

Itens 01 a 12 - Indicar o valor da receita bruta (receitas operacionais somadas às não operacionais, inclusive a receita recebida ou creditada sujeita ao imposto de renda na fonte) auferida em cada um dos meses do período-base. Não incluir, nesse item, as receitas correspondentes a:

- a) rendimentos creditados em contas de depósitos de poupança;
- b) rendimentos produzidos pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º, de Lei nº 8.024, de 12/04/90;
- c) variações monetárias ativas.

Item 13 - Indicar o valor da receita bruta auferida no período-base (soma dos itens 01 a 12).

Item 14 - O preenchimento desse item é obrigatório para todas as microempresas. Indicar 0,01 (10% x 10%) da receita bruta auferida no período-base (item 13).

Item 15 - Indicar o valor do capital registrado.

Item 16 - Indicar o valor total das compras, no período-base, de matéria-prima, material secundário e de embalagem, que compõem o custo dos produtos de fabricação própria e/ou de mercadorias adquiridas para revenda, bem como o custo dos serviços prestados.

Quadro 10

Item 01 - Indicar a receita bruta, em cruzeiros, excedente ao limite de isenção.

Item 02 - Indicar o lucro, em cruzeiros, sujeito à tributação relativo à receita excedente. Esse lucro poderá ser determinado segundo as disposições aplicáveis ao lucro real, presumido ou arbitrado.

Item 03 - Indicar o total, em cruzeiros, do lucro inflacionário diferido de exercícios anteriores, constante do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), corrigido monetariamente até a data do encerramento do período-base.

Item 04 - Indicar a soma, em cruzeiros, dos valores dos itens 02 e 03.

Item 05 - Dividir o valor do item 04 por Cr\$ 597,06 (UFIR Diária de 1º de janeiro de 1992), e multiplicá-lo pela alíquota do imposto: 30%, se o lucro foi apurado pelos critérios do lucro real ou arbitrado; 25%, se pelo critério do lucro presumido. Indicar, nesse item, o valor assim determinado com a indicação de duas casas além da vírgula, mesmo no caso de valores inteiros.

Item 06 - Nesse item poderá ser indicado o valor pago ou recolhido a título de encargo relativo à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada entre a data da ocorrência do fato gerador e a do vencimento de imposto de renda pessoa jurídica pago ou recolhido a partir de 04/02/91, nos termos dos arts. 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91. O valor a ser compensado será convertido em número de UFIR Diária pelo valor desta no dia 01/01/92 (Cr\$ 597,06).

Item 07 - Indicar o resultado da subtração dos valores dos itens 05 e 06, em UFIR Diária.

Quadro 11

Esse quadro será preenchido sempre que houver valor de imposto de renda a pagar consignado no quadro 10.

Quadro 12

O preenchimento desse quadro é obrigatório para todas as microempresas. Observar as seguintes instruções:

1 - A contribuição social correspondente ao período-base encerrado em 31/12/91, será paga pelas microempresas, através de DARF (código 2372) em:

- a) até 9 (nove) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de março de 1992, quando tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado sobre o excesso de receita bruta ou quando apresentarem receita bruta dentro do limite;
- b) até 6 (seis) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de abril de 1992, quando tributadas com base no lucro real sobre o excesso de receita bruta.

O pagamento de cada quota deve ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento. Nenhuma quota da contribuição, exceto quota única, será inferior ao valor de 50 (cinquenta) UFIR Diária. O valor em cruzeiros de cada quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em UFIR Diária pelo valor da mesma no dia do pagamento.

2 - No item 01 indicar o valor da contribuição social devida em UFIR Diária, obtido mediante a divisão do valor do item 09/14 (Contribuição Social em Cr\$), pelo valor de Cr\$ 597,06.

3 - No item 02 poderá ser indicado o valor pago ou recolhido a título de Taxa Referencial Diária - TRD acumulada entre a data da ocorrência do fato gerador e a do vencimento de contribuição social paga ou recolhida a partir de 04 de fevereiro de 1991, nos termos dos artigos 80, 81 e 83 da Lei nº 8.383/91. O valor a ser compensado será convertido em número de UFIR Diária pelo valor desta no dia 01/01/92 (Cr\$ 597,06).

4 - No item 03 indicar a diferença entre os itens 01 e 02.

Quadro 13

Indicar na coluna RENDIMENTOS 10% (dez por cento), no mínimo, da receita bruta total do período-base (item 09/13, ou sejam, as receitas operacionais somadas às não operacionais), distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da microempresa, no caso de sociedade, ou integralmente, ao titular, no caso de firma individual. Os aludidos rendimentos serão atribuídos ao titular da firma individual ou aos sócios que compõem a sociedade na data do encerramento do período-base. No caso de receita bruta excedente ao limite anual de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), os cálculos desses rendimentos serão efetuados de acordo com o regime de tributação que a microempresa venha a adotar, relativamente à receita bruta excedente. Para efeito do cálculo do imposto de renda na fonte, a diferença entre o total dos rendimentos atribuídos e o efetivamente percebido será considerada como rendimento do mês de encerramento do período-base.

O imposto retido deverá ser recolhido até o segundo dia útil subsequente ao do encerramento do período-base (Lei nº 8.218/91, art. 2º, II, "c").

NOTAS:

1) Preencher o Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, em uma única via, e apresentá-lo no ato da entrega da presente declaração. No caso de declaração em disquete, esse Recibo, gerado eletronicamente, deverá ser apresentado em duas vias;

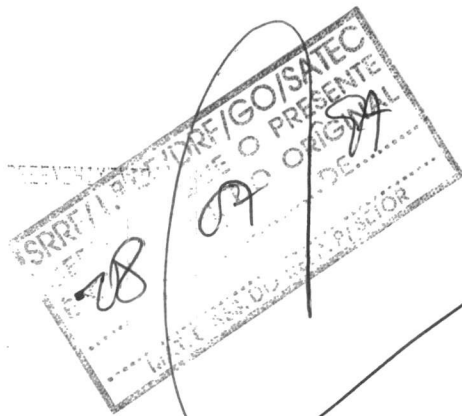
2) Nos quadros 10, 11 e 12 os valores em UFIR Diária são preenchidos com indicação de duas casas além da vírgula (sem arredondamento) mesmo no caso de valores inteiros.

1-01 7-12 10:33

1550-51563, MCADRE/92, VACARE/92 (ACERTOS DA DECLARACAO)
14/11/74 10:36 ACERTO DE DECLARACAO USUARIO: CARMEM
CBB : 01.831.948/0001-13 EX - 92 RF - 1 2 2 DECL - 0192629 DV - 60

DECLARACAO LIBERADA DE VALHA CADASTRO / PRESENCIA

TELE FONE PARA ENTREVISTA



SRF/SERPRO - IRPJ/92

SISTEMA DE ACERTO DE DECLARAÇÕES

L.K33329.01

26/08/94

RMCP - RELATÓRIO DE MALHA CADASTRO E PREENCHIMENTO

SEQ. : 8.450

FORMULÁRIO II

PÁG.: 5.699

Nº DECLAR.: 01926-29 DRF ENTREGA: 01.2.01 DRF JURISDIÇÃO: 01.2.01 DRF EMISSÃO RMCP: 01.2.01

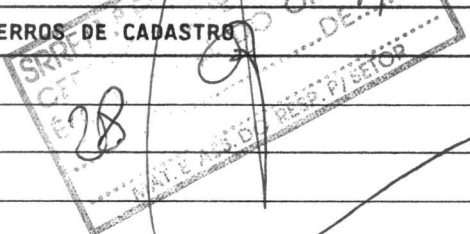
RAZÃO SOCIAL: VICTOR'S PISCINAS LTDA

EX/RF/F/DECL-DV: 92/01/2/0192629-60 CGC: 01.851.948/0001-13

EX.: 91 P.BASE: DE 01/01/90 A 31/12/90 REC.: 29/07/92

NAT JUR.: 02 AT.ECONÔMICA: 5561 SIT.ESPECIAL: .

QUADRO 10 - CÁLCULO DO IMPOSTO			QUADRO 12 - DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
VALOR	IT.	ACERTO	VALOR	IT.	ACERTO
	02		9,11	01	49,91
	03			02	
	04		9,11	03	49,91
			31/03/92	04	
	05		1	05	1
	06		9,11	06	49,91
	07				
QUADRO 11 - DEM. DAS QUOTAS DO I.R. A PAGAR					
VALOR	IT.	ACERTO			
	01				
	02				
	03				
	04				

ERROS DE PREENCHIMENTO	ERROS DE CADASTRO
ERRO NA INDEXACAO DA CONTRIBUICAO SOCIAL	
	ÁREA DE LIBERAÇÃO NOTIFICAR (S/N): IMPOSTO _____ CONFIRMA "MOEDA" _____ C. SOCIAL _____ _____ ASSINATURA 

OBS.: VERIFICAR MOEDAS NA TABELA DO VERSO

**UNIDADES DE PREENCHIMENTO DOS VALORES DE LANÇAMENTO NOS
QUADROS DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO FORM II**

EXERCÍCIO DE DÉBITO	FIM DO PERÍODO BASE	TRIBUTOS	ALÍQUOTAS %	UNIDADE DE PREENCHIMENTO	QUANTIDADE DE DECIMAIS
88	31/12/87	IMP. L. REAL E ARB.	35,17,06	OTN	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	OTN	2
89	31/12/88	IMP. L. REAL E ARB.	30,06,03	OTN	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	OTN	2
		C. SOC. S/FATUR.	8	NCZ\$	2
90	31/12/89	IMP. L. REAL E ARB.	30,18,06	BTNF	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	BTNF	2
		C. SOC. S/FATUR.	10	BTNF	2
	DD/MM/AA	IMP. L. REAL E ARB.	30,25,06	BTNF	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	BTNF	2
		C. SOC. S/FATUR.	10	OTN	2
91	31/12/90	IMP. L. REAL E ARB.	30,25,06	BTNF	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	BTNF	2
		C. SOC. S/FATUR.	10	BTNF	2
	ATÉ 31/01/91	IMP. L. REAL E ARB.	30,25,06	BTNF	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	BTNF	2
		C. SOC. S/FATUR.	10	BTNF	2
	APÓS 01/02/91	IMP. L. REAL E ARB.	30,25,06	Cr\$	0
		IMP. L. PRESUMIDO	25	Cr\$	0
		C. SOC. S/FATUR.	10	Cr\$	0
92	31/12/91	IMP. L. REAL E ARB.	30,25,06	UFIR	2
		IMP. L. PRESUMIDO	25	UFIR	2
		C. SOC. S/FATUR.	10	UFIR	2

OBS.: OS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE DÉBITO ANTERIORES A 88 E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DE 88, 89 E 92 NÃO SERÃO CORRIGIDOS NO SISTEMA.

CÓDIGOS PARA ACERTOS

-SITUAÇÕES ESPECIAIS : FU - FUSÃO, IN - INCORPORAÇÃO, EA - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, PA - CISÃO PARCIAL, TO - CISÃO TOTAL E AC - DECLARAÇÃO NORMAL.
-CGC = TROCA DE CGC OU CANC = CANCELAR.

MOTIVOS PARA GERAR NOTIFICAÇÃO

	FI	FII	FIII	FIV
O DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR FOI ALTERADO.	X	X	X	-
O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FOI ALTERADO.	X	-	-	-
O IRP ESTÁ EM DESACORDO COM O DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA A PAGAR.	X	X	X	-
O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR FOI ALTERADO.	X	X	X	X
O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR ESTÁ EM DESACORDO COM O DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.	X	X	X	X
O NÚMERO DE QUOTAS DO DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NÃO SE ENQUADRA NAS REGRAS DESCRITAS NO MAJUR DO EXERCÍCIO DA DECLARAÇÃO.	X	X	X	X
O DEMONSTRATIVO DE ANTECIPAÇÕES E DUODÉCIMOS RECOLHIDOS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL FOI ALTERADO.	X	-	X	-
O VALOR DO ILULI FOI ALTERADO.	X	-	-	-
O VALOR DO ILULI ESTÁ EM DESACORDO COM O DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO ILULI.	X	-	-	-

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço correlação os anexos autos

09.001.000.000.000

24

09

P

97 (14)

CONCLUSÃO

Requerimento do

Vistos, etc.

Vista ao reclamante, por cinco dias.

I.

Go., 24/09/97.

Intervento
Carlos Augusto Penteado Conte
Juiz do Trabalho - Substituto



Fls.No. 134
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIOANIA-GO.

Notificação Nº 08831/97
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

"Vista ao reclamante, por cinco dias". INT.

c/seed

Em 26 de setembro de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 30 de setembro de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 09/10/97 conforme recibo (anexo) datado nesta data.

Co. 20/10/97 2ª Feira.

7/ Diretor de Secretaria
Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes
autos, nº 134 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas por Valder
Goiânia, 07 de 10 de 91

Diretor de Secretaria

Jonaid Formiga Avelar
Secretário Especializado
VET 10.20.10

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carta para a pessoa menciona-
da no último Termo de Entrega.
Goiânia, 17 de 10 de 1991

~~Diretor de Secretaria~~
~~*Jonaid Formiga Avelar*~~
~~Secretário Especializado~~
~~VET 10.20.10~~

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos
de petição que segue
Aos 20 de 10 de 91

1 Diretor de Secretaria Juliana

JUNTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

PROCESSO Nº

00754/95-2

OR

PRIMEIRA JCA DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

ENDEREÇO

AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, DD.20, LT.5, CENTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

GOIÁS

RECEBIDO EM

02/10/97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

7 *[assinatura]* COSTA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia – Goiás.,
 Reclamante: Neuzidete Francisca de Miranda
 Reclamada: Victor's Piscinas Ltda.
 Processo n.º 754/95

Juntada nos termos da
 ria 1ª JCJ n.º 002 97 de 17 02 97
 Goiânia, 20/10/97. (2ª fl)

Juliana Neves Souto
 Estagiária de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO 18ª REGIÃO

17 OUT 12 26 83 065200

PROTOCOLO

Neuzidete Francisca de Miranda, qualificada nos autos da ação de execução trabalhista movida em desfavor de Victor's Piscinas Ltda, vem à digna presença de Vossa Excelência para manifestar e requerer o seguinte :

- 1 – As declarações de rendas não apresentam bens possíveis de serem penhorados.
- 2 – Por outro lado, a Reclamada muda constantemente de endereço, com o fim de dificultar o bom andamento do processo.
- 3 – A Reclamada tem uma filial no Distrito Federal, em pleno funcionamento, onde poderão ser penhorados bens suficientes para garantir a execução. A filial de Brasília, localiza-se na SHIS, QI 15, Bloco B, sobre loja, Brasília, DF.
- 4 – Assim, requer à Vossa Excelência a expedição de Carta Precatória, para que se possa efetuar a penhora de bens na filial da Reclamada em Brasília.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 15 de Outubro de 1997.

Dr. Valdeir Salviano da Costa
 OAB/GO.11.468

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar na presentes autos

ao Livro 1.º de 1.º

Aos 23 de 10 de 1997 (54)

Diretor do Departamento

CONCLUSOS

Rosane Glória de Sá e Souza

Diretor do 1.º J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Defiro o requerido à fl. retro.

Go., 29/10/97.

Carlos Augusto
Carlos Augusto Penteado Contre
Juiz do Trabalho - Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

CP-244/97

CARTA PRECATÓRIA para penhora e praceamento,
expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz DE UMA DAS JCJs DE
BRASÍLIA-DF..

O DOUTOR MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Juiz do
Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, faz
saber que tramita por esta junta a reclamação nº 1ª J C J - Goiânia/754/95, entre
partes: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA contra VICTOR'S PISCINAS LTDA,
ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente
carta precatória, a fim de proceder a penhora dos bens do executado, à SHIS, QI 15,
BLOCO B, SOBRE LOJA, BRASÍLIA-DF, bastante para garantir a dívida de
R\$1.294,92(hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos),
conforme cópia do cálculo em anexo, e em seguida os avalie, prosseguindo-se até
liquidação total da dívida.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que,
lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu
cumprimento, faça proceder a referida penhora dos bens da executada, prosseguindo-
se até total liquidação da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta,
especial mercê.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Adregilda Dornel da Costa, Secretária Especializada,
Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi,
nos 04 dias do mês de novembro de 1.997.

agitei, e eu, *Penay*

ORIGINAL DE MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do registro Postal
Nº 047559628-2112
Goiânia, 17 de 11 de 1.997

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi re-
cebida pelo destinatário em 17/11/97
conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 17/11/97 Feita.

Diretor de Secretaria
Maria Tereza Leal Ramos
Requisitada TRT/18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de ofício que segue

Aos 27 de 11 de 19 97 (5.º)

P/Diretor de Secretaria

JUNTOS

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

047559628

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14.11.97

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ DIST. DOS FEITOS TRABALHISTA DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. W/03 NORte, Qd. 516, Lt. 02,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

BRASÍLIA/DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

1ª. JCI/GOIANIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T.01

Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Benedito da S. Braga
Secretário Especialista

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

ESPECIALS
707

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN P
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

CARIMBO

244/97 proc. 754/95

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

ESP-210SE

17 NOV 1997

CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

OF.Distribuição Nº 1642/97

Brasília - DF, 18 de Novembro de 1.997

21 NOV 1997

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 22/11/97. (S-af)

Mariana Neves Souza
Estagiária de Direito

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuída a 17ª JCJ de Brasília-DF sob o nº 9083/97, Carta Precatória nº 000244/97, referente ao processo de nº 00000754/95, oriundo dessa MM. JCJ.

Na oportunidade apresento a V.Sa., protestos de elevada estima e consideração.

.....
ANTONIO AUGUSTO LUCAS ILHA FILHO
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos de 1º
Grau da Diretoria do Foro de Brasília-DF

Ilmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)
Diretor de Secretaria da MM.01ªJCJ de Goiânia
Rua T- 51 Esq. com T-01
Setor Bueno
Goiânia - GO.

Visto em inspeção

Aos 12/10/98

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ofício nº 3526/97

Aos 19 de janeiro de 1998

P/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MF SRF SRRF/1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



138
0

OFICIO : SATEC/DRF/GO/Nº/3526/97

Goiânia, 10 de novembro de 1997

DO: Chefe da SATEC/DRF/GO

AO: Juiz do Trabalho da 1ª JCJ

Assunto: Requisição Judicial

Ofício nº 1256 de 04.09.97 recebido em 08.10.97

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 14/11/97. (4ª.ª)

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

24 NOV 1997

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento á Requisição de V.Exa., informamos que nao consta declaração apresentada nos últimos 05 anos em nome de:

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA CPF 802.918.991-53

Atenciosamente,

IOLI PERFEITO
IOLI PERFEITO
Chefe SATEC

DELEG. COMPET. PORT. N.º
14 - D.O.U. 21/03/96

Exmº.Sr.

Dr.: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

MM. Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ

N E S T A

IP/mac

JUNTADA

~~1998~~ ~~data~~ faço juntada aos presentes autos

de ofício que segue

Aos 14 de fevereiro de 19 98 4-ª-juiz.

P/Diretor de Secretaria Juliana

INTOS

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

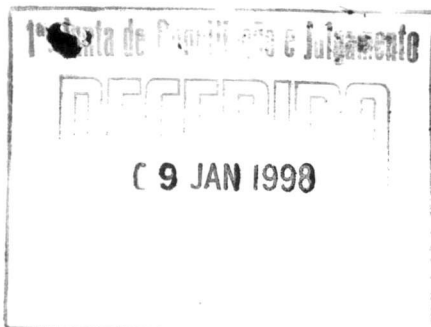
754/95

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF
SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS 401/404 BRASÍLIA/DF CEP 70.770-55

Ofício nº 1073/97

Brasília, 18 de dezembro de 1997

Carta Precatória nº: 9083/97 (CP 244/97 vosso)
Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Reclamado: VICTOR'S PISCINAS LTDA.



Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 14 de 1998 (4.ºº)
Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

Sr(a). Juiz(a),

Encaminho em anexo, cópia da petição de fls. 10/11, solicitando a V.Exa. que dê vista ao exequente para que o mesmo se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Juiz Presidente da Eg. 1ª JCJ de Goiânia
Rua T-51, esquina com T-01, Setor Bueno
Goiânia - GO



Excelentíssimo Senhor Doutor
DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

J. 13

UNTE-DE. VISTA AO EXEQUENTE
DAS PRESENTES ALEGAÇÕES,
NO PRAZO DE 05 DIAS.

APOs, CONCLUSOS

Em 15/12/97.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alexandre de Azevedo Eit.
Juiz do Trabalho Substituto

VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial no SHIS QI 15 bloco "B" nº 06 sala 16, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 436.896.717-87, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, expor e finalmente requerer o que segue:

O Requerente foi sócio quotista da Reclamada durante o período de 24.04.86 a 16 de julho de 1996 ocasião em que retirou-se da sociedade, conforme prova anexa Alteração contratual.

E, para seu espanto, no dia 10 de dezembro de 1997, recebeu em sua firma (Piscinas Motta Ltda.) a visita de uma Oficiala de Justiça, que de posse de um Mandado de Penhora extraído dos autos do Processo 9083/97 oriundo da 1ª JCU de Goiânia, que mesmo advertida que os bens não pertenciam à Reclamada, efetuou a penhora de dois microcomputadores da Empresa:

PISCINAS MOTTA LTDA., empresa estabelecida nesta Capital à SHIS QI 15 bloco "B" sobreloja 16, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda

[Handwritten signature]



sob o nº 00.611418/0001-35, registrada na JCDF sob o nº 53200167.84.1 por despacho de 03.01.80.

Assim diante do que foi exposto, juntamos cópia das Notas Fiscais 0025 de 08.12.95 e 193 de 03.11.97, que provam que os bens penhorados não pertencem e nunca pertenceram à reclamada, razão pela qual, requer de V.Exa., nos termos previsto no artigo 747 do CPC., seja desconstituída a vi-ciada e injusta penhora, visando sobretudo a celeridade proces-sual, e o regular andamento do feito, evitando assim futuros Em-bargos de Terceiro e o trancamento do processo, e inclusive comi-nações pecuniárias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília(DF) 13 de dezembro de 1997


OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
OAB/DF 4830

Autos nº 754 / 95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Aos 15 / 01 / 98 (5^{af})



ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Vista ao exequente, por cinco dias.

I.

Go., 19/01/98.



Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho



Fls.No. 143
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº 01116/98
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 28 de janeiro de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 30 de janeiro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 142 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Sr. Valdeir

Goiânia, 10 de 02 de 98

Diretor de Secretaria

Donald Penna

Secretaria Especializada

VAT 18- Regida

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para a pessoa mencionada no último Termo de Entrega.

Goiânia, 17 de 02 de 1998

Diretor de Secretaria

Donald Penna

Secretaria Especializada

VAT 18- Regida

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

18 petição que segue

Aos 18 de 02 de 1998 (4F)

LB

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

144
23

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e
julgamento de Goiânia - Goiás.
Processo nº 754/95-2

Juntada nos termos da Porta-
ria 1ª JCI nº 002 97 de 17-02-97
Goiânia, 18/02/98. (4.ª)

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

PROTÓCOLO

17 FEB 1998 009325

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA,
qualificada nos autos da ação reclamatória trabalhista movida em desfavor de
VICTOR'S PISCINAS LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência
manifestar sobre a petição de fls. 140/141 dos autos, na seguinte forma:

1 - Não procede as alegações do executado, uma
vez que é responsável solidário pelo débito da Exequente. Com efeito, a
demanda trabalhista refere-se ao período em que o executado ainda era sócio
da empresa Reclamada, respondendo o mesmo pelos débitos daí oriundos,
conforme se vê na legislação pertinente.

2 - A Jurisprudência tem admitido a penhora de
bens particulares dos sócios, especialmente se a empresa desaparecer sem
deixar vestígios de seus bens ou prova de sua dissolução regular (RT
572/240).

3 - Dessa forma, tendo em vista que o executado
era sócio da empresa reclamada na época do contrato de trabalho e a empresa
mencionada desapareceu sem deixar vestígios de bens, não há nada irregular
na penhora dos bens da Empresa Mota, pertencente ao peticionário de fls.
140/141.

145
28

Aparecida de Goiânia, 13 de fevereiro de 1.998.


Dr. Valdeir Salviano da Costa
Adv.OAB/GO. 11.468

146
/e

CONCLUSÃO

Segda data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 26 de 02 de 18 98

Arretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Gomes Aze

Secretário Especializado

RET 18º Regime

Vistos, etc.

Encaminhe-se cópia da petição
de fl. 144/145, ao Juízo deprecado.

Go., 02/03/98.

M

João de Deus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-390/98

Goiânia, 20 de março de 1998

Do: Diretor de Secretaria em exercício da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 17ªJCJ/BRASILIA-DF.

Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-754/95

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-244/97

Proc.17ªJCJ/BRASILIA-9083/97

Recte: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Recdo: VICTORS PISCINAS LTDA

MM. Juiz,

CÓPIA

De ordem, encaminho a V.Exa., para os devidos fins, cópias das peças de fls. 144/145, referentes aos autos do processo supra identificados.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO VALENTE LIMA FILHO

Adjunto de Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal N° 248 429 960 - 511 2
Goiânia, 26 de 03 de 1997 (S.P.)

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

oficio2.wpd

PARTE DO PROCESSO

Rossana Flory da S. e Souza
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos mencionados autos

DO OFÍCIO nº 230/98 da RA-JCI/B58.

Aos 04 de 05 de 1998 (24)

Diretor de Secretaria

Rossana Flory da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1.º J.C.J. - Goiânia - GO



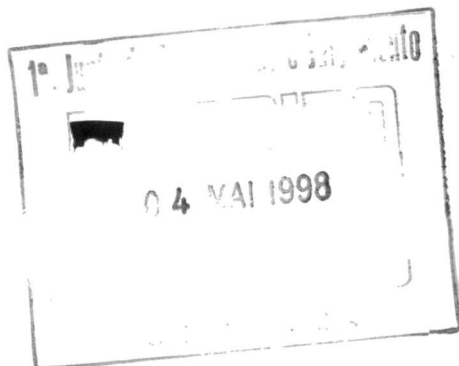
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF
SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS 401/404 BRASÍLIA-DF CEP 70.770-550

Ofício nº: 17.0230/98 JCJ/BSBDF

Brasília, 16 de abril de 1998

Processo nº: 17.9 083/98 (CPE 244/97 PROC. 754/95 vosso)
Exequente: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Executado: VICTOR'S PISCINAS LTDA.



Juntada nos termos da Portaria 1ª JCI nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 04/05/98 (2ª fl)

Rossana Fleury de Almeida Souza
Diretora de Serviços
1ª JCI - Goiânia, GO.

Sr(a). Juiz(a),

Levo ao conhecimento de V.Exa., por intermédio deste, o conteúdo do despacho exarado por este juízo às fls 23 dos presente autos: "Vistos. Julgo boa e persistente a penhora. Homologo a avaliação. À praça, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes, sendo o exequente por meio do MM. Juízo deprecante. BSB, 31.03.1998. JURPL".

Atenciosamente,

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz Presidente em exercício

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) Presidente da Eg. 1ª JCI de Goiânia
Rua T-51, esquina com T-01 - Setor Bueno
Goiânia - GO

Recebido em 20/04/98
113 Bobadilha
191 10-Região



Fls.No. 149
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº 04753/98
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do Provimento 002/97, fica V.Sa intimado, para
tomar ciência do ofício da 17ª JCJ/BRASILIA/DF.

S/SEED

Em 06 de maio de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 11 de maio de 1.998 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



Fls.No. 130
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
VICTOR'S PISCINAS LTDA

A/C MARIA REGINA DA SILVA
Av.Goiás 623 sala 1401-Centro
74000-000 GOIANIA

Notificação Nº 04754/98
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do Provimento 002/97, fica V.Sa intimado, para tomar ciência do ofício da 17ª JCJ/BRASÍLIA/DF.

S/SEED

Em 06 de maio de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 11 de maio de 1.998 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

OF. 1ªJCJ/GOIÂNIA-1642/98

Goiânia, 5 de agosto de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 17ªJCJ/BRASÍLIA-DF.

Ref.Proc. 1ªJCJ/GOIÂNIA-754/95

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-244/97

Proc. 17ªJCJ/BRASÍLIA-9083/97

Recte.: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Recco: VICTORS PISCINAS LTDA

MM. Juiz,

De ordem, solicito a V.Exa., informações, com a maior brevidade possível, acerca do andamento da CP-1ªJCJ/GOIÂNIA-244/97, encaminhada a esse Juízo em 14/11/97.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA

CERTIDÃO

Diretora de Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

ER 8 7 1 6 2 6 9 7 9 BR

Goiânia, 12 de 08 de 1.9 98-4

Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada

of98-wpd

Wanderlân Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

A esta data, faço juntada aos presentes autos

Ofício que pede
Aos 21 de 02 de 1998 (602)

Diretor de Secretaria

JUNTOS Resolvente
Helia Mendes
Secretaria de Alçada
18



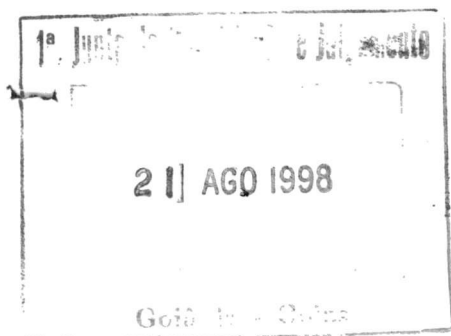
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF
SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS 401/404 BRASÍLIA/DF CEP 70.770-550

Ofício 17.0 671/98 JCJ/BSB/DF

Brasília, 13 de agosto de 1998

Processo nº 17.9 083/97 (CP nº244/97 proc. nº 754/95 vosso)
Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Reclamado: VICTOR'S PISCINAS LTDA.



Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ n.º
005/98 de 30/06/98.
Goiânia, 21/08/98. (671/98)

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria de Conciliação e Julgamento
1ª JCJ de Brasília - DF

Sr.(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exa., que seja dada ciência ao exequente do
contido nas peças de fls. 29 e 31 dos autos do processo acima identificado, que
seguem em anexo.

Atenciosamente.

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Exmo.(a) Sr.(a)
Juiz(a) Presidente da e. 1ª JCJ de Goiânia-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 - Setor Bueno
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

153
29
m

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que nos autos dos embargos de terceiro nº 0531/98, foi proferida a seguinte decisão: "ISTO POSTO, resolve a 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, unânime, LIMINARMENTE, indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, arts. 267,I, e 295,I). Custas pela Embargante, no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre R\$ 1.300,00, valor arbitrado à causa. Intime-se a embargante. Brasília-DF., 08 de junho de 1998. (ass) Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes - Juiz do Trabalho".

Era o que tinha a certificar.
Em, 27.07.98.

Marco Antonio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Juiz Presidente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.
Em, 27.07.98.

Marco Antonio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Em face da certidão supra, designem-se novas praças, expedindo-se o edital de forma gratuita.

Intimem-se as partes.
Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.
Data supra.

Douglas Alencar Rodrigues

Douglas Alencar Rodrigues
Juiz do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF



CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fl. nº 29
designei praça para os dias 14 109 198 e 17 109 198, às 13:40
horas.

Era o que tinha a certificar.
Brasília, 28 de julho de 1998. (3ª feira).


Miriam Tranquillini Nery
Secretário Especializado


PARTE EM BRANCO

Miriam Tranquillini Nery



Fls.No. 155
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº 08955/98
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da portaria 005/98, vista ao reclamante, do ofício de fl. 152 e documentos que seguem.

s/seed

Em 26 de agosto de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 27 de agosto de 1.998 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes
 autos, com 155 folhas devidamente nume-
 radas e rubricadas pelo SAVIANO COSTA
 Goiânia, 03 de 09 de 98

 Diretor de Secretaria

.....
Calimério
 Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos, com carga para o processo menciona-
 da no último Termo de Entrega.

Goiânia, 07 de 09 de 19 98

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Azeite
 Secretário Especializado
 WAT 100 Residência

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição que Joo
 Aos 07 de 09 de 19 98 (302)

 Diretor de Secretaria

JUNTOS

Helia Márcia A. Cavalcante
 Secretária Especializada
 1ª JCI de Goiânia - Go

156/p

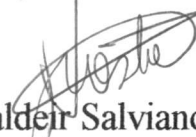
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiás/ 1ª - 60
Processo n.º 75495

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO
- 481 1218 069486
PROTOCOLO

Juntada nos termos da Portaria 1.ª JCJ n.º
005/98 de 30/06/98.
Goiânia, 09/09/98 (09/09/98)
.....
Ass. Juiz A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCJ de Goiânia - Go

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA,
qualificada os autos supra, vem à digna presença de Vossa Excelência
comunicar que está ciente da decisão sobre os embargos da executada e
também das praças designadas.

Goiânia, 04 de setembro de 1.998.


Dr. Valdeir Salviano da Costa
OAB/Go. 11.468

AUTOS Nº 754/95.

157
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

de 11 de 09 de 1998 (6º mês?)

Em 11 de 09 de 1998

CONCLUSOS

Marcelo Nogueira Peára
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Aguarde-se, por 30 dias

Data supra.



Marcelo Nogueira Peára
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos.....
de ofício que segue

Aos *01/10* / *98* (2º dº, 5ª fl)

[Assinatura]
José Custódio Neto
Dir. Secretaria
JCJ - Jataí/GO

Luciane Ayres - arrosa
Estagiária de Direito



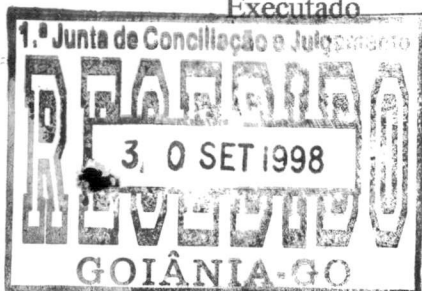
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF
SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS 401/404 BRASÍLIA/DF CEP 70.770-550

Ofício nº 906/98 JCJ/BSB/DF

Brasília, 22 de setembro de 1998

Carta Precatória nº: 9.083/97 (PROC. 754/95 CPE 244-97 vosso)
Exequente : NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
Executado : VICTOR'S PISCINAS LTDA.



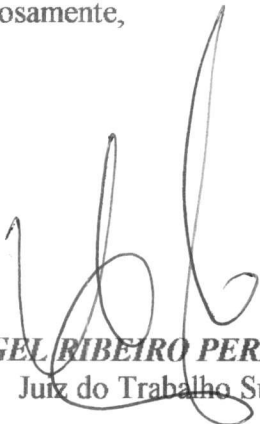
JUNTADA nos autos subsequentes nos termos da portaria nº 5, Art. 15, nº 03, GO, 30.1.99, 1.998/12/12/1998

Sr.(a) Juiz(a)

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

Remeto a V.Exa. em anexo, cópia das certidões de fls. 36/7 e do auto de penhora de fl. 08, solicitando-lhe seja o exequente intimado a se manifestar sobre as mesmas, bem como, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados.

Atenciosamente,


URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. (a) Sra. (a)
Juiz Presidente da Eg. 1ª JCJ de Goiânia
Rua T-51, esquina com Rua T-01 - Setor Bueno
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

CERTIDÃO

Processo: 17. 9083 197

CERTIFICO e DOU FÊ que procedi ao praxeamento dos bens constantes do edital nº 198198, e após insistente pregão, verifiquei que não houve licitante, razão pela qual dei por encerrada a praça.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 14 de setembro de 1998. (2ª feira).

Míriam Tranquillini Nery
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Míriam Tranquillini Nery



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

CERTIDÃO

Processo: 17. 9083 / 97

CERTIFICO e DOU FÊ que procedi ao praxeamento dos bens constantes do edital nº 1081/98, e após insistente pregão, verifiquei que não houve licitante, razão pela qual dei por encerrada a praça.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 17 de setembro de 1998. (5ª feira).

Miriam Tranquillini Nery
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Miriam Tranquillini Nery



Senhora Marques de Moura Azevedo
Fls. 08
166
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

17º J.C.J. de Brasília PROC. Nº 9083 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1997 na
SHIS GJ 15 - Bloco "B" - comércio local, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Neysidete Francisco de Miranda
, contra Victor's Pizzarias Ltda
, para pagamento da importância de

R\$ 1.294,92 (Um mil, duzentos e noventa e
quatro reais, e noventa e dois centavos)
, não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- Um microcomputador Pentium, com monitor m+st, 14 polegadas, com impressora Lx 300, avaliado, pela boa conservação e funcionamento, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- Um microcomputador PC AT 386 DX c/ HD 360 MB, 4 mb RAM Duais 1.2 e 144 mb de alta, monitor VGA Mono e Programas Quantil Financeiro e Cobrança, com impressora Epson Lx 300 e mouse 3 botões, avaliado, pela boa conservação e funcionamento, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Total da Avaliação: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

José Carlos M. F. Leite
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do
Sr. Victor Angelo da Silva Malta,
Brasileira, casado, 3439801-552-RJ, 436586-717-8,7
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação _____

residente nesta Comarca, à _____,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

B5B, 10 de dezembro de 19 57.
Ana C. _____
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo ^{recebido} recusado contra fé.

B5B, 10 de dezembro de 19 57.
Ana C. _____
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

T.R.T.10. REGIAO
NESTA DATA, REMETO A SECRETARIA
DA MM. JUNTA, O R. MANDADO.
DF. 11, 12 57
Leonel Pelajo de Souza Oliveira
Diretor do Serviço de Administração do Foro de Brasília

162
2

EM BRANCO
~~Luciano Ayres Barbosa~~
~~Estadista do Brasil~~

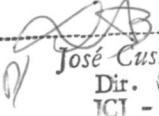
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

SR. PRESIDENTE

Aos 01 de 10 de 1998 (51)

Diretor de Secretaria


José Custódio Neto
Dir. Secretaria
JCJ - Jataí/GO

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

Autos nº 754/95.

Vistos.

Vista ao(a) reclamante, por cinco dias.

I.

Data anterior.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO


José Custódio Neto
Dir. Secretária



Fls.No.
Rubrica

164
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIOÂNIA-GO.

Notificação Nº 10686/98
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

"Vista ao reclamante, por cinco dias". INT.

S/SEED

Em 02 de outubro de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 06 de outubro de 1.998 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição de fl. 165

Aos 15 de 10 de 1998

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

76/5
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.
Processo n.º 754/95

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 2.º.....
n.º.....
Goiânia-GO, 13.10.98

José Custódio Neto
Dir. Secretaria

PROTÓCOLO

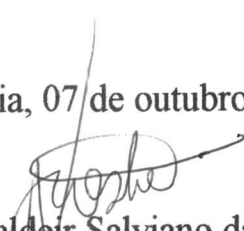
8041 1202 079506

NEUZIDETE FRANCISCA MIRANDA, qualificada nos autos da ação de execução movida em desfavor de VICTOR S PISCINAS LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o seguinte:

- licitante.
- 1 - Os bens penhorados foram levados à praça, não encontrando
 - 2 - A exequente requer a adjudicação dos mesmos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de outubro de 1.998.


Dr. Valdeir Salviano da Costa
OAB/GO. 11.468

166
8

Autos: 754/95-2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 14 de outubro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Oficie-se, à JCJ Deprecada, enviando cópia da petição de fl. 165.

Data Supra


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-4280/98

Goiânia, 20 de outubro de 1998

*Do: Diretor de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO,
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 17ªJCJ/BRASÍLIA-DF.*

Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-754/95-2

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-244/97

Proc.17ªJCJ/BRASÍLIA-9083/97

Recte: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Recdo: VICTOR'S PISCINAS LTDA

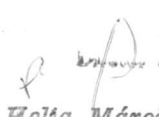
MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa., para os fins de mister, cópia da peça de fl.165, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.


JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria.

Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada


ofício 21/98
Helia Márcia A. Camalcante
Secretaria da
1ª JCJ de Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correção

por meio de supra através do registro nº 1

Cópia nº 23 de 10 de 1957 (54)

Diretor de Secretaria

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especial - da
1ª JCI de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Dir. Secretaria

Marley Dias Ferreira
Estagiária de Direito

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Ofício nº 1102/98/168a 170

Aos 12 de 11 de 1998/596

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marley Dias Ferreira
Estagiária de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF
SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALA 404 BRASÍLIA/DF 70.770-550

Ofício nº 1 102/98 JCJ/BSB/DF

Brasília, 05 de novembro de 1998

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º

Processo nº: 9083/97

(Proc.: 0754/95-1ª JCJ de Goiânia/GO - CP

nº244/97-1ª JCJ de Goiânia/GO)

Goiânia-GO, 12.11.1998

Exequente: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA (Oriunda da MM. 1ª JCJ
de Goiânia/GO)

Reclamado: VICTOR'S PISCINAS LTDA.

José Custódio Neto
Diretor da Secretaria
1ª JCJ / Goiânia-GO



Sr(a). Juiz(a),

Com referência ao processo em epígrafe, Informo a
V.Exa. que foi lavrado auto de adjudicação, requerida pela exequente, dando este
Juízo por extinta a execução, conforme cópia de fls. 43, em anexo, para os
devidos fins.

Atenciosamente,

JOÃO CANDIDO
Juiz do Trabalho

Exmo(a) . Sr(a).
Juiz(a) Presidente da Eg. 1ª JCJ de Goiânia
Rua T-51, Esq. c/ T 01, Setor Bueno
Goiânia - GO
CEP.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

169
Ci

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF
SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALA 404 BRASÍLIA/DF 70.770-550

Ofício nº 1 102/98 JCJ/BSB/DF

Brasília, 05 de novembro de 1998

Processo nº: 9083/97 (Proc.: 0754/95-1ª JCJ de Goiânia/GO - CP
nº244/97-1ª JCJ de Goiânia/GO)

Exequente: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA(Oriunda da MM. 1ª JCJ
de Goiânia/GO)

Reclamado: VICTOR'S PISCINAS LTDA.

Sr(a). Juiz(a),

Com referência ao processo em epígrafe, Informo a
V.Exa. que foi lavrado auto de adjudicação, requerida pela exequente, dando este
Juízo por extinta a execução, conforme cópia de fls. 43, em anexo, para os
devidos fins.

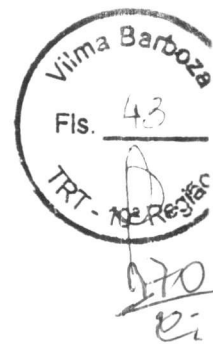
Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO CANDIDO

Juiz do Trabalho

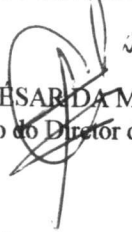
Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) Presidente da Eg. 1ª JCJ de Goiânia
Rua T-51, Esq. c/ T 01, Setor Bueno
Goiânia - GO
CEP.:



CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmo Juiz Presidente.

Brasília/DF, 03 de novembro de 1998, 3ª feira.


PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA
Adjunto do Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

DEFIRO a adjudicação requerida, dando por extinta a execução.
Livre-se o competente auto de adjudicação, vindo-me
posteriormente conclusos para assinatura.

Oficie-se ao MM Juízo originário para que o exequente seja
cientificado desta decisão.

Dê-se ciência à executada.
Data supra.


João Candido
Juiz do Trabalho - 17a JCJ/DF

Autos nº 754/95-2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

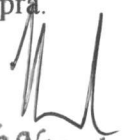
Goiânia, 13 de novembro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Vista ao Exequente, por 05 dias.
Int.

Data Supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente



Fls.No. 172
Rubrica 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIOÂNIA-GO.

Notificação Nº 13048/98
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 19 de novembro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 20 de novembro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 173 folhas devidamente numeradas, rubricadas ao Dr. Valdes
 Goiânia, 26 de 11 de 91

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Neto
 Secretário Especializado
 VRT 18º Região



JUNTADA
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Relatório de PP 173
 Aos 01 de 12 de 1991 (40-1)

 Diretor de Secretaria
 JUNTOS
 GO - 1ª JCI de Goiânia - Go
 Secretária Especializada
Helio Mergia A. Cavalcante
 Secretária Especializada
 1ª JCI de Goiânia - Go

173
p

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás
Processo nº 754/95

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art.
n.º 04 09/12/98
Goiânia-GO,/...../.....

José Custódio Neto
Escriturário de Cartório

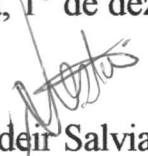
PROTOCOLADO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO
- 7012 1322 097779

NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA,
qualificada nos autos da ação reclamationária movida contra VICTOR'S
PISCINAS LTDA, vem à digna presença de Vossa Excelência comunicar
estar ciente da decisão de fls.168 dos autos e que está indo a Brasília para
receber os bens adjudicados.

Tão logo receba os bens, comunicará à Vossa
Excelência.

Goiânia, 1º de dezembro de 1.998.


Dr. Valdeir Salviano da Costa
OAB/GO. 11.468

Autos: 754/95-2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 11 de dezembro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Aguarde-se, por 30 dias.

Data Supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente

PARTE EM BRANCO

Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCJ de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCJ de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos autos
de Ofício n. 128/199 de RP
Ass. 13 de 01 de 19 99 (10-1)

Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCJ de Goiânia - Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

125/p

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS 401/404 BRASÍLIA-DF CEP 70.770-550

Ofício nº: 1 241/98 JCJ/BSB/DF

JUNTADA e Ato subsequentes nos termos

da portaria nº 05/98, Art.

n.º 09 13.01.99

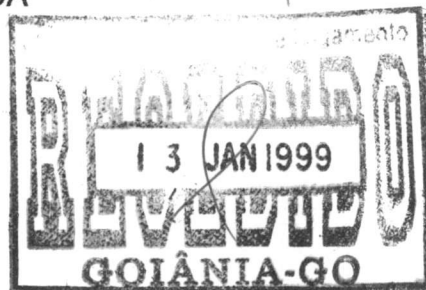
Brasília, 03 de dezembro de 1998

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

Processo nº: 9 083/97 (Processo nº 754/95 CPE 244/97 vosso)

Exequente : NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Executado : VICTOR'S PISCINAS LTDA.



Sr(a). Juiz(a),

Remeto a V.Exa. em anexo, para as medidas pertinentes,
cópia do despacho exarado às folhas 47 dos presente autos.

Atenciosamente,

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho substituto

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) Presidente da Eg 1ª JCJ de Goiânia
Rua T-51 esquina c/Rua T-1 - Setor Bueno
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que em 25.11.98, 4ª feira, decorreu o prazo para oposição de embargos à adjudicação.

Em, 26.11.98.

Marco Antonio Marques de Matos
Marco Antonio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Juiz Presidente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.

Em, 26.11.98.

Marco Antonio Marques de Matos
Marco Antonio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Em face da certidão supra, expeça-se a carta de adjudicação com mandado de entrega de bens, oficiando-se ao MM. Juízo deprecante para que intime o adjudicante para promover os meios necessários ao cumprimento da diligência, sob pena de restituição da CPE.

Prazo de 20 dias.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Substituto

Autos nº 754/95

177
p

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 2ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 15 de janeiro de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Dê-se vista à Exeqüente do Ofício de fl.175.
Data supra.


Nara Borges Kaadi Pinto
Juíza do Trabalho Substituta



Fls.No.
Rubrica

178
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIOÂNIA-GO.

Notificação Nº 00514/99
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista, à Exequente, do Ofício de fl. 175.

s/ seed.

Em 15 de janeiro de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 18 de janeiro de 1.999 (2ª f)

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO que **O EXEQUENTE**
NÃO MANIFESTOU-SE
NO OFÍCIO de 19.9.99
Goiânia, de de 19.9.99
.....
José Castello Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCM - Goiânia - GO.

PARTE EM BRANCO

.....
José Castello Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCM de Goiânia - GO

149
p

Autos nº 754/95

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 02 de fevereiro de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Reitere-se o expediente de fl. 178, com
SEED.

Data supra.


Tamara Gil Alves Portugal



Fls.No. 180
Rubrica.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA
AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTRO
APARECIDA DE GOIOÂNIA-GO.

Notificação Nº 01567/99
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, do ofício de fls. 175.

c/seed

m 03 de fevereiro de 1.999 (4a f)
ata de postagem: 04 de fevereiro de 1.999 (5a f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

05 02 99
09 02 99 3
6

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

1567/99

00754/95-2

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
DESTINATÁRIO

A/C VALDEIR SALVIANO DA COSTA

ENDEREÇO



AV. ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD.20, LT.5, CENTR

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

05/02/99

Maie José Monteiro de N

AUTOS: 754/95-2

101

CERTIDÃO

Certifico que até presente data o Exequente não manifestou-se sobre
ofício de fl. 175.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1999

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

EM BRANCO
.....
Tribuna Velosa de Grande Salsinha
Estadística

Autos 754-95

182
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 18 de janeiro de 1998.

P/diretor de Secretaria

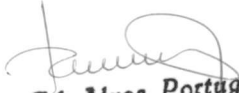

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Oficie-se ao Eg. Juízo deprecante, dando-lhe ciência da certidão de fl. 181.

Após, aguarde-se por 30 dias.

Data supra.


Tamara Gil Alves Portugal
Juiza do Trabalho Substituta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF. 1ª JCJ/GOIÂNIA-718/99

Goiânia, 2 de março de 1999

Do: Diretor de Secretaria da 1ª JCJ/GOIÂNIA-GO

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 17ª JCJ/BRASÍLIA-DF.

Proc. 1ª JCJ/GOIÂNIA-754/95-2

CPE-1ª JCJ/GOIÂNIA-244/97

Proc. 17ª JCJ/BRASÍLIA-9083/97

Recte.: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Recdo: VICTOR'S PISCINAS LTDA

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa., para os fins de mister, cópia da peça de fl. 181, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Diretor de Secretaria

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal Nº. VIA MALOTE -
Goiânia, 04 de 03 de 1.999

Diretor de Secretaria

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

AUTOS: 754/95

184
A

CERTIDÃO

Certifico que decorreu prazo de fl. 182.

Goiânia, 12 de abril de 1999.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM Juiz Presidente.

Data supra.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

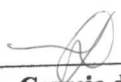
175
7

Autos nº 754/95

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 14 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Reitere-se o expediente de fl. 180,
diretamente ao exequente.

Data supra.


Marcelo Magalhães Costa
Juiz Presidente



Fls.No. 186
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA
R.DOS LIBERTADORES,Q.74,L.1,CIDADE LIVRE
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 05691/99
Processo Nº 00.754/95-2 RT

Reclamante: NEUZIDETE FRANCISCA DE MIRANDA

Reclamado : VICTOR'S PISCINAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao Exequente, por cinco dias, do ofício de fl. 175.

s/seed

Em 14 de abril de 1.999 (4ª f)
Data de postagem: 15 de abril de 1.999 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

197
1

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 19 de abril de 1999.

P/Diretor de Secretaria

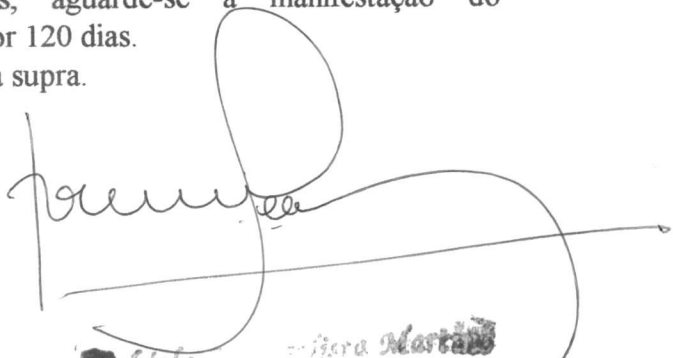

Pedro Paulo Corrêa de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Junte-se a Carta Precatória aos autos que lhe
deram origem.

Após, aguarde-se a manifestação do
Exeqüente, por 120 dias.

Data supra.


Gabriela
Juiz substituta

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao
Provimento Geral Consolidação da Corre-
gedoria do 2º Tribunal de 1ª Instância do ano
do 1º termo de 1999, apresento o
processo em 128
o 2º termo de 1999 128

Em 12.

Goiânia, 29/04/99 15-11

Diretor de Secretaria

Hellen Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1º JCI de Goiânia - GO

PARTE EM BRANCO

Patricia Veloso de Gaspar Santana
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Jasta. 16.882/95

Aos de de 1999

Patricia Veloso de Gaspar Santana
Estagiária